

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

FACULDADE DE MATEMÁTICA

FRANZINI, DR. MIGUEL

Séc. XIX

Professor

Nat. Pádua - Itália

Lente de Foronomia.

Foi Mestre do Príncipe D. João.

Cópia de um passaporte de uma viagem a Génova.

Aviso do Príncipe (D. João VI) para a jubilação 23/2/1810.

NOTA - Alegações que se fizeram a favor da Universidade relativas ao pagamento de três quartos dos rendimentos das comendas além de outras que se encontram na posse do Dr. Franzini.

- Vários documentos relativos aos filhos.

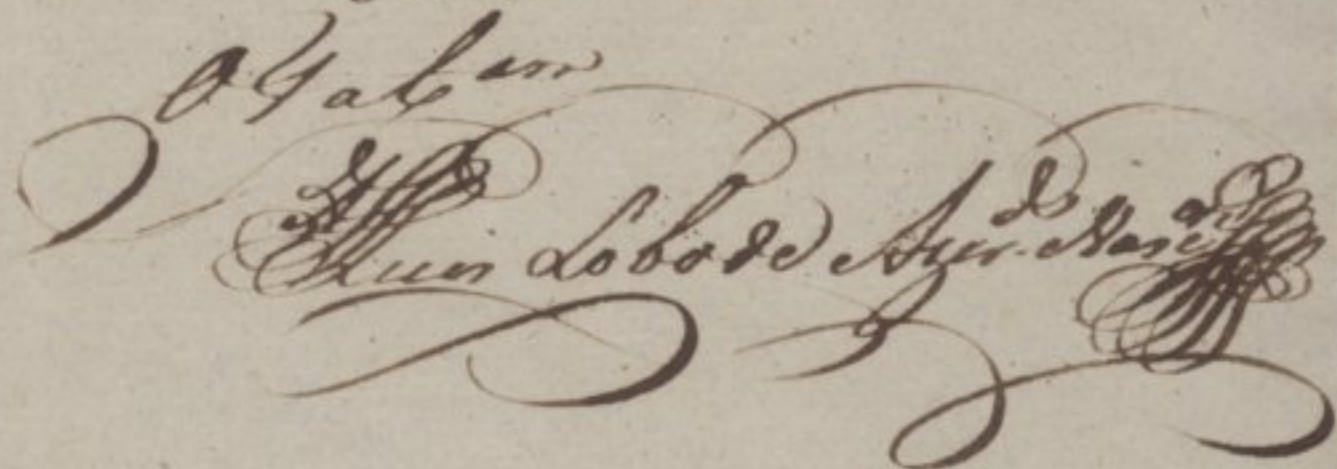
Nota AUC - IV - 1<sup>o</sup>D - 7 - 1 - 88

Por esta minha Procuração por mim assignada dou facultade e  
poder a meu filho Marino Miguel Franzini para que possa receber  
do Sr. João Amantano, ou do Sr. Theodor. da Universidade de Coimbra  
o Quartel. que tenho vencido no cort.<sup>o</sup> anno como Lente Jubilado da  
sobred.<sup>a</sup> Universid.<sup>e</sup> de Coimbra; para o que passava em seu nome, o  
competente recibo, ou clareza que lhe for pedida para este effeito.  
Lisboa 24 de Abril de 1809.

M. Miguel Franzini

Reconheço o signal supran.<sup>o</sup> do D.<sup>o</sup> Miguel  
Franzini. Lisboa 24 de Abril de 1809.

  
João Amantano  
Em todo o vero.

João Amantano  




feitos e livros que se acham  
respeitosamente em  
falta nos dias 86 e 1806

Ilmo. Rmo. Senhor

Y A

N.º 26

Ho 274/560 v. em que  
entre 137/400 em que  
do 7 de 50 do h.º 12 de  
em que

Pro  
L. no Diaris  
af. 11. N.º 26

Por D. Miguel Franzini Sen-  
te substituido da Faculdade de Mathematica  
nesta Universidade de Coimbra, e Mestre do  
Principe Regente N. Senhor, que para haver  
de cobrar as Propinas, que se achão veni-  
das desde o 1.º de Outubro de 1796 the ofim  
de Julho de 1806, e conta do documento jun-  
to, carece de despacho de V. Sa. p.º i.º

W. Sa. seja servido  
mandar se the paguem na  
forma do costume.

E. P. M.

Passé

M<sup>me</sup> Sinter

J.A.

*[Faint, mostly illegible handwriting in the upper section of the page]*

D<sup>o</sup> Miguel Francisco Sente jubilado de la Facultad de  
 de Matemáticas desta Universidade de Coimbra, e Mestre  
 de Armas Regente A. 2.<sup>a</sup> y 3.<sup>a</sup> Cortes Regentes que tem  
 por suya y de su familia detida la facultad principal de  
 Mathematica, por su parte Cortes de Proposiciones, q.<sup>as</sup> Me  
 dallas recibidas por su parte de la Universidad desde  
 01.<sup>o</sup> de Outubro de 1774, até o fim de Junho de 1806,  
 e como se sigue de dyp.<sup>o</sup>

N<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Edigine man-  
 dar de the paper

C.R.H.<sup>a</sup>



Handwritten text at the top of the left page, including the date "1797" and "1800".

Handwritten text in the middle of the left page, including the name "J. B. de la Roche" and "13 de Mayo".

Handwritten text in the lower middle of the left page, including the name "J. B. de la Roche" and "13 de Mayo".

Handwritten text at the bottom of the left page, including the name "J. B. de la Roche" and "13 de Mayo".

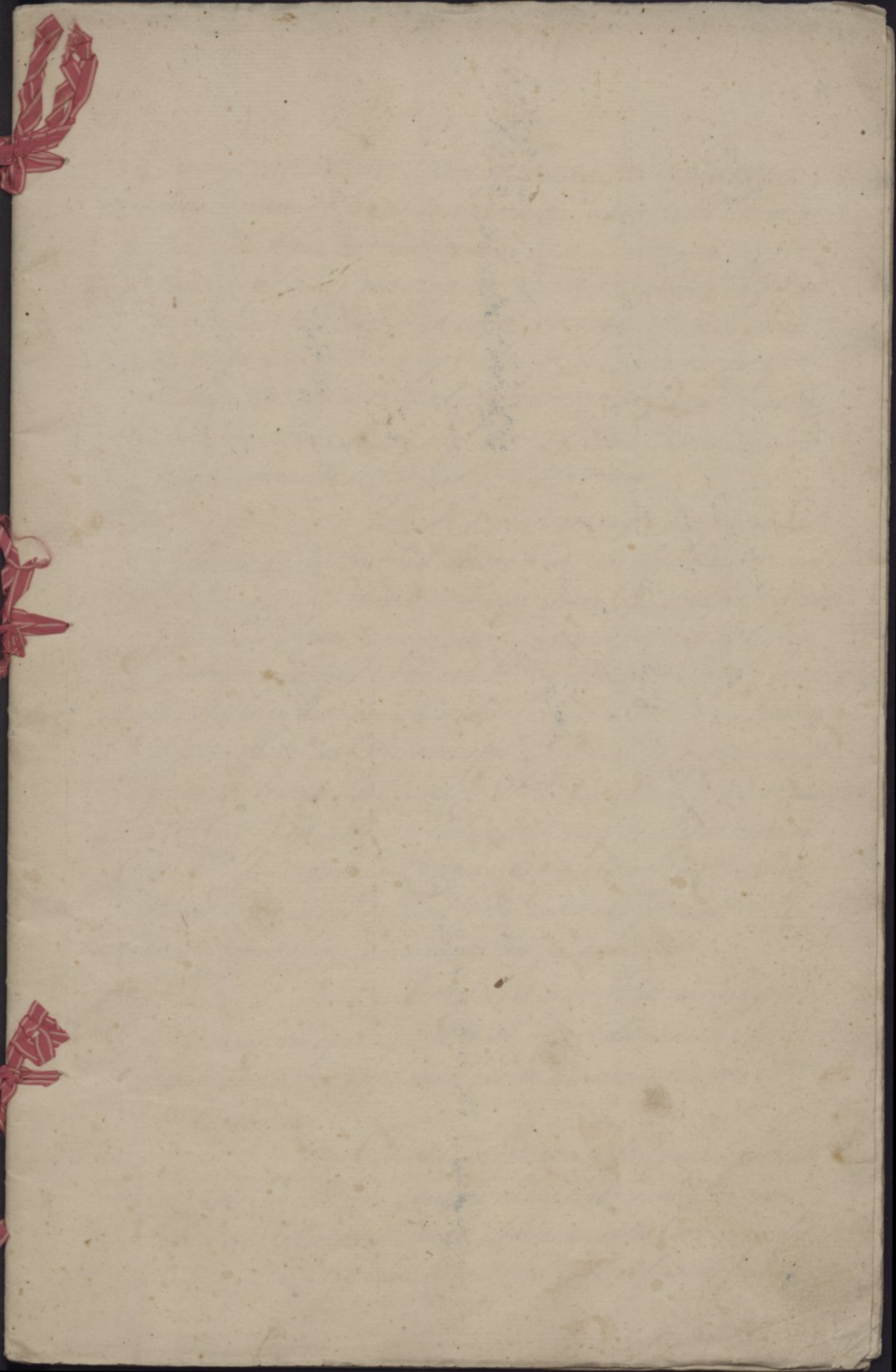
Handwritten text at the top of the right page, including the name "J. B. de la Roche" and "13 de Mayo".

Handwritten text at the bottom of the right page, including the name "J. B. de la Roche" and "13 de Mayo".

Theologia	—	30x	—	21600	—	48:000x
Canonis	—	56x	—	21600	—	86:400x
Seis	—	60x	—	21600	—	64:000x
Medica	—	19x	—	21600	—	30:400x
Philosophia	—	13x	—	21600	—	20:800x
Mathematica	—	2x	—	21600	—	3:200x
		Gram. Gr.	—	7x	—	11:200
		Concl. etc.	—	2x	—	960
						9:600

Partibus em 12 annos Red. 1795 ad 1806

	<u>274:560</u>
P	137:400
M	<u>137:160</u>





Quer o uso do meu voto nas questões respec-  
tivas á expedição do Titulo da Comenda dada pela Universidade  
de ao D.<sup>o</sup> Miguel Cranzini, Lente de Mathematica, com appro-  
vação de S. Mag.<sup>a</sup> como Augusta: Eu elle tem obrigação de pagar  
as Tres Quartas á Ordem de Christo, por ser Comenda nosa, criada  
em frutos de Beneficio, q. não é, nem fr. da Ordem, por ser apre-  
sentada por Casarreis Secular; e particular, sem dependencia de  
S.<sup>o</sup> Grao Mestre, posto q. deve ter o Habito da Ordem de Chris-  
to, e a Confirmação de S. Mag.<sup>a</sup> como Soberana.

Resolutivamente digo, q. depois da  
Aprovação da Universidade ser confirmada, ou approvada por Sua  
Mag.<sup>a</sup> como sua Protectora, á mesma Universidade compete mandar  
passar esse Titulo: E que no caso de pertencer este acto a S. Mag.<sup>a</sup>,  
deveria expedir pelo Tribunal de Desembargo de Casa, por onde  
se expudem as Graças, e Merces de Camara Real; e de não ser  
ou pela Mesa dos Ordens, nem pelo Tribunal de Consencia, con-  
forme as clausulas da Bula de S. P.<sup>o</sup> Concedente, de 22 de  
Abril de 1774, e segundo o estado p.<sup>o</sup> em q. se achão os negocios  
da <sup>ma</sup> Universidade de Coimbra: E que a Ordem de Christo não  
tem direito tem fr. epigiro as Tres Quartas, as quaes não se lhe  
cusem pagar por muitos, e constantes fundamentos.

A materia joga muito com a origem  
dos Dizimos; com o presente estado, em que existem; com a natureza,  
e tem; com a diversa applicação, q. se lhe deu, e com o poder dos  
P.<sup>os</sup> Concedentes.

Como de larga, e sera fastidiosa; e por ou-  
tra parte de ditta tem a distincção do uso, e abuso dos Dizimos, e  
dos bens da Igreja, pelos Capaos, e Aborantes; pelos Cardeaes, e pelos  
Bispos, pelos Abades Regulares, e pelos Beneficiados

Beneficiados (a) até aos termos de se comendarem os Mosteiros  
ad tempus, ou em vida, reduzindo se finalmente a Comendas perpetuas,  
para ligadamente a falar nas Comendas de Portugal, e de  
de algumas circunstancias da dependencia de n'essa Coroa, p. me  
N'os concelhos do negocio dos Irs Quartos.

## Das Ordens Militares em Portugal

Como o zelo d'alguns Heres valerosos, que em  
servicio de Deus, da Igreja, do Estado temha feito com q se congre-  
gassam debaixo d' Instituto de alguma Ordem Militar, com rendas,  
e foy ellas, si abateram a furtaiva inundacao dos Barbaros, q inua-  
dião os territorios, profanando os Templos, injuriando os Sagrados  
Sultros, e diminuindo nos individuos, q matavam, e q pervertiam, o numero  
d'os Ordens, ea Gloria de Deus, com desprezo da Religião, e da Fe: ...  
Mago de Paganis, e Godespido de S. Adelmare no anno de 1118. de  
hao principio a Religião dos Templarios, com o fim de proteger os  
Peregrinos, (b) a qual foi favorecida por Balduino 2.º, que adto  
com outros muitos Grandes, e muitos Prelados, obtendo a Regra de  
Henrico 2.º, que a mandou formar por S. Bernardi, e depois em  
seguida seu Habito no Concilio de Troya, com o acrescentamento de  
uma Cruz branca nas Capas por graça especial de Eugenio 3.º,  
(c) profanando solemnemente por voto a defesa dos Peregrinos contra  
os seus perseguidores. Tanto, e pio Instituto, e para a sua conser-  
vacao ninguem duvida de que era com applicadag terras as Comendas  
do Reyno. Mun

(a) San Eypen tom 1. Impressão de Lug. 1778. pag. mil e 328. n.º 28.

(b) Id. tom 4. pag. 12. col. 2.

(c) Dam. Ant. tom 2.º da Pol. Mor. pag. 335. e 336.

Nullo Principes estabelecerão ou  
tras semelhantes, e dotarão a mesma Religião dos Templarios, sup-  
plicando a S. P. a permissão de darem, com os bens proprios  
do Estado, as rendas, e bens das Igrejas, e Mosteiros, estabelecendo  
n'elles Comendas p. sustentação, e remuneracao dos Servicos dos  
seus Membros, (a) as quaes, por occasias, forat cauza da sua total  
Custodiã. (b).

Por Rei D. Affonso Henriquez, não  
se instituiu as duas Ordens de S. Bento de Aviz, de S.iago  
em Portugal, (c) mas de novo a dita Ordem dos Templarios com gros-  
sas rendas perpetuas. (d)

SENDO ella destruida no tempo de Filip-  
pe o Terceiro, justa, ou injustamente (e) pois não pertence a questão,  
de q trata, e certo he, q o Grande Rei, e S.º D. Diniz, para des-  
fender o Algarve de poder, e oppressão dos Mouros, no anno de 1318.  
instituiu a Ordem de Christo em Portugal, (f) para viverem re-  
ligiosamente nos claustros fora das cidades do mundo, (g) dando-lhe  
as rendas, que ficariam dos Templarios extinctos, as quaes excedi-  
am a quinhentos mil ducados no numero de 500 Comendas, (h) e foi  
confirmada em 1319 por João 22.º (i) debaixo da Regra de  
S. Bento, com os quatro rigorosos votos solenes de Pobreza, Obedi-  
encia

(a) Cardeal de Ordon. (b) San Eyp. tom 4. pag. mil e 138. cum seqq.

(c) San Eyp. p. 3. cap. 2. §. Instituição. (d) Id.

(e) San Eyp. tom 4. pag. mil e 138. cum seqq.

(f) S.ºs Element. da Hister. tom 4. pag. 360. Dam. Ant. tom 2.º pag.  
219. San Eyp. da Hist. Portug.

(g) Bulla de João 22.º de 14. de Maio de 1319.

(h) San Eyp. p. 3. cap. 7. §. 13. Dam. Ant. Pol. Mor. tom 2.º pag. 252. Diffinit.  
da Ord. de Christ. in princ.

(i) Sem a Bulla no principio das Dispos. da Ord. de Christ. em tom 1.º dos Dec. do Most.  
Geneal. da Faz. Real.

encia, Castidade, e obrigação de ir à guerra contra os Infieis (a) Eugénio II. He concedido todos os privilégios da dita Ordem dos Templarios, (b) e o d.º Augusto destinado para sua primeira habitação Castro Marim, e em elle se mudou para Tomar. (c) Pelos que ficaram evidentes, e os Frades da Ordem de Christo, eraõ verdadeiros Religiozõs, e depois de proffessos, não podião testar, (d) e q' tudo adquirião para seu Consentimento, (e) de mesmo modo, q' ainda hoje acontece entre os Malthezes, pois simos, com prejuizo do Estado, e para Malta a copia de umã Carta, q' Vascoellos adquirio, e grangeou em Portugal

Alexandre 6.º em instancia de S.º Elzei

D.º Inad. 2.º como dizem Saria, (f) e Damiao Antonio, (g) em carta de Castidade absoluta, e perpetua, em Castidade conjugal (h) ainda q' adota da Bulla, q' se fez de 12. das Kalendaras de Julho de 1496, mostra q' a concessão foi feita no tempo do seu Succesor o S.º Rei D.º Manuel, por q' o Rei D.º João 2.º panno desta vida em 28 de Outubro de 1495.

O S.º Rei D.º Affonso 5.º denomina

do a Africa, alem de confirmar as suas doações temporaes, He conferido tambem a jurisdicção, e provisão dos Beneficios nas Conquistas com approvaçõ de Calisto 3.º em 1155, (h) e de outros muitos Santos Padres.

D.º R.

(a) Dam. Ant. Polit. Mem. tom. 2.º pag. 250. it.º. Nella praximã a Cavallaria e 3.º de 1496. de Religião, e se de defender a S.º contra os Infieis (b) Definic. da Ord. pag. 137.

(c) Dam. Ant. sup. tom. 2.º pag. 250. (d) Auth. Ingressi Monasteria (e) de Saermonot. Eccles. Auth. de Nupt. S.º. M.º. Auth. Nunc. Cod. de Episc. et Cler. Ord. 2.º. l.º. 1.º. 55. 1, 2, e 3.º (f) Cap. Cum ad Monasterium 6.º Stat. M.º. Mac. (g) Jar. Epit. p.º 3.º cap. 1.º. 13. (h) Dam. Ant. Polit. Mem. tom. 2.º pag. 250. (i) Jar. ubi proxime sit.º. Tractate este

trato de continencia em tempo del Rey D.º Juan 2.º per. Alexandro 6.º, e em Papa mui a proposito para esta concessão.

(j) Sem a Bulla no 1.º. 2.º. da Carta de M.º. General (k) Dam. Ant. tom. 2.º pag. 251.

D.º R.º Martinus fr.º. 1.º. Mestre desta Ordem, (a) e se continuou o Meritudo em onze Passallos, até o S.º Infante D.º Manuel Duque de Beja, (b) q' depois morreu em Portugal, em quanto o Rei D.º João 3.º não esteve de Julio 3.º no anno de 1550. a uniaõ de Meritudo à Carta de Ruins, (c) tornando os Succesores o titulo de Administradores, e Governadores perpetuos, (d) e q' consta da Bulla, q' se deu no diffinitivas da Ordem de Christo, (e) da maneira, q' se se tinha incorporado as outras Ordens, como refere Mariana, e Vascoellos citados por Damiao Antonio (f).

Da Origem dos Tres Quartos

Como os Cavalleiros professos, q' entram nos seus Claustros (g) eraõ verdadeiros Regulares, (h) eraõ verdadeiros Proprietarios, (i) não podião testar (j) e não Meritudo, ou Comendadores, e por isso gastavaõ logo todos os bens, q' adquirião nas suas terras, de mude, q' por suas mortes ou viciõs (k) ou não deixavaõ com q' se fazeraõ os seus Enterramentos, Exequias, e Suffragios (l), alias para se pagar aos seus Creditos, e Creditores (m); ficando

(a) D.º Dam. Ant. ibid. (b) Idem. tom. 1.º pag. 412, adde. traç. e catalogo de 1496.

(c) Idem. tom. 2.º pag. 252. (d) Ibid.

(e) Sem a Bulla no princip. dos diffinitivas da Ord.

(f) Idem. tom. 2.º pag. 252.

(g) Cap. 14.º da Regra (h) Prosa se com m.º. de 1.º. Bulla e D.º, q' se apontaõ no Memorial de G.º de Tomar pag. 2.º impresso em 1618.

(i) Consta da Consult. de Mer. da Consc. q' está no 6.º Memorial pag. 144. e 145.

(j) Estat. do S.º Inf. D.º Henri. de 1.º. de Maio de 1426. ibid. pag. 13. e Cap. 2.º da Regra.

(k) Consta de 2.º Estat. ibid. Cap. 14.º da Regra.

(l) D.º Estat. ibidem. (m) Consta do Cap. 14.º da Regra. a pag. 16.º de 1.º. Mem.º.

a Ordem por uma parte em vigorada (a), e por outra sem al-  
quum interesse nos seus Espolios: (b) O Mestre D. Nuno Ro-  
drigues fez o Estatuto em 14 de Junho de 1410, no qual se deter-  
minou, q' os Convidados, Mestres, e Breires deixassem unicamente  
por seus falecimentos a terceira parte dos moços a dita Ordem,  
applicados por suas Almas, dos outros Breires, e de seus beneficores (c):  
E foi esta Constituição approvada pelo D. Abade d'Alcobaca B.  
Martinho, (d) como seu Visitador, (e) ao qual era suscitado, q' em  
quanto não passava para a sua casa, e de S. Paulo de Roma;  
Seminaris Regis p. a educação dos Sacerdotes necessarios para as  
Igrejas das Ordens, (g) as quaes para Gregorio 13. no Acto Pro-  
prio de 10 de Dezembro de 1577, a obrigação se passaram aos Esta-  
dos do Indu, q' fossem necessarios os Breires de S. Mag (h)  
p. a dilatação da S. J.

O Infante D. Henrique refor-  
mou este Estatuto em 19 de Maio de 1426, resolvendo se em Claus-  
tra pleno, q' todos os Breires testassem de seus bens, ficando a Ordem  
umetade dos moços, e a outra parte dos de S. Carlos e de S. Eustachio, compra-  
dos, e vendidos, (i) e foi este Estatuto approvado com autoridade Apus-  
tolica por D. João Vicente Bispo de Lamego, e depois de Lizieu em

2 de

(a) D. Estat. do Infante D. Henri, q' se vno referido Memor. pag. 13.

(b) D. Estat. ibid. ibid. Cap. 14. da Regra.

(c) Item este Estat. na pag. 11. do Memorial do P. de Roma. (d) Ibid. pag. 10.

(e) Ibid. (f) Ibid.

(g) Alvará de Filipe 3. de 23 de Agosto de  
1618, q' vem no d. Memor. a pag. 81. 66. Pois no Cons. da Ordem se Christe,  
q' tendo nella V. Ca. duas Cláusulas de S. Lázaro, e Emma S. de Carlos com M.  
applicado, q' se em publico fizesse os dias... Clerigos deva distribuir quorum antes  
passar, q' estudar, e assistir ás Conclusões... Pels q' me pareceo sero gr. servi-  
ca do D. em uia, q' se ordens, q' os ditos, q' nos primos 2. a. na d. de rem. moços  
de apprenhã. no S. Lázaro, seja d. de p. do estudo, e moços se servirem Armada...  
E consequentemente a fim p. q' se servem. Coiz passados ordenados este Seminaris, e u  
o mandu sustentarem, (h) Esta Bulla vem no d. Memor. a pag. 66.

(i) Ibid. pag. 13, e prova Cap. 20 da Regra ibid. pag. 17.

2 de Outubro de 1419, (a) confirmado por Julio 2. em 14 de Maio  
de 1505, (b) que na Bulla transcreve os Cap. 14, 15,  
e 20 da Regra, (c) a tempo q' já Alexandre 6. tinha expedido  
em 22 de Abril de 1495, outra Bulla, pela qual concedia  
a facultade de testarem, tanto em vida, em Lugar das Lembranças, e  
Tres Quartos à Ordem, em conformação dos Estatutos feitos pelo  
S. Inf. D. Manuel, quando Mestre; (d) e as quaes por nossa  
applicação se destinaram p. as obras do Convento. (e)

Porém o S. P. D. 5. cuspando, con-  
firmando as Bullas da Confirmação de disposto nestes Estatu-  
tos, permitio, e mandou, que brevemente testassem todos os Breires  
de seus bens, ficando-lhes ab intestados os parentes (f) porque  
já então Alexandre 6. tinha relaxado os Votos de Pobreza, e  
Castidade em 1496. (g)

Destes antecedentes devemos inferir  
e orar por sem d. 1. que os Breires na sua primitiva, como ser-  
vadores Religiosos Claustros, não podiam testar: tanto a si, como  
p. S. Inf. D. Henrique pediu, e obtive de S. P. Eugenio 4.  
a facultade de testar; não só dos bens q' possuia, mas até de sua  
Pouca (h): 2. que aquelles bens, que deviam ficar à Ordem, erão  
para os Enterramentos, suffragios, e pagamento dos Creados e Cre-  
dos, para que a Ordem não ficasse em vergonha pela prodigali-  
dade dos seus Membros: 3. que a quitação dos suffragios, e cre-  
dos para as obras, ficando os Tres Quartos subrogados em Lugar dos

Cre-  
dos

(a) Ibid. pag. 17. (b) Ibid. pag. 20. (c) Ibid. pag. 15. e 16. 17.

(d) Ibid. pag. 40.

(e) Cap. 15. e 22. da Regra.

(f) Bulla do S. P. D. 5. de 26. de Junho de 1571. q' vem no d. Me-  
morial a pag. 58.

(g) Bulla de Alex. 6. de 12. das Kalendaras de Julho de 1496.

(h) Bulla de Eugenio 4. de 5. das Ides de Junho de 1402. q' vem no d. Me-  
morial a pag. 170.



a clausura, devem deixar os bens profanos, e q̃. profanos, nem elles, nem a Religião podem ter experiencias de successão nos temporaes, porque ja não tem Pais, Parentes, parentes, Consanguineos, penes, nem vias: E se morrem p̃. do Mundo, não podem succeder nos bens mundanos.

Secundo: porq̃ a Religião de Suma Mai espiritual, a qual deve sustentat os Religiozo (a) q̃ a serve, como o Amo ao seu criado, ao qual não pode succeder, se não testado.

Tercio: porq̃ sendo o parentesco, q̃ contrahem os Professos com o seu Mestre, espiritual, e não natural (b), somente deve herdar dos ditos Professos as Espiritualidades; isto é as boas obras, e os actos de virtude, porq̃ os Affilhados, que contrahem com os Padres, e os mesmos parentes, (c) não lhes podem succeder; não obstante a paternal espiritualidade, com q̃ se ligão. (d)

Mem disto sustentado ems, q̃ esta Bulla de Confirmação, não teve o Placito, e por isso não se deve executar, porq̃ elle esteve sempre em uso do Reinado do S. Rei D. João 2.º de Portugal; tanto assim, q̃ o S. P. Innocencio III. se pediu, e cõteu no anno de 1186 esta excoçurão (e): Mas oppõndose a elle, por este acto de Regalibus, e por isso impuõteõ, como prejudicial ao Estado, (f) foi resogada aquella excoçurão, e danosa cõcedida (g): E affirmão nãtros, que nos negados termos de ser vã lãxa a determinação da Ordem respectiva aos Tres Quartos, fosse, ou não

(a) San. Ep. p. l. tit. 26. cap. 1. n.º 8. (b) Ceg. tom. 8. c. 1. ad ord. l. 2. tit. 5. n.º 2. Bald. in Gl. Camig. Co. judic. (c) Id. in Auth. N.º. rogati. Co. ad. Rebel. (d) Id. ubi proxime. Sil. in Suma verbo. Fili. que 2. Quor. tr. 2. l. 1. q. 7. n.º 4. pag. 81. (e) Suis. Ep. d. d. Hist. Port. p. 3. ep. 11. S. 2. San. Ep. tom. 4. p. 2. ep. 5. S. 2. Refert. (f) Agut. Man. na sua Hist. d. 4. n.º 1186. In sep.º. Erano. Star. Sobret. in sistemu. jur. publ. p. 2. ep. 5. S. 2. San. Ep. tom. 4. p. 2. ep. 1. S. 2. (g) D.º. Agut. Man. ibid. Curat. p. 2. de potest. Eccl. object. ac. natur. pag. mil. 2. h. 7. D.º. Sobret. ibid.

ou não, a concessão dos Tres, com approvação do Papa, tendo o Placito Real, expirou a obrigação de se pagarem os Tres Quartos das Emendas à Ordem de Cristo, tanto q̃ o S. P. Alex. C. relaxou o voto de Castidade, para se casarem: porq̃ se o mesmo q̃ secularizalos totalmente, ea seus bens, nos quaes por Direito Humano, (a) e Divino devem succeder os seus ascendentes, e descendentes, Agnados, e Cognados, testados, ou intestados, (b) servatis servandis; pois como o voto de pobreza lhes servia de obstaculo para possuírem, e testarem, agora, q̃ o não têm, de nenhum modo carecia de dispensa para isso; muito principalm. depois da Bulla de Pio, que concedeu a Liberdade de testarem a seu arbitrio. (c) E por consequencia não devem pagar os pertencidos Tres Quartos, porquanto cessando a Causa, porque se dava, ceuã tambem o effeito de pagalos: (d) nam cum principalis causa non consistat plerumque, ne ea quidem, que sequuntur, locum habent. (e)

Finalmente não falta q̃ se lembre, que pela Extrava. do S.º. Rei D. João 1.º (f) ficou cessando a obrigação dos Tres Quartos, ainda no caso de se deverem sem duvida; porq̃ como elle privou as Mais Mortas do direito de succedã, foi virtualm. comprehendida a derogação dos Tres Quartos, por ser o modo, q̃ tinha a Ordem de succeder em vida aos seus heres, saltando em quanto S. Magest. não determinar o contrario.

Muitos tirão por conclusão, que ja,

(a) ord. l. 4. c. 82 (b) Numer. c. 27. a. 6. (c) Bulla de Pio 5. de 14. de Jan. de 1571, q̃ vem no Memorial de G.º. de Plamar a pag. 58. (d) L. Nigere S. Quamvis. ff. de jur. patr. L. Si pater ff. de hered. instit. L. Cum te. Co. de pact. (e) L. 178. ff. de leg. jur. (f) Lic. q. de Terr. de 1769. §. 10.

não se devem pagar geralmente estes Tres Quartos à Ordem, por  
que subrogando se em lugar dos bens, q' os Brades, Mestres, e Co-  
mendadores devião dar, ou deixar à Ordem p' os seus enterramen-  
tos, suffragios, e pagamentos dos Criados e Creditores, para q' não ser-  
vissem de peso, de vergonha, e de peso à mesma Ordem, censurem a obri-  
gação, porque os Padres não enterrão, não fazem suffragios, e não pa-  
gão os Criados, nem creditores dos Brades, dos Mestres, e dos Comen-  
dadores, nem se empenham, ainda q' morrão pobrissimos, e se enter-  
ram sem pompa, e carecem de suffragios, porção, ou não, os Criados, e  
Creditores os salarios, e accens.

Mas posto q' eu respeito estas fun-  
ções tam felizes, diria agora as q' tendo por mais firmes, e condu-  
centes. Sem me ingerir na resolução da questão dos Tres Quar-  
tos precedentes das Comendas, e Benefícios estabelecidos em bens da  
Ordem, ou doados à mesma Ordem; porq' o novo ponto versa  
em termos diversos, pois se se controversa sobre Comendas novas,  
criadas de Benefícios, q' não foram, e q' não são da Ordem, nem  
apresentadas pelos Sr. Grãos Mestres, mas sim pela Univer-  
sidade, que é Padroeira particular; e confirmadas por S. Mag.  
como Rainha, e não como Mestre: Pelo q' termos d'is diversos.  
Padroes; Com da Universidade, porq' apresenta, e outo da Coroa,  
porq' S. Mag. confirma, como Soberana.

Que posto, outra vez digo resolutam.  
q' estas Comendas não devem pagar os Tres Quartos, quer sejam Co-  
mendaticias, quer sejam Titulares, quer sejam Dispensações, quer se-  
jam Preceptivas ad tempus, ou in perpetuum; posto q' se comendado-  
res tenham o Habito da Ordem de N. S. Jezu Christo.

A razão consiste em q' os Diffini-  
tivos se mandão pagar os Tres Quartos das Comendas, e Bene-  
fícios

fícios, q' são da Ordem pleno jure, e q' se prova com os §§ 1, 2, 3, e 4.  
do tt. 19. da Ordem de Christo, e com a forma, porq' se passou os  
Absaraj de quitação expedidos pelos Sr. Grãos Mestres, a  
qual vem ali mesmo na pag 108. 89. (\*)

Confirma este pensamento a obri-  
gação, q' tem de pagar os Tres Quartos os Beneficiados, e Pensio-  
nistas de bens da Ordem, q' não tem o Habito Respectivo (a): Pelo  
q' fica evidente, q' se dizem pagar os Tres Quartos, aquelles, que  
desfrutam bens, e Benefícios da Ordem, entre os quaes é algum,  
q' são exceptuados, por exemplo os Beneficiados de Ultramar, (b)  
e os casadeiros, que tem o Habito, e não tem Senca, nem Comen-  
da, (c) os quaes sendo profanos, podem testar livremente, posto q' não  
paguem os Tres Quartos para conseguir esta dispensa: (d)  
E se corre a Bulla de Paulo 3.º (e) pela qual se vê, que das  
Comendas novas, q' são do Padroado dos Papas, se pagavam as An-  
nuas em Roma, e para que a Ordem tivesse os Tres Quartos, foi  
preciso, que elle as cedesse a seu favor por grau especial, à pe-  
dimento do Sr. Rei D. João 3.º (f)

Disto se conclue evidentemente, que se  
aquelles, que desfrutam Benefícios, Pensões, e Comendas dos bens,  
e Padroados da Ordem, são os unicos, q' devem pagar os Tres Quar-  
tos, quer tenham quer não tenham o Habito, quer queiram, quer não  
queiram testar, como se expressa no §. 8. das referidas Descrições da Or-  
dem, pag. 7. tt. 19. D'onde se patentea sem duvida, q' não se pagão  
os Tres Quartos por terem o Habito, mas por se desfrutarem os bens,  
ou Annuas da Ordem; pois se bastasse o ser Cavaleiro profano, ou o

(a) Descriç. e Estat. da Ord. pag. 105. do 6.º tt. 19. §§ 3. e 4. (b) Ita. pag. 106. tt. 19. § 5

(c) Ita. pag. 107. §. 7. (d) Ita.

(e) Bulla de Paul. 3.º de 3.º day Nov. de Noiv. de 1534, a qual vem no Me-  
morial de Galde Roman impreso em Le em 1648. a pag. 48. (f) Ita.

(\*)  
Deve notar-  
se, q' estas co-  
mendas não  
são da orde  
pleno jure  
nem os me-  
ros da Con-  
firmação  
do Mestre,  
mas de seu  
Padroado  
mixto, da  
Universida-  
de, que appro-  
pria, e de  
S. Mage-  
dade, que  
confirma

ter Benefício da Ordem para pagar os Tres Quartos, pagando os Cavaleiros presentes, q' não comem Junça, e os Beneficiados de Ultramar, q' são providos pelos Sr. Grãos Meires, com congruas pagas pelos dizimos, cujos residuos somente foram dados à Ordem, segundo se alcança de algumas Bullas da Graua.

Consiste a 2.ª razão, que corroborava o mesmo fundamento, na certeza de que a Comenda dos Soutos, q' é da Ordem de Christo, e está vinculada na Casa dos Sr. Duques d'Albuquerque, como já se fez o Sr. P. (ca) não paga os Tres Quartos, não obstante terem o Habito, porq' não tem a natureza das outras Comendas, em Gaxa de não ser conferida pelo Mestre, ainda q' este a confirme, mas por Patrono particular, tanto assim, que quando se paga, não se paga para de lá o Contador da Ordem. (b)

Logo todas as Comendas, que foram estabelecidas de novo em bens, ou Benefícios, q' não foram, e que não são da Ordem, e são conferidas por Padroeiros particulares, posto q' os Sr. Grãos Meires, confirmem, de nenhum modo devem pagar os Tres Quartos, por não ser justo, q' alguém se occupete com factura de terceiro, (c) tirando interesses de coisa alheia, pois por todos os Direitos é constantemente defendido o comudo de uns com incommodo dos outros (d).

Por isso para os Padres pertencerem os Tres Quartos, em preciso, q' a Ordem tenha a propriedade, ou dominio nestes bens: Eu me explico melhor: É em preciso q' o S. B. con-

(ca) Carvall de Ord. tom 2. pag 351. col. 2. (b) D. Carvall pag. 228 col. 2. ib. De iudic. ex alia sententia. . . patet predictam Comendam de Sousa non sequi, neque habere naturam aliarum Comendarum, quia ac Magistro non confirmatur, sed a patrono particulari; per arbitrium Comendatoris Supplicator, vulgo, Comendador, de illa possessionem non accipit, neque eius fructus recipit; saluando namque penes Magistrum confirmatio est, quia sequitur talis Comenda naturam honorum, quibus adita fuit, et tenet iudicatum Reg. de maiorat tom. 1. cap. 1. an. 333. (c) L. Nam licet natura Cod. de condit. indebit. L. Roma fidei ff. de act. empt. (d) L. 2. ob ff. de Leg. jur. L. ult. Cod. de usuc. pro emptor. Cap. Tuam de par.

cedere a Padrão do S. Mag. que S. Mag. no Padrão particular e cedente à Ordem, e se creasse depois em Comendas, pagando os Padres as Bullas, e despesas em Roma, como logo farei certo.

O 3.º fundamento, que resulta das Definições, mostra bem, q' só as Comendas Velhas, e não as das Igrejas, e as 3.º novas, que se estabelecerão nos vinte mil onzas de ouro da Comenda dos Mosteiros, devem pagar os Tres Quartos à Ordem, como se vê nas Subricas do preambulo U. 1.º. S. 1.º. ca. pag. 104. e 105. (b). Como as Comendas da Universidade são novas, e não são da Ordem, não devem pagallos.

Esta conclusão se prova plenamente a Expulsa de umas Comendas, com a Bulla de Paulo 3.º. e das Novas de Novembro de 1534, (c) na qual a pedimento do Rei D. João 3.º. cede das Anatas das Comendas do Padrão de Roma, porq' se representou, que as Comendadores não tinham com que se sustentarem com decencia (e sendo esta a Causa para se não pagarem as Anatas em Roma, também não deve ser pareci não se pagarem os Tres Quartos em Portugal). E quanto às outras Comendas se confirmam com as mesmas Definições da Ordem, pelas quaes se prova, q' pagarem meia Anata à para de seu tio antes da morte, e um quarto somente à Ordem, depois de as desfrutarem por dois annos (d).

O 4.º fundamento consiste em q' as Comendas, que são apresentadas por Padroeiros particulares,

(ca) Definição da Ord. de Christ. no preambulo U. 1.º. S. 1.º. ib. Dos 3.º quartos, q' as Comendas são obrigadas a pagar em dois annos, das Com. Velhas. (b) Titulo 31.º. ib. Como os Tres Quartos das Comendas Velhas e Jencas se lá de pagar dentro em 2.º, e estas applicadoz, as Com. de Roma. (c) Esta Bulla vem no Memorial de D. João de S. João impresso em L.º. em 1668. pag. 48. (d) Definição da Ord. pag. 159, 161, 172.



posto q' sejaõ confirmadas pelas Sr. Grãos Mehores, não tem, nem podem ter a natureza de Comendas da Ordem, posto q' sejaõ verdadeiras Comendas, com os mesmos privilegios, e Regalias das outras Comendadeiras, e q' traz o gualgado Regas de maiorat, (a) e refere Carvalh. de Ordibus (b): E como as Comendas, que se estabelecerão nas Dignidades d' Alvas, e d' outras Cattedraes, não são da provizão do Mestre, nem confirmadas pelo Mestre, mas sim de padroados particulares: A saber da Apresentação da Universidade, e da Confirmação dos Sr. Soberanos, (c) como se julgou em Paris em outro caso semelhante, (d) não seguem, nem podem seguir a natureza das Comendas da Ordem, e por consequencia não devem os Comendadores pagar os Pres. Quartos, sem que se declare expressamente por Bullas, como aconteceu nas Comendas novas de Portugal, q' erão do Padrão da Curia (e)

As Comendas das Ordens, as quaes estão vinculadas nas mesmas Ordens, são estabelecidas em bens proprios das Ordens, ou nas rendas dos Beneficios, (f) q' são feitos abades pelos Sr. Augustos, (g) ou estabelecidas de novo p. as Ordens, com o fim de se remunerarem com ellas os serviços, que fazem os seus Prures às mesmas Ordens, e contra os inimigos da

(a) Reg. de maiorat tom. 1. ep. 4. an. 333. (b) Carvalh. de Ordibus tom. 2. pag. 228. sub n.º 3. Non se hui, neque habere naturam aliarum (comendatarum, quia a Magistro non conferuntur, sed a Patrone particulari. (c) Consta da Bulla de Clemente 14. de 22. de Abril de 1774. Qui ad presentationem pariter dictae Universitatis, ab ipso Josepho, eique Successoribus Regibus praedictis accepti, et approbati fuerint. (d) Van Esp. Impren. de Lug. 1778. tom. 1. p. 2. sect. 3. tit. 8. de jur. patronat. ep. 2. n.º 29. ib. Similiter refert Renatus Cloppinus L. 3. de Donagio. Regis tit. 27. n.º 12. post longas utriusque disceptationes iudicatum fuisse a Supremo Regis Senatu per patronatus spectans ad Universitatem Parisiensem censeri canonice saltem esse laicum, ut ei per reservationem, preventionem, aliis que modis derogari nequeat, sed placere ab Academia sola, quasi a profano Patrone, ad vacua in posterum sacella Candidatos suos offerri nominarique ordinario Collatori, ut loquitur Cloppinus. (e) Bulla de Paulo 3. de 3. das Non. de Novr. de 1534. de Pio 4. de 13. de Novr. de 1564. (f) Far. Epit. p. 3. ep. 2. d. Instituy. ep. 7. 53. Dam. A. Polt. Mor. tom. 2. pag. 2. pag. 251. (g) Carvalh. de Ordibus tom. 2. pag. 229. col. 1. e pag. 231. col. 2. (h) Id. ibid. pag. 385. col. 1. n.º 2. ep. 373. col. 2. n.º 4.

Se, (a) com reservaõ às ditas Ordens pelas mortes dos Comendadores, (b) e de nenhum modo se podem applicar, e dar por outras causas, posto que pias. (c)

As Comendas da Univerſi, que estão vinculadas nella in perpetuum para os seus Sentes de Mathematica, não revertem às Ordens pelas mortes dos seus Comendadores: ellas não deve tomar posse o Contador das Ordens pelas suas vacaturas, (d) mas sim a mesma Universidade; adita Universidade as prove, e não os Sr. Grãos Mehores, os quaes nem ao menos as confirmão; com ellas não se podem remunerar os serviços feitos à Ordem, nem contra os inimigos da Se, e nem dar-se-lhes outras applicações diversas, posto que pias, por serem destinadas somente p. os Sentes Seculares, ou Ecclesiasticos da d. Universidade, q' instruem a Academia, por serem Comendas Preceptorias, e de meo explico melhor. Magisteriaes, que differem muito das Comendas das Ordens (e) quanto à natureza, e não quanto à substancia, por serem todas Comendas, e entre si iguaes nas Regalias, e privilegios, (f) mas sim por q' as Comendas das Ordens são Beneficios, (g) e as outras Titulos, (h) p. os indabeis poderem desfrutar os beneficios, (i) ou, p. melhor dizer, são algumas dispensações feitas para os Leigos comerem rendas Ecclesiasticas, como dizem os D. D. (m) Logo se a Comenda dos

(a) D. Carvalh. tom. 1. Enucleat. 3. pag. 402. n.º 5. tom. 2. pag. 231. col. 2. epag. 266. col. 1. (b) D. Carvalh. tom. 2. pag. 27. col. 1. n.º 25. (c) Id. tom. 2. pag. 428. col. 1. n.º 1. (d) Id. ibid. tom. 2. pag. 228. col. 2. (e) Bulla de Clemente 14. de 22. de Abril de 1774. ib. Et erit in novis preceptorias seu Comendas. (f) Osor. resolut. 66. n.º 9. (g) Plutau Verbo Comend. tom. 2. pag. 403. col. 1. Comendas Beneficio q' se dá a Cavaleiros de Ordens Militares, antigos, e benemeritos da Ordem. Comenda de Cavaleiro de Malta Beneficium Equitum Melitensis Preceptorias. a. sem. q' em alguns se achã, não se Latino; melhor se diz: Primum Preceptorium assignationis, pois Preceptor se Latino, e em alguns Autores se toma por Comendador. (h) Osor. resolut. 66. n.º 9. (i) Comenda perpetua est titulus Canonicus, Osor. resolut. 66. n.º 9. Gonçal ad Reg. 8. gloz. 5. 5. 8. an. 1.º. (l) Purr. Corrad. L. 6. op. 3. n.º 1. 58. (m) Id. L. 1. ep. 4. n.º 4. L. 6. cap. 3. n.º 1.

As suas não pagam os Tres Quartos, por estar vinculadas, do mes-  
mo modo, por tanto, e por tam sólidos fundamentos não os devem  
pagar os Sentes da Universidade, acode as suas Comendas estão  
vinculadas in perpetuum, quer seja por selles dar o Habito da Or-  
dem de Christo, com as Conras, e privilegios de Comendadores, ou se-  
ja para q' elles tenham a Liberdade de testar dos seus bens.

No primeiro caso não: porq' se fica  
mostrado, q' os Cavalleiros profenos na Ordem de Christo, q' não  
tem tença, ou Mantença da Ordem, não devem pagar os Tres Quar-  
tos, (a) pois ainda alguns, q' levão os seus mantimentos pagos pela  
Meza Mestre, os não pagão; e tais são o Promotor, e Ousidor da  
Conceição, e outro Ousidor de Tomar; e basta para prova con-  
cluyente, de que nem todos, q' temem bens, tenças, e mantenças das  
Ordens, pagão Tres Quartos à Ordem, não obstante serem nel-  
la profenos: E que com melhor razão não os devem pagar aquel-  
les, que não temem bens das Ordens, posto q' a defeição a sua pro-  
fissão.

No segundo caso não: porq' estes  
Benefícios, q' se converterão em Comendas, não são Benefícios da  
Ordem de Christo, cujos frutos não podião dispor os Comendadores,  
e Beneficiados, testados, ou não testados, profenos, ou não profenos  
na Ordem, como Preires, ou verdadeiros Religiozes: Erão Bene-  
fícios seculares, q' não foram, e q' não são da Ordem, mas sim da  
Cilação Ordinaria dos Bispos, conforme o Cap. Omnes Basilicae  
Caus. 16. q. 17., os quaes depois vierão a ser alternativa com o Papa:  
E como os Conegos d' Utras, e das mais Cattedraes podião testar  
dos seus frutos por uso, e costume do Reino (b), estabelecido, e ap-  
pro

(a) Diffinit da Ord. de Christ. tt. 19. § 1., 2., 3., 4. (b) Gam. decis. 315. n.º 9. Me-  
lin. disput. 11. n.º 15., et de primog. l. 2. ep. 16. n.º 35., et ff. cum segg. Valasc. ep.  
35. n.º 7. et tom. 2. consuet. 165. n.º 9. Per. tom. 2. cap. 67. n.º ult. ff. de

provas nas Constituições dos Bispos (c), e determinado por  
Lei expressa do nosso Reino (d), passarão para os Comendatarios  
dispensados, ou titulados, com a mesma natureza, com a mesma  
liberdade, e com a mesma liberdade, e privilegio (e), de modo, q' passa-  
rão com os seus bens reais (f) e não podem tomar outra natureza  
diversa, se pagarem os Tres Quartos, q' d'antes não pagavão;  
porq' a coisa, q' entem foi livre, ainda he se presume q' ole, em  
quanto não se mostrar o contrario (g), pois q' todos os Benefícios  
tem esta presumpção a seu favor (h).

Por estes fundamentos solidissimos,  
nenhuma duvida hade, que os Comendadores titulados, ou dis-  
pensados para comerem as rendas secularizadas dos Benefícios  
Ecclesiasticos, como Sentes da Universidade, tenham, ou não tenham  
o Habito das Ordens, podem testar livremente destes frutos, co-  
mo testão todos os Beneficiados do Reino, e penhas, q' tem Cava-  
leiros, Prestimomos, e Pensões Ecclesiasticas, independentes da  
quellas Graças, ou de quaesquer Breves Pontificios, aliã peccari-  
ão contra a dita Lei do Reino (i), exceptuando os Bispos, Bene-  
ficiados maiores pelas suas Gerarquias, os quaes ad pedem em Se-  
verencia à Santa Se; porq' sendo irmãos, e loquaes na Autho-  
ridade, e Poder, da maneira, que os Santos P. se fizeram Servos  
dos Servos de Deo, se fizeram Servos pela sua muita humilha-  
ção, e submissão.

Esor

(a) Constit. de Lameg. l. 3. tt. 17. § 1. Egilana l. 3. tt. 14. ep. 8. Moderna de Braga tt.  
36. Constit. n. pag. 446., e antiga tt. 28. Constit. 7.  
in princip. De Viz. l. 1. tt. 5. Constit. 3. in prime. De Lib. l. 1. tt. 14. De-  
cret. l. 1. pag. 379. De Evor. tt. 20. ep. 1. pag. 125. Da Balia n.º 774.

(b) Ord. l. 2.º tt. 18. § 7. Em Royança a L. de Carlos 5. de 1523. citada por Reg. ad Ord.  
tom. 2. l. 1. tt. 3. § 1. ep. 16. n.º 127. (c) Valenz. tom. 1. pag. 202. cons. 33. n.º 127.

(d) L. 1. cui opus ff. de nov. oper. nunciat. l. 2. c. d. de distr. pignor. l. Caus. ff. de manum. in-  
testam. (e) L. Cuius Cod. de probat. l. Sicut §. si quaratur ff. de heret. in-  
vendit.

(f) Or. resol. 67. n.º 2.º (g) Ord. l. 2.º tt. 18. § 7. He conforme a L. do Imperador Car-  
los 5. de 1523. citada por Reg. tom. 2. ad Ord. l. 1. tt. 3. § 1. ep. 16. n.º 127.

Por quanto os Ires Quartos tambem dizem, que se pagão pela dispensação de testarem testarem destes bens: É irregravel, que os não dessem pagar os ditos Comendadores, porque podem testar livremente, pois que a dita Bulla de Alexandre 6. de 26. de Abril de 1495, q' confirmou a disposição dos Ires Quartos, se comprehendendo restrictivamente aquelles, q' desfrutão bens da Ordem, dos quaes não podião testar, como se colige da mesma Bulla, e de muitos lugares dos Diffinitorios da Ordem de Christo.

Para melhor conhecimento desta verdade devemos advertir, que aos Ires das Ordens se conferem as Comendas, porq' tem os Habitos de Cavaleiros das Ordens, e aos Senhores da Universidade se dão as Comendas para terem os Habitos da Ordem de Christo, e as legalias, e privilegios dos Comendadores, oq' difere muito entre si (a).

As Ordens tem as Comendas para a S<sup>ra</sup> Grao Mestre as conferir aos Grãos, e a Universidade p<sup>a</sup> as dar aos seus Senhores (b): Aquella, porq' os Ires tem o Habito, e militão contra os Infieis: Esta, para que os Senhores ponhão o Habito, e porq' dictão nas Cadeiras por utilidade da Igreja, e do Publico (c).

Uma coisa muito dura: 1. que não pague os Ires Quartos a Comenda dos Souza's, q' é da confirmação dos S<sup>rs</sup> Graos Mestres (d), saindo das Ordens; e que os pague as Comendas da Universidade, q' são da Confirmação dos S<sup>rs</sup> Obis

(a) Bulla de Clem. 14. de 22. de Abril de 1495. Deinde admissi ad habitum predicti Ordinis susceptionem conferendas esse; e consta da Sentença Executorial de 13. de Dezr de 1778.

(b) Bulla de Alex. 6. Nos ipsius, dicta Sent<sup>a</sup> Executorial

(c) Ibit tanto na Bulla, como na Sent<sup>a</sup>

(d) Carrañ de Ord. tom. 2 pag. 228 col. 2 sub n. 8.

Soberanos, não sendo ellas das Ordens: 2. que desendo a Ordem de Christo, ou os Comendadores della, dar certa porção para se nutrirem oito Collegiaes em Coimbra (a), os quaes devem ser 6. Canonistas, e 2. Theologos, e da maneira, q' os Bispos de Reino concorrerão p<sup>a</sup> ella se dotar na sua fundação, e como Seminario Geral de Secos os Bispos, querira a mesma Ordem exigir aos seus Senhores por este modo, sem titulo, e sem accão, a porção dos Ires Quartos, que por nenhum Direito lhe compete.

A Bulla de Alexandre 6. de 26. de Abril de 1495. não lhe concede os Ires Quartos das Comendas, q' se creassem pelo decurso do tempo, nem nas q' se estabelecessem em Beneficios de Padroeiros particulares, e por elles se conferidas; pois só contemplou os dos bens, e Beneficios proprios da Ordem pelas suas Doações, nem tambem lhes concedeo o S. P. Clem. 14. na Bulla da criação de estas Comendas.

Como isto é Graça, e privilegio, tem em Direito a censura de Dura, como na verdade o é por tantos motivos, quantos ficão p<sup>a</sup>videndo; por isso restrictamente se deve contemplar, sem ampliação, nem favor; alhas reterquia em dano, e prejuizo de terceiros, os quaes os S. P. não podem, não devem, e não querem fazer; (a) não obstante as doutrinas extravagantes de ser das suas amplas facultades o fazer do injusto justo, e do negro branco; pois não usão de adulacões, e de forçã's, (b) por condecorarem, q' os Decretos de Roma lhes atribuem mais tempestade, que potestade, como

(a) Diffinit. da Ord. de Christ. p. 2. ll. 13. §. 1. ib. "Petere porção para oito Collegiaes, q' laõ de nutrir em Coimbra."

(b) S<sup>ra</sup> p. 3. ll. 19. ib. "Definimos q' no Collegio dos Religiozados da nossa Ordem de Christo, q' se dá na Universidade 8. Collegiaes Ires do Habito della... douguas serão 6. Canonistas, e 2. Theologos." (c) Politeuic Verb. Universid. ib. "Foi instituida a instancia de m. Prelado do Reino, q' offerencia p<sup>a</sup> os salarios dos Mestres o bendim<sup>to</sup> de m. Igreja." Enapa larra Coimbra aponta quaes são as Igrejas.

(d) Bulla de Clem. 14. de 22. de Abril de 1495. (e) Cap. Super eo de offic. delegat. Cap. si et de offic. ordm. (f) Bon. resolut. 13. n. 7.

diz Osorio (a), e Carlos 7.º de França escrevero a S. P. Lio 2.º na  
Epistol. 37.ª ib.º

*Atte petimus. Clarissime fili, ut Doctoribus Sedis Apostolicae  
semper non credas, multa illorum passionibus tribuas*

Mas dado, e não concedido, q' elle quizesse  
prejudicar a terceiros, obrigando as Comendadores de Comendas novas, e apre-  
zentadas por particulares, a pagarem os Tres Quartos, seria preciso, que  
o declarasse expressam. (b), como declaramos Lio 4.º (c), e Paulo 3.º a Res-  
peito das Comendas novas, q' em Portugal creou Clemente 7.º rezervan-  
do à S. Apostolica o Padrão, pelo qual pagaria as Annatas em Ro-  
ma. (d)

Como elle enão declarou, não pô-  
dem ser comprehendidas naquella Sagra (e), pois o expressaria, se es-  
ta fosse a sua intenção (f).

Nem disto se esta fosse a mente, e  
vontade do Augustissimo L.º Rei D. Filipe 4.º, elle mesmo pe-  
diu o padroado destes Beneficios para a Ordem de Christo, ou para  
concederem, depois de incorporados na Coroa, e não para a Univer-  
sidade, como fez positivamente; porq' se estando incorporados na  
Ordem, e na sua administração, e poder, podia pertencer os Tres  
Quartos por esses direitos da sua Bulla, e Diffinitorios da Or-  
dem (g): E neste caso deseria o Consentimento de Romar fazer em  
Roma

(a) Osorio ita n.º 286.º. *Prout adulatorum affirmant, tunc magis a versor, quam Constructer  
Ecclesia dicretur, nec tunc enim potestas dicretur, sed temperas*

(b) Cap. Ex tuarum de auctorit. et au. Galii.

(c) Lio L.º Bulla de 13. de Novr. de 1566. (d) Bulla de Paul. 3.º de 3.º de Novr. de Novr.  
de 1534. q' vem no Memorial do G.º de Romar a pag. 48.

(e) L. Si servum 5. Non dixit Praetor ff. de acquir. Cereit.

(f) L. unie Cod. de caducit tollend.

(g) Prova se com as Bullas de Paulo 3.º de 3.º de Novr. de Novr. de 1534, de Pio  
4.º de 13. de Novr. de 1566. pelas quaes se concedeo especialm. ao Convento de  
Romar os Tres Quartos das Comendas novas.

Roma todas as despesas de despesas necessarias para a expedição das  
Bullas, como se praticou nas trinta Comendas, creadas positivamente  
em favor da dita Ordem nos vinte mil cruzados das rendas dos  
Mosteiros. (a)

Naquelle se conclue, que o dito Au-  
gustissimo L.º quiz indemnizar os Lentos deste encargo: pois li-  
brando a dita Unversid. da Deuma, e de todos os tributos, em  
prejuizo da sua Coroa, como Augusto, não se crivel, nem possível,  
q' quizesse por outra parte gravar os Lentos por utilidade das  
Ordens, como Mestre, sendo os mesmos Lentos nas Hespanhas ven-  
tos de renda a qualidade de tributos. (b)

Mas devemos reflectir em q' estas  
Comendas se estabelecerão em Beneficios, q' ja erão da Aprezen-  
tada da Unversidade, os quaes se conferião por cartas simples  
Cartas, e q' d'elles não se pagaria Annatas, ou direitos a S. Ma-  
gest.º; à Unversidade, ou a Roma, depois q' deixaria de ser da al-  
ternativa das Bispos com o Papa: E por isso também não devem  
pagar os Tres Quartos à Ordem; porq' se o exemplo, ou Sazão de  
Comencia de q' serve para decidir esta questião, enão as expres-  
sas disposições das Leis, isto é, das Bullas, seria preciso, que  
a Unversid.º, ou q' os seus Lentos pagassem antes da creação das  
Comendas, as Annatas, ou direitos destes Beneficios a S. Mag.  
suam Roma, para se pertencerem os Tres Quartos pela Or-  
dem, depois de convertidos em Comendas para Leigos, fazendo-se

(a) Consta de huma consulta, q' fez a Mexidagense, a qual esta incorporada no Memo-  
rial do G.º de Romar pag. 144. signanter pag. 146. E em tanto q' se cria quando  
se crearem as Comendas novas dos vinte mil cruzados, também os Tres Quartos dellas  
pertenciam a S. Mag.º, pelos Comendadores serem Cavalleiros d' dita Ordem, e terem  
o Habito della, e ficarem obrigados, como ex de mais, por razão da Liberdade de poderem  
testar, e dispor de seus bens; e por isso assim ser, quando se crearem as Comendas  
pagou o Convento de Romar catorze mil cruzados para a expedição das Bullas.

(b) L. 8.º fin. p. 2.º. circ. fin. Recopilac. das novas Leis L. 8.º e 9.º. l.º 7.º. Formas. tom. 11.  
trat. 1.º. Com. do tit. de Magistr. q.º. 1.º. 2.º. Guid. Pap. q.º. 88.º e 338.º.

S. Mag. ou o Papa esta Graça especial, como se vê nas Bullas de Paulo 3.<sup>ca</sup> e Pio 4.<sup>to</sup> (b), q' mandariao applicar os Tres Quartos das Comendas novas do padroado da Curia ao Consento de Tomar, das quaes se pagariao as Annatas em Roma

Supposto paguem os Tres Quartos alguns Comendadores de Comendas apresentadas por Padroeiros particulares, militaõ diversas razoes em paridade com estas. Consistem 1.<sup>o</sup> em serem estabelecidas em Beneficios q' foram do Padroado Real, dados às Ordens, ou a Padroeiros seculares, sendo das Ordens; cujas nominaçoes se dão com approvaçãõ dos Sr.<sup>es</sup> Grãos Mestres. 2.<sup>o</sup> em se querem supeditar a uno ou Comendadores das Comendas izentas por ignorancia, persuazaõ, doçoaõ, ou suggestãõ: E por isso q' elles não se defenderãõ, e pagariao, como não devidaõ, não adquirio a Ordem sem titulo legitimo, p.<sup>o</sup> se exigir de mais, porque a posse de se cobrar dos mais, só serve para cobrar das mais, mas não das novas, das quaes nunca esteve de posse, sem mostrar hum direito certo com titulo qualificado, no qual expressamente se diga, que as Comendas estabelecidas de novo, ou para o futuro, em Beneficios de Padroeiros particulares, q' não forem das Ordens, paguem tambem os Tres Quartos, sejaõ, ou não apresentadas por particulares, confirmadas, ou não pelos Mestres, ou por S. Mag. como Soberana. Isto nunca mostrariao os P.<sup>es</sup> de Tomar: Logo os Comendadores destas Comendas não devem dar os Tres Quartos.

A Bulla de Alexandre 6.<sup>o</sup> de 26 de Abril de 1495 não se facultou a Graça com as circunstancias, q' ficou prenotadas, e menos a outra de Clemente 11.<sup>o</sup> de 22 de Abril de 1714: Logo nenhum direito se pode considerar da parte das Ordens para pedir este tributo com tam notoria injustiça.

Præm

(a) Bulla de Paulo 3. de 3 Jay. Nijay de Novr. de 1534, q' vem no d.<sup>o</sup> Memorial do G.<sup>o</sup> de Tomar pag. 48 (b) Bulla de Pio 4. de 13. de Novr. de 1564. Id. pag. 54.

Præm quando se duvida se da certa izençaõ destas Comendas, sempre se deveria decidir a favor da liberdade, tratando se a questãõ em Juiz competente, qual não é o das Ordens, por não dever ser Juiz, e parte ao mesmo tempo; mais sim da Coroa: 1.<sup>o</sup> por ser S. Mag. Protectora, e Padroeira da Universidade (a): 2.<sup>o</sup> por ser a Univerid. actualmente Padroeira destas Comendas, com o jus presentandi (b): 3.<sup>o</sup> porq' S. Mag. tem nosam. na Coroa o Padroado de confirmar as nominaçoes destas Comendas (c), como Soberana, e não como Mestra (d): E por quanto as Cauzas de semelhantes Padroados se devem tratar na Coroa (e), ahí é que se deveria ventilar esta questãõ.

Se outra coisa se obrasse, ou se quizesse presumir, ora em graze prejuizo dos Padroados Reaes, e da Univeridade, alem do dano dos Comendadores: E por esta Razãõ tanto aos Sr.<sup>es</sup> Procuradores Regios, como à Universidade, e aos Sentes, que tem direito nestas Comendas, compete a deferença da sua izençaõ, p.<sup>o</sup> q' não se diminua esta estimavel Regalia da Coroa, o jus presentandi da Univeridade, e a indemnidade dos Preceptores, ou Comendadores, que ficam gemendo debaixo da oppressãõ de pagar hum foro, que não devem, dos Beneficios secularizados, o qual não pagariao se fossem Ecclesiasticos: Pelo que seria muito melhor, q' os

(a) Bulla de Clem. 11. de 22 de Abril de 1774, adonde se lê ao palavras do S.<sup>o</sup> Rei D. Jose 1.<sup>o</sup> b,

" Ipse Josephus Rex, ac Dominus, et Protector, dicta, inquam, atq. Patronus dicta Universitatis, b) Id. ib. " Et ab ipsa Universitate nominati essent. . . quos ad presentationem Universitatis Combricensis. . . qui ad presentationem pariter dicta Universitatis.

(c) Patronatus Regius habet se ad instar aliorum bonorum Regna. Ord. de 17. 35. 85. Ca. de Patronat. Reg. Coron. cap. 3. n. 1.

(d) Da Bulla de Clemente 11. ib. " Cuius presentationem Universitatis Combricensis Eiusmodi ipse Josephus Rex, eus que pro tempore in Regno Portugaliae, et Algarbionum Reges ac ceperunt, et approbaverunt.

(e) Ord. de 17. 11. 9. 86. e. l. 2. 11. 15. 7. Ca. de Patronat. Reg. Cap. 19. in princ. et n. 12. Gabr. Per. 11. de Concordat. cum Reg. Sebast. art. 3. pag. 290 n. 285.

desfrutassem com Prima Insura, ou Ordens Menores, posto q' se-  
sem casados, com igual dispensa à dos Irmãos, não obstante q' a-  
liquis Clericorum l. de Cleric. conjugat., porq' assum como se P.abili-  
tou os Casados Irmãos, p' emerem bens das Ordens, que são Ecce-  
siasticos, e da pensões, e saualcintros, para se comerem in quocum-  
que statu; podia dispensar no Direito Comum, e Pontifical, p' os ca-  
zados tomarem atle os quatro Graos de Menores, assim de desfruta-  
rem Benefícios Ecclesiasticos, sem se Seduzer a S. mendas, unto ser  
permittida por Direito a permanencia dos Clerigos casados com In-  
sura, e com seu Habito (ca), ja q' os mesmos S. P. podem conferir  
Benefícios às Mulheres, q' nem Prima Insura podem ter. (b).

Para que não fique sem resposta o ar-  
gumento de se dever pagar à Ordem os Tres Quartos destas Co-  
mendas, à imitacão dos direitos, que se pagão aos Sr. Soberanos  
pelos Offícios, e Merces; e aos Papas as Annatas pelas Datas, Gra-  
cias, e Renuncias dos Benefícios. Devo dizer, q' não conclue a pari-  
dade; porq' a Ordem não é Snr' destes Benefícios, da maneira q'  
os Soberanos são Senhores dos Offícios, e das Graças, e singu-  
lamente os Doutores, que dos Benefícios são Senhores os Pontifices: por isso  
os Augustos justamente percebem os seus direitos, e a Ordem in-  
justamente pertende estes Tres Quartos, os quaes não pôde exigir  
por este exemplo, nem ainda à imitacão dos Santos Pontifices,  
q' tuos devem dar de graça (c), pois não são Snr' dos Benefícios, co-  
mo confessou S. Pio 5. Navarr. de specul. Cleric. S. 3. n.º 5. P. Quae om-  
nia ib.º

Felicis recordationis Pius Quintus mihi semel dixit Juriscon-  
sultis solitos esse plusquam satis tribuere Papae. e. Par

(ca) Ideo s. l. de Cleric. conjugat. (b) Cap. Dilecta de stat. Monach. Circa Corrad.  
prox. benefic. l. 1.º cap. 5.º n.º 12.º. ib.º. Ex mili dispensatione, seu privilegio Apostolico  
videmus, quod sicut femina potest competere ius conferendi beneficia, ut supra diximus, ita  
etiam eadem poterit illa oblinere, nam potunt esse Canonice seculares. (c) Mod. 10. 8.

Sarmiento Auditor da Bota do mesmo Pontifice. no l.º select. ep.  
S. n.º 25.º ib.º

Ex his etiam intelliges Romanorum Pontificem in benefi-  
ciis (cum ad regimen Ecclesiarum et publicam utilitatem  
beneficia sint constituta) plenissimam potestatem habere;  
non tamen ita absolutam, ut dominus omnino beneficiorum  
dicatur; (licet aliqui id velint) quod alibi antea commentum  
est, ut sapissime Sanctissimus Dominus noster Pius Quintus  
dicere solet, qui non dominus beneficiorum, sed dispensator;  
se, et alios Romanos Pontifices profetetur; quod non est  
alienum ab opinione antiquorum Doctorum.

Claro q' esta clara, que os S. P. levão as Annatas por outras causas,  
e motivos, os quaes não referem, nem pondero, por serem muito alicios  
da questão: basta ler se a S. Bernardi, ca) exerse o q' se define no Con-  
cilio de Bazilea (b)

### Quanto à expedição das Cartas, ou Titu- los da Apresentação e Confirmação

Como a Universidade tem o ius presentandi, são va-  
lidos todos os actos, que fizer, de modo, q' o Confirmador deve con-  
firmar o eleito, sendo idoneo, (c) ainda no caso de poder casar, ou ra-  
tificar a eleição; (d) porq' a eleição, e Confirmação são partes separa-  
das, sendo aquella principal, e esta accessoria (e)

Na Bulla de Clemente 14. de 22.  
de Abril de 1171. se deu, a pedimento do Augusto, à Universid.  
o ius presentandi, e a Mag' o direito de confirmar. Logo S. Mag'.

(ca) Dix. Bernardi. ad Eugen. 3.º de considerat. cap. 4.º. Quid ita tam indignum. era Epist. 238 ad  
eund. anno de 1165. (b) Concil. de Basil. sess. 24. de Anna Garanz. sicut Concil. pag. 463.  
(c) Ferrus tom. 1.º pag. 67. n.º 37 (d) Ibid. pag. 71. n.º 67.  
(e) Ibid. pag. 73. n.º 94.

como Rainha, e não como Rainha, e quem não confirma, sem abdicar do privilegio, faldem não intervindo expressamente a mudança do concedente.

Se o acto da nomeação não vale, porq̃ precisa de confirmação, elle se reputa feito pelo Concedente (a). Mas quando o Confirmante se deve confirmar, privat est, et nihil de novo intendens facere, etiam non se denomina precedente do confirmante, mas sim do Concedente; (b) tanto assim, q̃ nada opera a confirmação, ou approvaçãõ, se a primeira disposiçãõ é nulla, (c) quamvis actus re addatur maioris auctoritatis confirmatione (d), etiam si fiat per personam inferiorem (e).

nestes termos basta que S. Mag. confirme por palavra, ou de qualquer modo declarar, que confirma, independente de forma; isto he, de Navarra, ou Decreto (f).

Por quanto a confirmação nihil magis est, quam juris habiti corroboratio (g), et perficit electionem, cumque sequitur regulariter (h), licet confirmator habeat jus cassandi electionem (i), expira o acto dos S. Mag. tanto q̃ confirmão, e feitos os outros, q̃ pertencem à expedição dos Titulos, são da Universidade, que apresenta.

Quo perti alguns exemplos: 1.º S. Mag. tem por Bullas Pontificias o direito de confirmar a eleição, que fazem as Bispas de Siria, e de outras Dioceses nas suas Cathedraes; presta o seu conselho, ou consenso, q̃ he huma approvaçãõ do Su-

(a) Barthol. in L. Mem. n.º 5. ff. de iurisdic. omni. iud. Formos. tom. 1.º de excep. pag. 67  
(b) 2.º de confirmat. n.º 1.º (c) Sabin. L. 3.º controvers. cap. 29 sub d. secundo ubi ad-  
ducit cum Barthol. text. in cap. Examinata, et in cap. fin. de confirmat.

(d) Rubij. decis. 57. Formos. ubi proxime n.º 35. (e) Franc. Marcy. decis. 330.

(f) Guil. L. 2.º observat. 1.º (g) Formos. d. tom. 1.º pag. 73 n.º 109.

(h) Ita n.º 3.º pag. 67 (i) Ita n.º 1.º 6.

(j) Ita pag. 71. n.º 67

gido, e logo expirou o seu acto, ou seja dada a approvaçãõ por ce-  
dula, ou viva voce: ficando pertencendo aos Ordinarios o acto de pas-  
sarem as Cartas em seu proprio nome com a clausula de consilio  
Regis: Porém não he assim quando S. Mag. apresenta, porq̃  
pelo seu Tribunal do Desembargo do Paço, com Assiso do Secre-  
tario do Padroado Real se expedem as Cartas debaixo do seu  
nome Susceptavel; porq̃ no mesmo acto, em que confere, se virtu-  
almente dá a approvaçãõ da pessoa.

Esta he a diferenca, que ha, e que  
deve haver nas distinctos actos de nomiar independente de ap-  
provaçãõ; e de approvar, e confirmar o que outro apresenta, e  
confere.

2.º exemplo: A mesma Universidade  
de Coimbra tem o direito de apresentar as Igrejas do seu  
Padroado, e ella mesma passa as suas Cartas.

3.º exemplo: Antigamente adita  
Universidade mandava os Concursos nas Opposições das  
Dignidades das Cathedraes, e se passavam as Cartas pelo Regio  
Tribunal da Mesa da Consciencia: Mas o Augusto S. Rei  
D. Joze I.º determinando o contrario, por o negocio nos termos de se  
he ensinar a consulta, e com a sua approvaçãõ a mesma Univer-  
sidade expedie as Cartas, que sem a Regia assignatura dos S.ºs  
Augustos, como se observa, e pratica tambem com o presimento das  
Lentes.

4.º exemplo: Apresentadas as Camendas  
novas, q̃ eraõ do Padroado dos Pontifices, os quaes as confirmavão,  
as Cartas se passavam na Curia de Roma, e não pela Mesa das  
Ordens: E para que esta Regalia ficasse no Mosteiro, si pre-  
cis

cujo q' Deo N' ceduo della, e conferise esta Graca pela Bulla de  
13 de Novr. de 1561. (a)

Destes antecedentes tiro por conclusão,  
q' a Universidade é quem deve passar estes Titulos, vindo para  
S. Mag. os assinar, de mesmo modo, que se passam os Titulos das  
Prebendas, trazendo a Clausula da sua Regia Approvaçãõ: E q' se  
sequeira Secular a p'axe pela Curia de Roma, que passava  
os Titulos, porq' confirmava, entam pelo Desembargo do Paço é  
q' se dessem expedir as Cartas, por serem Comendas em parte do  
Padroado Real, e não do Mestrado, com participaçãõ à Me-  
za das Ordens, quando seja necessario constar do seu provimento,  
pelo qual seza de todas as Enras.

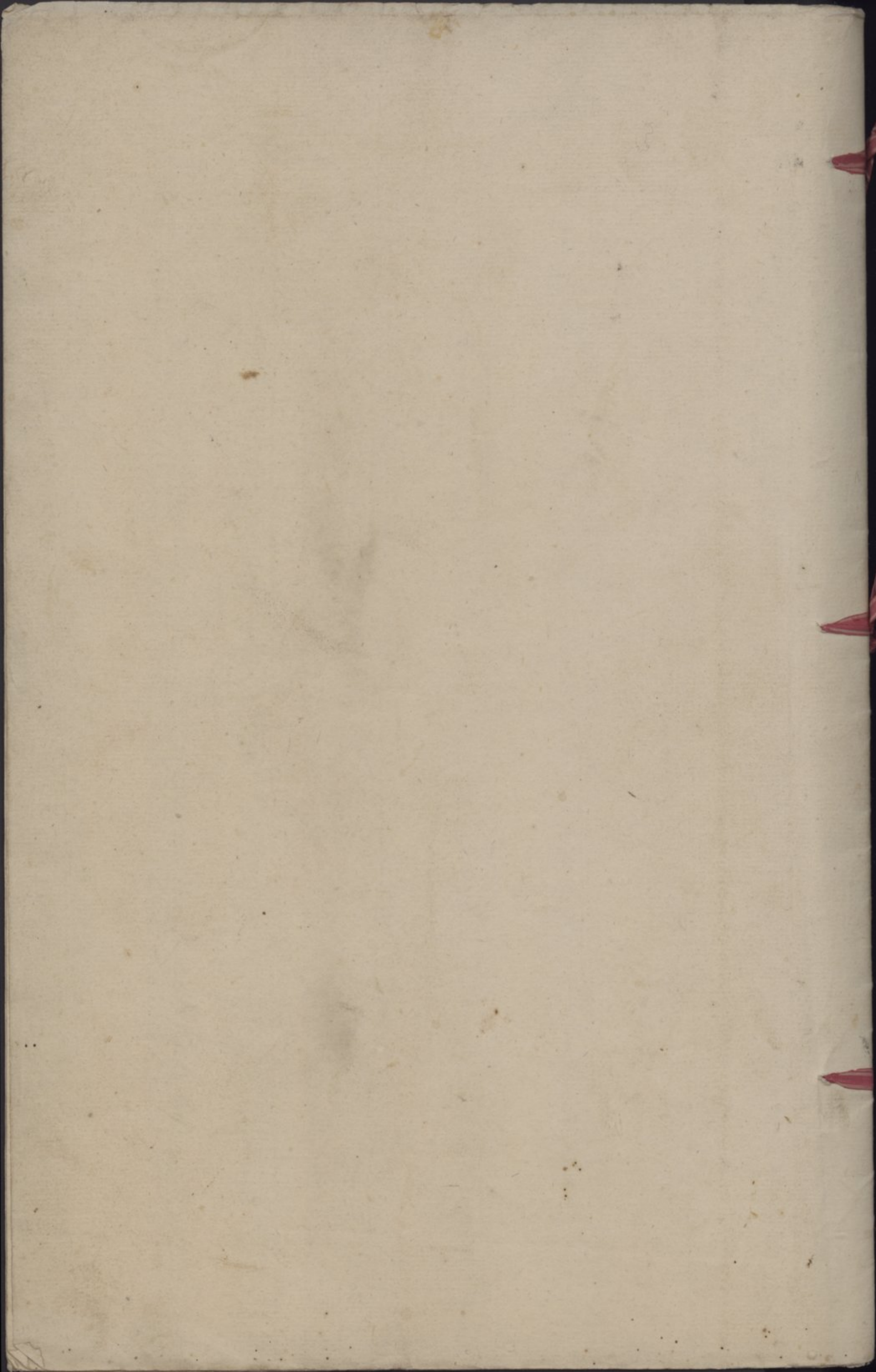
Isto é o q' se parece: Porém S. Mag.  
q' tudo p'oce no seu Reino, determinará o mais justo.

---

(a) Sem esta Bulla no Memorial do Padre Geral de Bomar a pag. 51.

Lisboa 18 de Janeiro de 1787





## Inthem

Algumas Allegações, que se  
fizerão a favor da Universidade,  
Relativas ao pagamento dos tres  
quartos dos Rendimentos das Com-  
mendas da Universidade;  
alem de outras que se fizeram, e  
se achão na mão de D.º Mi-  
guel Franzini, que todos foram  
apresentados a S. Magestade.

Serenissimo Senhor.

Quando me Vossa Magestade informou sobre a Petição incluída do D. Miguel Franzini, q. deseja tirar Alvará de merce, e pagar os tres quartos da Nova Comenda instituida na cadeira Magistral da Sé de Evras, em q. está representado pela Universidade de Coimbra, e confirmado por S. Mag.<sup>de</sup> Cumprindo-se que V. Magestade termina, direi separadamente em cada hum dos referidos pontos, a q. Substancialmente se deduz a mesma Supplica.

Quanto ao 1.º Ponto.

Justamente Vossa Magestade se expedias do dito Alvará por ser improprio, destructivo do seu provimento, e dos direitos da Universidade.

Improprio: Porque sendo a Universidade a q. prove, e representa, não deve passar-se Alvará de merce, q. S. Mag.<sup>de</sup> como effeito não concede, e q. se faz por outrem. Confirma S. Mag.<sup>de</sup> a Representação da Universidade: Confirmar não se prover, se autorizar, e approvar o provimento feito pelo Padroei-

Padroeiros, e estes direitos de Appresentação e confirmação são diversos, e não devem ser confundidos nos respectivos Despachos.

Destructivo do provimento: Porq. devendo ser passado a Alvará, conforme a Portaria da Secretaria de Estado, nos termos expressos deq. S. Mag. J. J. m. da Comenda, ficará o Supp. nullomente provido, p. ella nullidade intrinseca do proprio Titulo do seu Em. carta: Visto não pertencer a S. Mag. o provimento desta Comenda, emq. só tem o Direito de Confirmação: Ficando por este modo ofendidos e protergidos os direitos da Universidade e da Faculdade de Mathematica, firmados, e estabelecidos na Bulla da Instituição, a Instancia do Augustissimo Senhor Rey Dom Joze, e Sub. gados com o Regio Reemplacito de S. Mag. q. por sua Real Carta de Padroão se incorporou perpetuamente na Universidade.

A Portaria e Alvará de mercie só tem lugar no provimento das Comendas do Padroado das Ordens, e deq. S. Mag. J. J. m. como Drão Thestra: Porém o provimento das Comendas de Padroado particular, como do Supp. segue diferente forma. Appresenta-se nos

os respectivos Padroeiros: As suas appresentações são immediatamente dirigidas a S. Mag. supplicando-lhe a Confirmação dos Appresentados: Nas mesmas e Lavras Decretos da Real Confirmação, que se tem de passar a Portaria baixa a Mesa da Real Sciencia, onde não se expide Alvará, máx Logo Carta emq. se transcreva, e incorpore a Appresentação, p. guarda e Conservação do Direito do Padroado.

Esta he a formalidade estabelecida nos Em. cartas destas Comendas, observada desde a sua origem não só antigamente como da Appresentação da Real Carta de Bragança, mas até a presente como do Padroado dos Viscondes de S. Nova da Cerveira, e unida a qual appresentou proximo mente o actual Visconde Ministro e Secretario de Estado, e a Appresentação foi confirmada por S. Mag. em Decreto de 18 de Agosto de 1784, tendo antecedentemente feito outra q. confirmou o Augustissimo Senhor Rey Dom Joze, em 12 de Março de 1768, cujos Reaes Decretos, e ditas Appresentações Originárias existem na Secretaria emq. tem a honra de servir a S. Mag.

As

Assim parece justo se observe com as Comendas  
da Universidade, de cõfrendo-se a Portaria de merce,  
e demetendo-se a Mera da consciencia, e Ordem.  
Receitas Regio de Confirmação, e a Appresentação  
Original, para o Supp. legitimamente se Concar.  
Sãr.

Quanto ao 2.º Ponto.

Discorre o Supp. q' não deve pagar sety quarta  
da sobredita Comenda, pelo direito q' contempla  
na Origem, natureza, e instituição della.

Antes de dizer sobre estes fundamentos,  
informar a V. M. da origem, natureza, existen-  
cia, e progresso da ditto pagamento.

Vendo a Ordem Militar de Christo verdadeira  
deira Religião, e por Direito Commum verdadeira  
dos seus Cavaleiros, e Freres, q' como Religiosos,  
viviam sem tãr proprio, e profeciação com Ordens  
doutros Substancias: Vendo, q' por esta causa não  
delavao os mesmos a Conservação dos seus bens, e  
se delapidavao os seus Espolios, de q' a Ordem vi-

Vinha a receber pouco, ou nada: Despaes deste fare-  
rem varios Estatutos a este respeito, se formou  
em Capitulo Geral o ultimo, no qual foi estabe-  
lecido, e determinado, q' os Cavaleiros, e Freres pa-  
gassem tres quartas party da renda de hum anno  
das Comendas, Beneficios, e Bens, q' tives-  
sem da Ordem: E quer tendo quitação deste pa-  
gamento podissem dispor, e estar de todos os seus  
bens moveij, e de rai, e succeder. My. e seus herdei-  
ros, e q' não tendo estes, entao pertenceriao a seus  
herancaes a Ordem; o q' foi confirmado pelo Bul.  
La = Hodie à nobis = do S. P. Alexandre B. de 26  
de Abril de 1495.

Esta foi a origem dos tres quartos estabelecidos  
com os Cavaleiros, quando Eras Religiosos:  
O seu primeiro, ou unico objecto, foi segurar em  
vida delles, com este pagamento antecipado,  
a heranca, q' por seus mortos era may dimi-  
nuta: E a liberdade de testarem, e disporerem  
dos seus bens, não foi privilegio, nem facultade,  
foi consequencia daquelle pagamento; por abr-

a Ordem não podia exigir delle duas Seranças de  
ma em vida, e outra por suas mortas: Tinha acia  
a humas só de poz de falecido, e transferindo a p.  
em quanto vivo, não podia ser de outro modo, que  
por huma quota de certa quantia, q. satis feita,  
fizeu a Ordem paga, e ficaria o Livrey ou ben de la-  
valleiro do dominio da Ordem: Isto foi huma de-  
duccão, avencia, ou venda de Serança: Logo, não  
foi privilegio a liberdade em q. ficaria de poderem  
testar, foi direito consultante do pagam. da Seran-  
ca: Ca Ordem de poz de herdar já não tinha  
sobre aquelles ben accão alguma.

Daqui se tira por Conclusão Legiti-  
ma: Que entre quartos por sua Essencia, e na-  
tureza, não há outra Cond. mais, q. a Serança  
dos Cavalheiros, q. pertencia a Ordem, quando  
elles eram Religiozo, e Ha tinha direito de he-  
redar.

A Existencia, e legitima força, e Observan-  
cia do dito Estatuto, e da Bulla Confirmatoria delle,

Na parte respectiva aos Cavalheiros, durou até o an-  
no de 1496, e quando subindo ao Trono deste Reyno  
o Senhor Rey Dom Manuel, impetrou a Bulla  
Romana Pontificia = da da em 2 das Kalendar de  
Julho do mesmo anno, pela qual foi relaxado, ou  
extincto o Voto absoluto de Castidade dos Cavalheiros,  
e determinado, q. dali em diante nas suas profi-  
cões fizessem Voto de Castidade Conjugal, q. podiam  
sem contrair matrimonio, e q. sey filhos fossem  
Legitimos: Dispencando para este effeito no In-  
stituto da Ordem.

Por esta Bulla, q. mudou a Essencia da Ordem,  
quanto a proficão dos Cavalheiros, ficaria os mesmos  
Secularizados, e estituidos da qualidade de Re-  
ligiozo, por não havendo proficão Religioza com  
relaxação de algum dos tres Votos Substanciaes,  
na dos Cavalheiros fora relaxado dosy nella espe-  
ria da Bulla: O da Castidade p. Conjugal, que  
implica, e é de amutualmente opposto ao Instituto  
Religiozo: E da Pobresa por consequencia do ou-  
tro, por se não os Cavalheiros Secularizados, e nella

propria proficiã habilitados para o matrimonio, po-  
dem adquirir, podem ter proprio, podem dispor, e  
devem succeder. He Sey Filho, e Sey Sordeiros.

Ficará as heranças dos novos Cavaleiros, pertencen-  
do a legitima de Sey Filho, a herança de Sey Mulkere-  
re, e a successão de Sey Sordeiros por Direito Divino,  
Natural, e Civil, a Orijas disposições, e autoridade de  
Subjeitos a mesmas heranças a força, a natureza,  
e Objecto do Voto Conjugal, com q. proficiã: In-  
dependente da obrigação de pagar tres quartos, e da  
Liberdade de testar, provenientes desse Antigo, Segun-  
do Estatuto, q. só comprehendio os Outros Cavaleiros  
de Voto absoluto, Supposto a Religiosid. da tua proficiã,  
emão pôde ter vigor, ou autoridade em bey profanos  
das heranças, e pessoas Seculares, q. só Decorem o do-  
berano dominio, e Legislação Temporal do Supremo  
Imperante.

Este he o verdadeiro Espirito da Sobreditta Bul-  
la, nem podia ser diversa a justa, e Sabia Intenção  
do Pontifice Concedente, e do Monarca imputante:  
Seria possível, q. Estabelecido na proficiã o Voto de  
Castidade Conjugal dos Cavaleiros, ficasse Concurran-

Concurvando a ordem o direito de Sey heranças?  
Que Enlacando se no matrimonio, e procreando fi-  
lhos, Estes não tivessem direito proprio a successão by-  
beny paterny, como Senão fossem Evides de matri-  
monio legitimo, e a sua Subsistencia fosse precaria  
da Observancia de cum Estatuto Religios? E que  
não pagando Sey Pays os tres quartos, ficasse alteran-  
ca toda a ordem, e os filhos excluidos, como se  
nascissem Espurios?

Qual seria a differença entre os legitimy dos  
novos Cavaleiros, e bastardos dos antigos, nascendo  
assim Eum, e Outros indubiy q. herdarem Sey Pays?  
E sofferião as d'ly, a os Santos Leys deste Reyno, q.  
foram dezerdados os filhos de tantos Pays Ilustres,  
e Nobres, e desamparadas as Virruyas dos mesmos,  
p. Corrigendo o Convento de Thomar? Dirão  
os Padres deste Conv. q. os filhos podem herdar, pa-  
gando Sey Pays os tres quartos. Porém esta Carta  
não Conclue: He este pagam. fosse permiti-  
do, despois da Bulla, offenderia a integrid. da her-  
rança dos filhos, e he não herdaria por direito pro-

proprio, mas por consequencia precaria d'aquelle  
pagamento.

O Direito, e o Titulo de Herdeir não podem  
Estar em d'ouros, nos Filhos, e na Ordem. Esta perda  
foe do que tinha, com a Extincao da proficiao antiga,  
e aquelles fidejussões investidas neste Direito com o  
novo Instituto da proficiao Conjugal, e Legitimi-  
dade do matrimonio, q. os produzio: Direitos tao  
Sagrados na Legislaçao de todas as Naçoes, quanto  
Religiosamente Observado desde o primeiro Pay de  
familiay do Genro Humano.

Cessando assim na Ordem o Titulo que  
tinha p. Herdeir os Cavaleiros, Cessou com elle tao  
bem todo o Direito, q. podia ter p. se pagarem os  
deseridos d'ouros quantos, ficando Extincto na sua  
Ley, o mencionado Estatuto, e Subsistindo somente  
a despeito dos Freires e Serigos. Assim se Enten-  
deu, e assim se Observou no Reinado do Sr. Rey  
Dom Manoel, em cujo tempo Consta não pa-  
garem os novos Cavaleiros a Seranca figurada nos

nostros quartos.

Lozem Succedendo. No Real Real Coroa o Sr.  
nho Rey Dom Joao o 3.º Grande de insigny Virtudes,  
de Summa Piedade, em. devoto das Corporaçoes Re-  
gulares, Entradas os Freires Conventuais de Pro-  
pria na Empreza de q. os Cavaleiros pagassem d'ouros  
quartos, assim como elles pagavam.

Figurava em seu Vigor aquelle Estatuto ex-  
tincto, e a Bulla q. o Confirmou: Exagerava o En-  
cargo de Consciencia dos Cavaleiros, q. não pagassem  
a d. Seranca: Persuadira, q. sem este pagamento  
não podia testar, nem sua Seranca passar a  
seus Herdeiros, por q. fidejussões pertencendo ao Conven-  
to: Esta liberdade de testar, q. chamavao privi-  
legio, e facultade, era o seu mayor brado, como a  
mais interessante a todos, p. os mover a pagar: Oc-  
cultavao com sagacidade, q. o referido Estatuto  
foe feito p. os Antigos Cavaleiros Religiosos, quan-  
do existia na Ordem o Direito das suas Serancas, e q.  
os novos Cavaleiros, não Estavam obrigados a elle  
pella diversidade dos Votiz Comq. proficiao desde  
1496: E com esta Sugestao Consequirao alguuns



Proveio em seu favor.

Neste tempo, foi nomeado Fr. Antonio de Lisboa, Religioso da Ordem de São Jeronimo, p. reformador dos doze Conventos de Thomar: Este Religioso q. era m. accito do Sr. Rey Dom Joao 3.<sup>o</sup>, e q. de sua Regia Liberalidade conseguiu p. o mesmo Convento a Doação de algumas Comendas, de quasi todos os bens da Mesa Central, proseguio, e ultimou a ideia de serem obrigados os Cavaleiros a satisfazer os tres quartos.

Então se determinou q. as Comendas novas do Padrado, e as de vinte mil Cruzados, deviam os Cavaleiros nella providos pagar os quartos, e foram executivam<sup>te</sup> obrigados a pagar todos os Comendados, q. pelo Senhor Rey Dom Manuel tinham sido providos: Ordenou-se q. a Comenda de algum se despoisse, sem se descontar nos Caridos a importância de tres quartos, e q. não tendo Caridos q. devessem seguir os fructos dos primeiros doze annos: O mesmo ponto essencial se mandou q. todos os ditos se despoissem no Convento do Sr. Reformador: O q. se despoisse

se prova de m. <sup>tas</sup> Cartas, e Alvarás, que ainda ao presente existem.

Nestas determinações, e execuções não foram ouvidos os Comendados, nem houve condução de Lawra, em q. legitimam<sup>te</sup> se disputasse, e onde caso, se os Cavaleiros da nova proficção estivessem isentos de pagar a pretendida herança: e Nem os Padres de Thomar, nomeado o mesmo Extraordinario q. seguirão tocarão na relaxação do estatuto, e secularização dos Cavaleiros, antes Occultaram o tempo, fundando-se unicamente na Suggestão, e preocupação introduzida, do antigo Estatuto.

Continuaram estes procedimentos, até q. o Senhor Rey Dom Sebastião, tomou posse do Governo no anno de 1563, e dignando-se o mesmo Senhor, pella Grande Estimação q. fazia da Ordem de Christo, não só receber o Habito della, mas fazer proficção, como os demais Cavaleiros, e serpuzilizo, q. assim como estes se despoissem obrigados a pagar os tres quartos das suas Com<sup>das</sup>, e Penas, também elle os deveria pagar das Com<sup>das</sup>, e denda da Mesa Mes

da Mesa Mestral.

Mandou ser julgar esta materia pelos Theologos, e Juristas mais insignes daquelle Seculo: Forão estes: Dom Gonçalo Pinheiro, Bispo de Vizeo, Dom Gaspar de Casal, Bispo de Lixpria, D.<sup>o</sup> Antonio Pinheiro, q. foi Bispo de Miranda, Dom Simão da Cunha, q. foi Chanceler de Moço Reyno, o Famoso D.<sup>o</sup> Mestre Diogo de Souza, Francisco Dias de Amaral, Gaspar de Figueiredo, D.<sup>o</sup> de Paço, D.<sup>o</sup> Bernardo de Albuquerque, D.<sup>o</sup> Luiz Affonso, o D.<sup>o</sup> Estevão Preto, o D.<sup>o</sup> Jorge Donalves Deputado do S.<sup>o</sup> Officio, e D.<sup>o</sup> Pedro Alves, Compilador dos Direitos, e Escrituras da Ordem: E por todo foi resolvido, que o ditto Monarcha não era obrigado a pagar tres quartos p.<sup>a</sup> a Fabrica do Convento de Thomar, assim porq.<sup>a</sup> as palavras do Estatuto não comprehendião senão as pessoas Religiozas da d.<sup>a</sup> Ordem, e q.<sup>a</sup> o mesmo Senhor não era, como por outros fundamentos de Direito.

Esta decisão se pôde dizer geral a despeito de todos os Cavalleiros, por se sendo o S.<sup>o</sup> Rey D. Sebastião, e profeta como elle, foi o mesmo jul-

gar, e não era Religioso, nem devia pagar os quartos, q.<sup>a</sup> ficão devidos não os deverem pagar, nem serem Religiosos, e não Cavalleiros.

Parece que esta decisão intimidou os Padres de Thomar, por não importunarem a d.<sup>a</sup> S.<sup>o</sup> com requerimentos contra os Comendadores, e Cavalleiros, em todo o tempo, q.<sup>a</sup> existio neste Reyno, de ceando talvez alguma resolução contraria, que destruisse tudo o q.<sup>a</sup> tinhao maquinado, e conseguido no antecedente Governo.

Mas, entrando os Reis de Espanha neste Reyno, proseguirão os ditos Padres na licitação dos tres quartos, cuja execução chegou a tanto excessão, q.<sup>a</sup> estando vagay por muito tempo algumas Comendas da Real Casa de Bragança, sem as prover o Serenissimo S.<sup>o</sup> Duque Dom Pedro de S.<sup>o</sup> seguiu a d.<sup>a</sup> S.<sup>o</sup> Padres de Thomar, daquelle demora, por quanto mais provimento se fizessem, mais occarioey tinham de receber os tres quartos:

Creveo-se aod. Principe, para q. apresentá-  
se as Comendas, e não fazendo o mesmo sendo  
Caso desta intimação, se ordenou por Provi-  
zaõ da Herada Consciencia de 7 de Fevereiro  
de 1619, que dos rendimentos Caudas das lefe-  
ridas Comendas Vagas, se arrecadassem ex-  
ecutivamente os tres quartos: Nesta de-  
ordenado procedimento se vio a irregulari-  
dade de se arrecadarem aquelles quartos  
sem dar as Comendas, q. se devêse pagar,  
quando, ainda no perjuizo, e preocupação do  
antigo, e abolido Estatuto, aquelle pagamen-  
to se deveria ser satisfeito pelas Comenda-  
dory, quando fossem providos.

Por este modo conseguirão os Conven-  
tuais de Thomar gravar os Cavaleiros com  
o Onus, ou tributo, aq. não são obrigados:  
sem feito figurar Legitima, e inproteriti-  
vel aquella Contribuição de Terança, e  
Estabelecido Vulgarmente o Conceito de q.  
na falta de herdeiros dos Cavaleiros, pertencem

Sua Terança ao Convento: Sistema Estrava-  
gante, q. não poderia admitir-se, sem se con-  
ceder, que São Brady de dos Or. Brandy da Corte,  
e de Nobrey do Reyno, de q. se compoem a Cla-  
se dos Cavaleiros da Ordem de Cristo.

Emfim, Serenissimo Senhor, este pon-  
to dos tres quartos, pedia mayory Limity, que or-  
debum Informaçõ: Comtudo, parece, que  
oq. nesta tenho exposto bastará para Conhecer-  
se, q. a Obrigação de pagar Terança pella quota  
de tres quartos, e Estatuto, q. a Estabelecido, e  
o direito q. a Ordem teve de herdãr, tudo despei-  
lou aos Cavaleiros antigos, q. se são Verdadeiros  
Religiosos, pelloz Votos Substanciaes, e omq. pro-  
fecivai, e tudo ficou extinto, e abolido pella  
Bulla App. que Estabelecio a nova proficão  
como Voto de Castidade Conjugal.

Tão bem bastará oq. tenho referido, po-  
ficar evidente, q. o pagamento dos ditos quartos  
sem continuado, e continua, por hum Voto, e  
Costume abusivo, Violento, Obrepticio, e into-

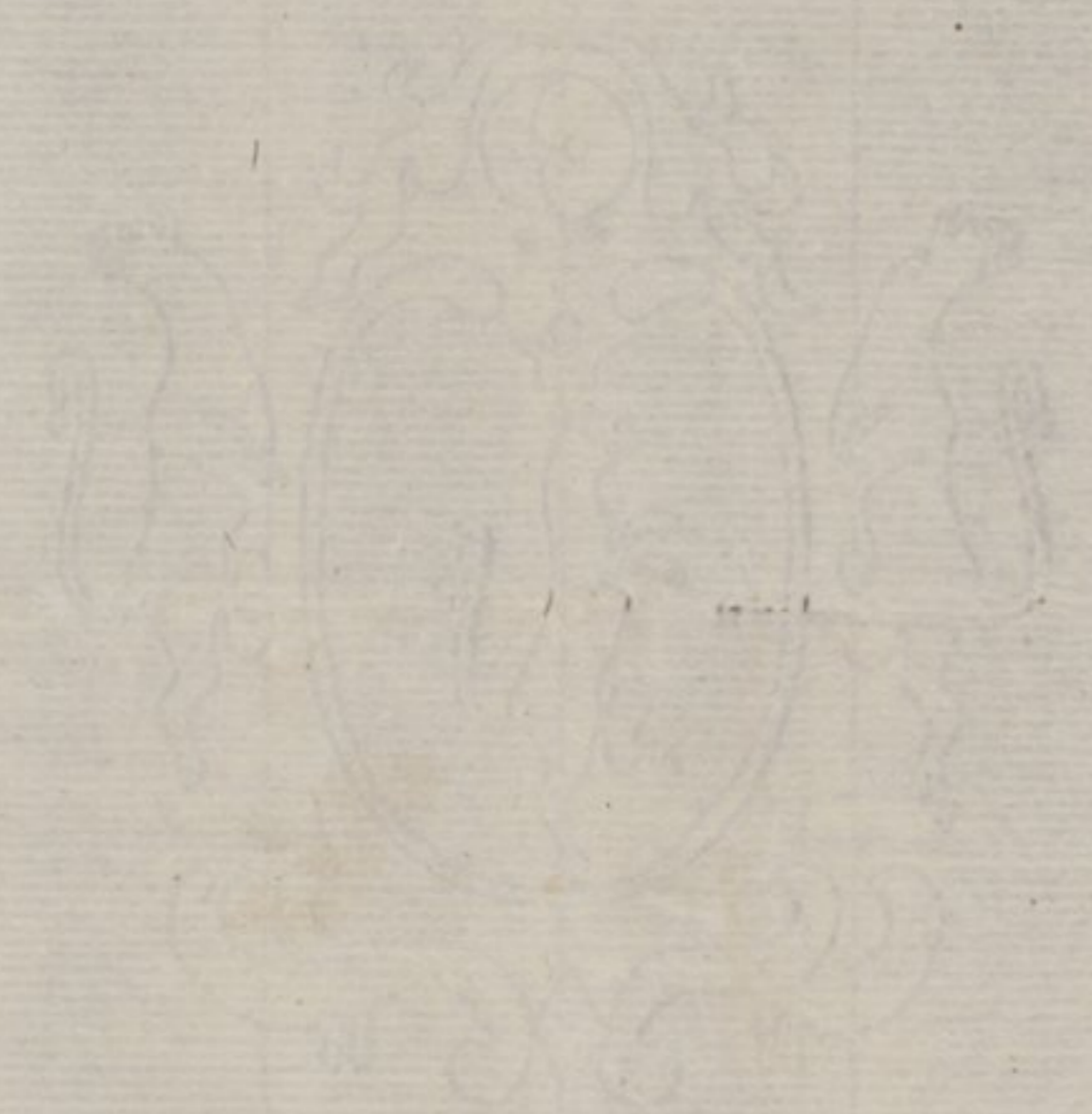




Sp. Quarante d. de l'Elle cimbre 15 de  
Majo 1813

Antonio M. Lopez

*[Faint, illegible handwriting in the left column]*



*[Faint handwriting at the bottom left of the page]*

Daíto quarto este Instrumento de Procuração viram que no Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento e doze, aos vinte e cinco dias do Mês de Novembro nesta Cidade de Lisboa de frente da Igreja de Santa Maria Magdalena em nomeu Escriptorio appareceram presentes Marino Miguel Franziere, Sargento Mor do Real Corpo de Engenheiros, e seu irmão Nicolao Joao Franziere, Official da Secretaria do Estado dos Negocios Ultramarinos, que confueo pelos proprios filhos do Illustrissimo Miguel Franziere, e de seu amim Tabelliao perante as testemunhas aadiante nomidas que por este Instrumento constituem seu Procurador a D.ª Jose Joaquin de Miranda, encarregado no Real Observatorio da Universidade de Coimbra, para poder cobrar, pagar recibos, e assignar folhas e lavramentos a subrevivencia que elles constituintes tem na sublecao da Caduira dosobre dito seu Ray que tambem foi lute subleado na dita Universidade de Coimbra; podendo o dito seu Procurador subtahelecer estes poderes em outros ou mais Procuradores, a todos revogar, e dos mesmos sempre usar, e elles constituintes prometem haver por firme e valioso tudo o que pelo dito seu Procurador, ou seus subtaheleceidos for praticado, nos termos sobreditos. Apim o outorgarao, e forao Testemunhas presentes Patricio de Souza e Silva, e Manoel Eugenio Coelho que escreverem nomeu Escriptorio, todos confueemos e os constituintes os proprios que este Instrumento assignarao e testemuntas seu o Tab.º Luis Lobo de Azeredo e Vasconcellos este Instrumento foi passar subscrerem e assignar em p.ª a

Marino Miguel Franziere

Nicolao Joao Franziere

Patricio de Souza e Silva

Manoel Eugenio Coelho

Luis Lobo de Azeredo e Vasconcellos

1.º de Junho de 1827

43.600  
43.900

N.º 7  
Guarimele 8 de Junho de 1827  
Nicolau João Francisco, Fidalgo Cavalleiro da  
Caza de Sua Magestade Fidelissima, e Offi-  
cial da Secretaria de Estado dos Negocios da  
Marinha e do Ultramar.



Pelo presente meu Alvará de Procuração,  
constituo meu Procurador ao Sr. José Joaquim  
de Miranda, para que por mim, e em meu  
Nome, como se em proprio fosse, possa rece-  
ber o que pelo Cozre da Universidade de  
Coimbra se me paga relativo a' sobreviven-  
cia que tenho na fubitacao da cadeira de  
meu falecido Payo D. Miguel Francisco,  
passando recibos, que assignara na forma que  
se lhe exigir, para o que lhe confiro todos  
os poderes, que em Direito me sao permit-  
tidos, prometendo haver por valioso o  
que pelo referido Sr. José Joaquim de  
Miranda for praticado ao dito fim. Lis-  
boa 30 de Junho de 1827

Nicolau João Francisco

Reconheço o signal supra  
Junho de 1827

Tabaco

Chancelaria

Handwritten signatures and initials



74  
1.º 9.º de 1827  
43:600  
43:900



Presente pelo Sr. João de  
1827 de 1762  
Marino Miguel Francisco Fidalgo Cavalleiro  
da Casa de Sua Magestade Fidelissima, Comendador  
na Ordem de Christo, Coronel Graduado do Corpo da  
Brigada Real da Marinha, Inspector da Real  
Cadeia de C. e C.

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo  
meu Procurador ao S.º Sr. João Joaquim de Miranda, para  
que por mim, e meu nome, como se eu proprio fosse, possa  
receber o que pelo Cofre da Universidade de Coimbra se me  
paga relativo á sobrevivencia que tenho na Jubilacão da  
Cadeira de meu falecido Pai o S.º Sr. D.º Miguel Francisco,  
passando recibos que assignará na forma que se lhe exigir,  
para o que lhe confiro todos os poderes que em Direito me  
são permitidos, prometendo haver por valioso o que pelo  
referido S.º Sr. João Joaquim de Miranda for praticado ao  
dito fim Lisboa 30 de Junho de 1827.

Marino Miguel Francisco

Presença original supra de 30 de  
Junho de 1827 a

Abam

Conselheiro

33  
Nicolau João Franzini, Doutor Cavalleiro da  
Caza Real, Official da Secretaria de Estado dos  
Negocios da Marinha e do Ultramar &c.

Pa. quarta de sello de 13 de  
41º de 1827



Foy presente meu  
meu Procurador da Casa de Occurrencias constituido  
Joze Joaquin de Miranda,  
para que por mim, e em meu nome, como se eu  
proprio fosse, possa receber o que pelo Cosm. da  
Universidade de Coimbra se me paga relativo á  
sobrevivencia que tenho na fubitacao da cadeira  
de meu falecido Pai, D. D. Nogueira Franzini,  
pagando recibos que assignara na forma que se  
lhe exigir, para o que lhe confiro os poderes  
necessarios, prometendo haver por valido o  
que pelo referido meu Procurador for praticado ao  
d. d. m. Lisboa, em 10 de Setembro de 1827.

Nicolau João Franzini.

Reconheço o signal supra de 13 de Setembro de 1827.



Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro  
da Casa de Sua Magestade Fidellissima, Comendador na  
Ordem de Christo, Coronel Graduado do Corpo da Brigada Real  
da Marinha, e Inspector da Real Armada

Pelo presente meu Alvara de Procuração constituo meu Pro-  
curador ao Sr. Sr. Joaquin de Miranda para qua por mim e em meu  
Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o qua pelo Coppe da Univer-  
sidade de Coimbra se me paga relativo a sobrevivencia qua tenho na Sub-  
lacao da Cadeira de meu falecido Pai o Sr. D. Miguel Franzini, pres-  
tando Recibos, qua assignara na forma que se lhe exigir, para o qua lhe con-  
firo os necessarios poderes, prometendo haver por valioso o qua pelo dito  
meu Procurador for praticado ao dito fim. Lisboa 12 de Janeiro de 1824

Marino Miguel Franzini

Reconheço o signal supra. Lisboa 12 de  
Jan. de 1824

João de  
Albuquerque

Antônio

J. F. Quarentin de Alentejo  
Lisboa 5 de Março 1824

Antônio

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro da  
Casa de Sua Mage. Fidelissima, Comendador na  
Ordem de Christo, e Coronel Grad.º da Brigada Real da Marinha  
e.

Pelo presente meu Alvará de Procuração, constituo meu  
Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda para que por mim e  
em meu Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Coste  
da Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que  
tenho na Substituição da Cadeira de meu fallecido Pai o Sr. D. Mi-  
guel Franzini, passando Recibos que assignará na forma que se lhe  
exigir, para o que lhe confiro os necessarios poderes, prometendo haver por  
valioso o que pelo dito meu Procurador for praticado ao dito fim.  
Lisboa 20 de Outubro de 1823.

Marino Miguel Franzini

Reconheço o signal supra. D.º 23 de  
Outubro de 1823 e

Antonio de S.º  
m.º de v.º

Manuel Reguiera

Nicoláo João Françoze, Fidalgo Cavalleiro da Casa  
Real, e Official da Secretario de Estado dos  
Negocios da Marinha

Pelo presente constituo meu Procurador ao D<sup>no</sup>  
Joze Joaquin de Miranda, para que por mim  
e em meu Nome, como se eu proprio fosse, pos-  
sa receber o que pelo fosse da Universidade de  
Coimbra se me paga relativo a' sobrevivencia que  
tenho na jubilação da cadeira de meu falecido  
Pae o D<sup>no</sup> D. Miguel Franziu, passando reci-  
bos que assignara na forma que se lhe exigir  
para o que lhe confiro os necessarios poderes, pro-  
mettendo haver por valioso o que pelo dito meu  
Procurador for praticado ao dito fim. Lisboa  
em 22 de Outubro de 1822

Nicoláo João Franziu

Reconheço o signal supra. Lisboa 23 de Outubro de 1822

João de  
m. d. l. v. s.

João de  
m. d. l. v. s.

Nicolau João Franzini,idalgo Cavaleiro da  
Cruz Real, e Official da Secretaria de Estado  
dos Negocios da Marinha.

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo  
meu Procurador ao Sr. José Joaquin de Abreu,  
para que por mim e em meu Nome, como se  
em proprio foye, possa receber o que pelo Cofre  
da Universidade de Coimbra se me paga  
relativo a' Sobrevivencia que tenho na fubitacaõ  
da cadeira de meu falecido Pay o Sr. D. Mi-  
gues Franzini, passando recibos que assignara  
na forma que se lhe exigir, para o que lhe  
confiro os necessarios poderes, promettendo haver  
por valido o que pelo dito meu Procurador  
for praticado ao dito fim. Lisboa, em 24 de  
Julho de 1822.

Nicolau João Franzini

Reconheço o signal supra. D. 26 de Julho  
de 1822.

Antonio de  
M. de  
M. de

Antonio de  
M. de

Nicoláo João Franziu, Advogado Cavalleiro da  
za de Sua Magestade. Fidelissima, Official da  
Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

Pelo presente meu Advogado de Procucação consti-  
tuo meu Procurador ao D.º José Joaquim de Mi-  
sanda, para que por mim e em meu nome, como  
se em proprio foye, possa receber o que pelo Cofre da  
Universidade de Coimbra se me paga relativo á  
sobrevivencia que tenho na Jubilação da Cadeira  
de meu falecido Pai o D.º Miguel Franziu,  
pagando Recibos que assignará na forma que se  
lhe exigir, para o que lhe confio os necessarios po-  
deres - prometendo haver por valido, o que pelo  
dito meu Procurador for praticado ao dito fim.  
Lisboa, em 22 de Abril de 1822.

Nicoláo João Franziu

Recebeo o signal supra. Em 24 de Abril de 1822

João de Deus  
mul. deves

M.ª Carolina Coelho



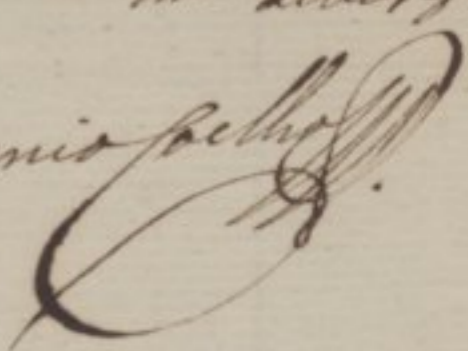
Nicolau João Franzini, Fidalgo Caval-  
leiro da Casa de Sua Magestade El Rey Nosso  
Senhor, Officiante da Secretaria de Estado dos Ne-  
gocios da Marinha e do Ultramar &c

Pelo presente meu Alvará de Procu-  
ração, constituo meu Procurador ao V. Sr. José Joaquim  
de Miranda, para que por mim e em meu No-  
me, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me paga  
relativo a' Vobrevencia que tenho na cadeira da  
cadeira de meu fidejuidor Payo V. Sr. D. Miguel  
Franzini, passando recibos que assignará na forma  
que se lhe exigir, para o que lhe confiro os necessa-  
rios poderes, prometendo haver por valioso o que  
pelo dito meu Procurador for praticado no dito  
fim. Lisboa, em 20 de Outubro de 1823

Nicolau João Franzini.

Reconheço o signal supran. Ex. 23 de Outubro de 1823.

O Tab. 

Manoel Eugenio 

Marino Miguel Franzini Fidalgo Cavaleiro da  
Casa de Sua Magestade Fidelis<sup>ma</sup>, Comendador na Ordem de Christo,  
Coronel Grad.<sup>o</sup> da Brigada Nacional e Real da Marinha

Pelo presente meu Alvará de Provação constituo meu  
Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda para que por mim e em  
meu nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Cofre da  
Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que tenho na  
jubilação da Cadeira de meu falecido Pai o Sr. D. Miguel Franzini, pas-  
sando Recibos, que assignará na forma que se lhe exigir, para o qua lhe  
confiro os necessarios poderes prometendo haver por valioso o que pelo dito  
meu Procurador for praticado ao dito fim.

Lisboa 22 de Abril de 1822.

Marino Miguel Franzini

Reconheço o signal supra. Lisboa 24 de Abril  
de 1822

Antonio

Mansel Eugenio Felho

Marino Niquel Franzini,idalgo Cavalleiro da  
Caza Real Comendador na Ordem de Christo,  
Coronel do Corpo da Brigada Nacional e Real  
da Marinha &c.

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo  
meu Procurador ao V.º Sr. José Joaquim de Miranda,  
para que por mim e em meu nome, como se eu  
proprio fosse, possa receber o que pelo S.º da  
Universidade de Coimbra se me paga relativo  
á Sobrevivencia que tenho na jubilação da Ca-  
deira de meu falecido Pai o V.º Sr. Niquel  
Franzini, passando recibos, que assignara na for-  
ma que se lhe exigir, para o que lhe confiro  
os necessarios poderes, prometendo haver por  
valido o que pelo dito meu Procurador for pro-  
tocado ao dito fim. Lisboa, 24 de Junho  
de 1822.

Marino Niquel Franzini

Reconheço o signal supra L.º 26 de Junho  
de 1822 a

João de Deus  
subsc. m.º deus


Caro Eugenio de Deus

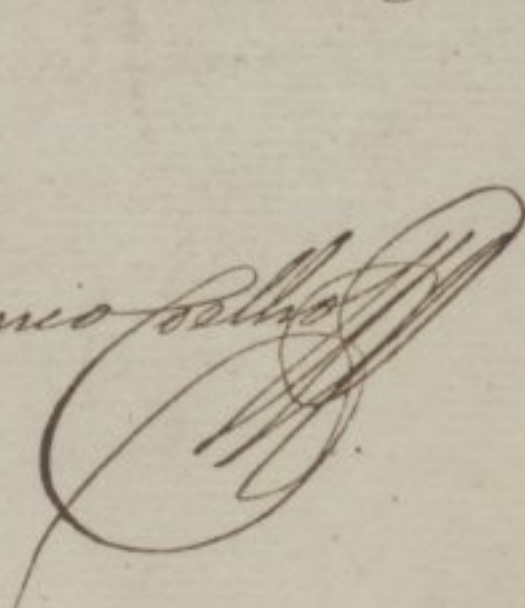
Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro  
da Casa Real, Commendador na Ordem de Christo,  
Coronel Graduado da Brigada da Marinha et.

Pelo presente constituo meu Procurador ao V. Sr.  
Joze Joaquin de Miranda, para que por mim  
e em meu Nome, como se eu proprio fosse, possa  
receber o que pelo Cofre da Universidade de Coimbra  
se me paga relativo a' sobrevivencia que tenho  
na jubilacao da cadeira de meu faleci-  
do Pai o V. Sr. D. Miguel Franzini, pagando  
recibos que assignara' na forma que se lhe  
exigir, para o que lhe confizo os necessarios po-  
deres, promettendo haver por valioso o que  
pelo dito meu Procurador for praticado ao  
dito fim. Lisboa, em 22 de Outubro de  
1822.

Marino Miguel Franzini

Original original supra. Ex. 23 de Outubro de 1822

Ab. 


Cancel. Eugenio 

Acólho João Francisco, Fidalgo Cavalleiro  
Caza de Sua Magestade o Rey Nosso  
Senhor e Official da Secretaria de Estado dos  
Negocios da Marinha e do Ultramar.

Neste presente meu Alvará de Procuração cons-  
tituo meu Procurador ao Sr. João Francisco de Miranda  
para que por mim e em meu nome como se eu proprio  
fosse, possa receber o que pelo Colégio da Universidade de  
Coimbra se me piaga relativa a sobrevivencia que tenho  
na substituição da cadeira de meu falecido Pai o Sr.  
D. Miguel Francisco, pagando Recibos que assigna-  
rá na forma que se lhe assignar para o que lhe confiro  
as necessarias poderes, mandando haver por valioso  
o que pelo dito meu Procurador for praticado do dito  
fim. Lisboa 12 de Janeiro de 1824.  
Acólho João Francisco

Reconheço o signal supra. Ex.<sup>ta</sup> de 12 de Jan. de 1824 a

João Am.   
m. de m.

  
Manoel Eugenio

J. F. de S. S. do S. S.  
Coimbra 5 de Março 1824  
  
Caruato

Nicolau João Francisco Fidalgo Casalleiro da  
Caza Real, Official da Secretaria de Estado dos  
Negocios da Marinha e do Ultramar N.º

Pelo presente Alvará de Procuração constituo meu  
Procurador ao D.º José Joaquim de Miranda, para  
que por mim, e em meu Nome, como se eu proprio  
fope, possa receber o que pelo Cofre da Universidade  
de Coimbra se me paga relativo a obediencia que  
tercho na publicação da Realidade de meu falecido Pai  
o D.º D.º Miguel Francisco, pagando Recibos  
que assignara na forma que se lhe exige, para o  
que lhe confiro todos os poderes que em Direito  
me são permittidos, prometendo haver por valioso  
o que pelo referido D.º José Joaquim de Miranda  
for praticado ao dito fim. Lisboa 26 de Abril  
de 1824

Nicolau João Francisco

Reconheço e signa supra. Lisboa 27 de Abril de 1824 a

Lab.ºm  
m.º de v.º  
Carmel Eugénio de Sá

Pg. quaranta 7. de Sello  
Coimbra 12 de M. de 1824.

Abraço

Luís





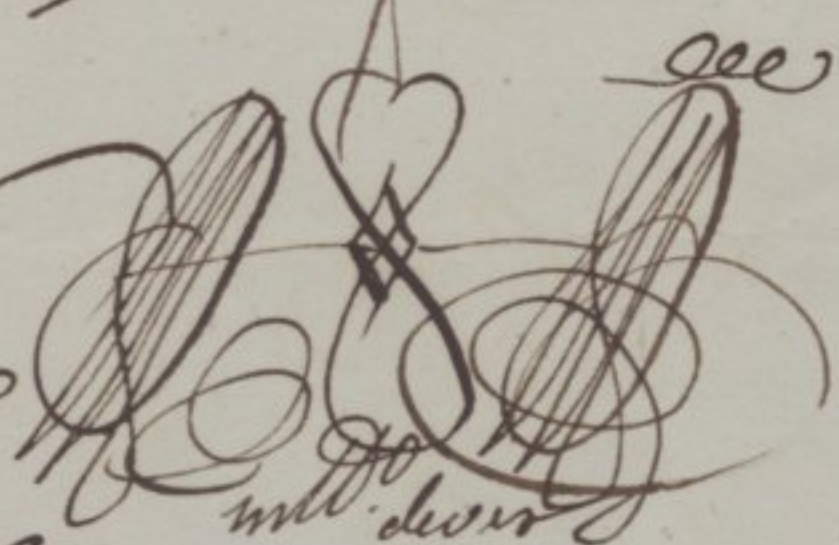
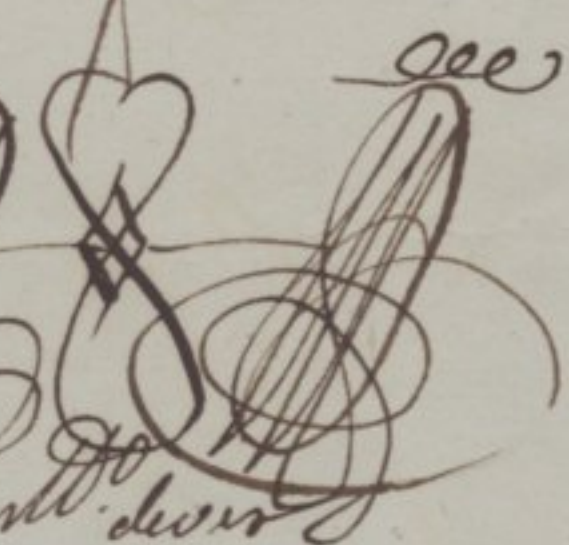


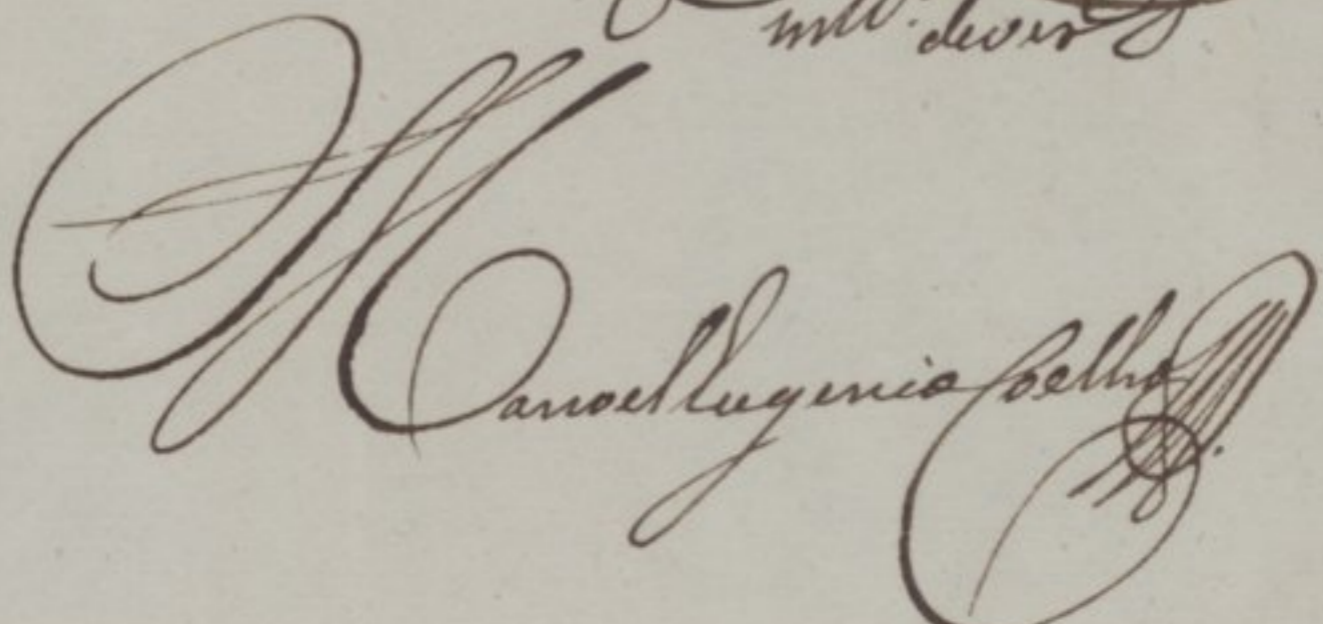
Marino Miguel Franzini Fidalgo Cavaleiro da Casa  
de Sua Mag.<sup>d</sup> Fidelis.<sup>na</sup> Commendador na Ordem de Christo,  
Coronel Graduado da Brigada Real da Marinha, e Inspector da  
Real Cordoaria

Pelo presente meu Alvará de Provação concedido meu  
Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda para que por mim e em  
meu Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Copre da  
Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que tenho  
na Jubilação da Cadeira de meu falecido Pai o Sr. D.<sup>o</sup> Miguel Fran-  
zini, passando Recibos que assignará na forma que se lhe exigir para o  
que lhe confiro os poderes que em Direito me são permittidos, prometendo  
haver por valioso o que pelo referido meu Procurador for praticado ao  
dito fim. Lisboa 8 de Novembro de 1824.

Marino Miguel Franzini

Deonheos signal supra do 10 de Novembro  
de 1824 a

Abano    
João de Deus

  
Manoel Eugénio Felho

Saibao quanto este Instrumento de Pro-  
curacao virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e oitocentos e oitenta e duas, a oitenta e duas dias do Mes  
de Dezembro nesta Cidade de Lisboa em nome do Escribtorio com  
pareceras presentes Marino Miguel Franxini, Sargen-  
to Mor do Real Corpo de Engenheiros, e seu Irmao Nico-  
lau Joao Franxini, Official da Secretaria de Estado das  
Negocios Ultramarinos, que contueo q'ellos proprios filhos  
do Ill.<sup>mo</sup> Miguel Franxini, e dispersas annim Tabelliao  
querante a este testemunhas aadiante nomriadas, que por  
este Instrumento constitue seu Procurador a Sore Joaquin  
do Miranda, encarregado no Real Observatorio da Univer-  
sidade de Coimbra, para poder cobrar, pagar e cec'os  
e assignar Folhas relativamente a subvivencias que  
elles Constituintes tem na Jubilacao da Ladaria de Sore  
dito seu Pay que tambem foi lente Jubilado na dita  
Universidade de Coimbra; podendo o dito seu Procura-  
dor substituear estes poderes em quem ou mais Pro-  
curadores, a todos revogar, e do mesmos poderes sempre  
fuerar, e elles Constituintes q'romatem haver por firme  
e valioso o que pelo dito seu Procurador, ou seus Sub-  
stabelecidos for praticado no termo sobredito. E q'um  
a Outor para o e foras Testemunhas presentes Patricio  
da Souza e Silva, e Joaquin Sore da Costa Pratas, que  
do contueemos ser os Outorgantes os proprios que  
neste Instrumento assignarao e testemntas. Eu o  
Escritor de Poderes e Receb. e assig. e assignar. e assignar. e assignar.  
Marino Miguel Franxini

Nicolas Joao Franxin  
João de Deus  
João de Deus  
João de Deus

Patricio da Souza  
Joaquim Sore da Costa Pratas

Saibaos quanto este Instrumento  
de Procuracao virem que no Anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e doze  
aos tres dias do Mes de Abril nesta Cidade de Lisboa  
em nomeu Escriptorio compareceram presentes Marino  
Miguel Franxine, Sargento Mor do Real Corpo de En-  
genheiros, e seu Irmao Nicolau Joao Franxine, Offi-  
cial da Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos,  
que conheco pelos proprios filhos do Ill. Miguel  
Franxine, e dispuseram amim Tabelliao perante as  
Testemunhas, aadiante nomeadas que por este  
Instrumento constituem seu Procurador a Torre  
Joaquim de Miranda encarregado no Real Obser-  
vatorio da Universidade de Coimbra, para poder co-  
brar, pagar recibos, e assignar folhas relativamente  
a subvivencia que elles Constituintes tem na  
jubitacao da cadeira de Sobredito seu Pay que tam-  
bem foi lente jubitado na dita Universidade de  
Coimbra; podendo o ditto seu Procurador substa-  
belecer estes poderes em hum ou mais Procuradores,  
e todos Revogar, e dos mesmos poderes sempre usar,  
e elles Constituintes prometem haver por firme  
e valido o que pelo dito seu Procurador, ou seus Substabele-  
dores for praticado nos termos sobre ditos. Assim o Outor  
gardo, e forao Testemunhas presentes Patricio de Moura  
e Silva, e Manoel Eugenio Coelho que escreverem no meu  
Escriptorio, e todos conhecemos sermos Constituintes os  
proprios que este Instrumento assignarao e Testemu-  
nhas. Eu, o Tab. Luis Loboad Azeredo e Vas-  
concellos este Instrum. fu. pagar e subserverei  
e assignei emp. da.

Marino Miguel Franxine

Nicolau Joao Franxine

João de Miranda

Luis Loboad Azeredo e Vasconcellos

Patricio del Rey de España Manuel Riquelme y Salazar



Faint, illegible cursive text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Decorative flourishes and signatures at the bottom of the page.

Saibaos quanto este Instrumento de Procura  
caí virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil e cento e doze, aos tres dias do Mes de Abril nesta  
Cidade de Lisboa em nome do Escriptorio comparsa de presentes  
Marino Miguel Franzini, Sargento Mor do Real Corpo de  
Engenheiros, e seu irmão Nicolau Joao Franzini, Official  
Subsecretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, que conhe-  
ce pelo proprios filhas do Illustrissimo Miguel Franzini  
e di percao amim Tabelliao perante as Testemunhas, addi-  
ente nomadas que por este Instrumento constituem seu Pro-  
curador a Soze Joaquin de Miranda encarregado no Real  
Observatorio da Universidade de Coimbra, para poder cobrar,  
passar recibos, e assignar folhas relativamente a subre vivencia  
que elles Constituintes tem na Jubilacao da Caduca de sobre  
dito seu Rey que tambem foi lente Jubilado na dita Universi-  
dade de Coimbra; podendo os ditos seu Procurador e subtabel-  
es estes poderes e outros mais Procuradores, e todos de-  
rogar, e os mesmos poderes sempre usar, e elles Consti-  
tuintes prometem haver por firme e valioso o que pelo  
dito seu Procurador, ou seus subtabelados for praticado  
nos termos sobre ditos. Assim o Outorgarao e forao Teste-  
muntas presentes Patricio de Souza e Silva, e Manoel  
Eugenio Coelho que escreverem nome do Escriptorio, e todos  
contuemos serem os constituintes os proprios que este  
Instrumento assignarao e Testemunhas. Eu o Tabelliao  
Luiz Lobo de Aguiar e Vasconcellos este  
Instrumento feo passar subre vivo e assign-  
nei eomp. 3a

Marino Miguel Franzini

Nicolau Joao Franzini

João de Deus

Luiz Lobo de Aguiar e Vasconcellos

Manoel Eugenio Coelho

Patricio de Souza e Silva

Volta na conta da conta da J. M. M. M.  
propria seg. se trata conforme  
o costume. Digne-se que se  
dam te. importar. Joimbra em fonte  
do 2 de Março de 1793

Barreto B.

N. 28  
245000  
L. 16 de  
L. 8 de Rec.  
e Despesa

L. 13 de  
L. 28

De o Sr. Miguel Francisco Lente ju-  
bitado na Cadeira de Economia, que  
na forma das Ordens Regias, por esta  
esta Junta, se mande satisfazer as  
proprias constantes das Certidões  
incluidas.

S. A. V. S. Digne mandar  
V. S. satisfazer.

R. N. ce

P. Coimbra 25 de Fev. 1793. M<sup>mo</sup> e R<sup>mo</sup> Senhor.  
1793. J. A.

Diz o D.<sup>o</sup> Miguel Franzini, Lente Jubilado na cadei-  
ra de Fonoornia, q<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> receber as propinas q<sup>o</sup> lhe toca-  
rem do anno lectivo, q<sup>o</sup> principiou no prim.<sup>o</sup> dia de  
Outubro de 1791, e acabou no ultimo de Julho de 1792,  
necessita de que os Bedeis certifiquem as q<sup>o</sup> se ven-  
cerão nas suas respectivas Faculdades dentro do  
referido tempo. Pelo que

P. a V. S. seja servido m.<sup>da</sup> q<sup>o</sup> os d.<sup>os</sup> Be-  
deis lhe passem as competentes certi-  
ficadas das propinas vencidas desde o  
1.<sup>o</sup> de Outubro de 1791 até o ultimo de  
Julho de 1792.

E. R. M.

José Luiz da Costa Neto Pereira Bede de Propinas  
da Faculd. de Med. Logia atesto em que Lourenço Simões  
Grao de Doutor e por ser Verdade passei appresente  
em 26. de Fev.<sup>o</sup> 1793 o Bede da Faculdade  
José Luiz da Costa Neto Pra

Atesto haver natalidade de Luiz de  
prim.<sup>o</sup> de 8. de 1791 até fins de julho de  
1792 e João Capello, e por ser Verd.<sup>o</sup> passei  
appresente q<sup>o</sup> assignei Coimbra 27 de Fev.<sup>o</sup> de  
1793.  
o Bede de Luiz e Neto da Faculdade



J. Coimbra 27 de Fev. 1793.  
Antonio

Houverão tres grãos na Faculd. de Canones  
no tempo mencionado na Petição. Coimbra 27  
de Fevr. de 1793. Antonio Izidoro dos Santos.

Grã Paul. de Medicina houverão doiz Grãos em  
Julho de 1792. Coimbra 27 de Fevr. de 1793.

Ignacio José de Almeida

Na Faculd. de Filosofica não houve Grão algum  
no tempo mencionado nem requerimento. Coimbra  
27 de Fevr. de 1793. O Bedel da Faculd. de Filosofica  
Grão Antonio da Matta

Na Faculdade de Mathematica não houverão Actos, nem Grão algum  
no tempo mencionado. Coimbra 27 de Fevr. de 1793. O Bedel da  
Faculdade de Mathematica.

Antonio de Moraes Araujo e Netto

Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a continuation or related document.

Arbeite der Reduktion vom 1911 bis 1912

Em. Theologie	5 -	1500 -	8000
Legs	5 -	250 -	8000
Canonen	3 -	250 -	1800
Medicin	2 -	250 -	3200
			<hr/>
Em. Theologie u. Mathematik			24000
sine habuerunt sines signis			

Com  
Ed. R. S.

Sua Mage. manda participar a V. Ex. em como  
tem concedido licença por tempo de seis mezes ao Doutor  
Miguel Francisco para passar a Lincea: O que se fez  
na presença de V. Ex. para que fique nella intelligencia,  
e o faça contar ao Corpo da Universidade.

D. G. e V. Ex. Palacio de Lincea a 24 de  
Setembro de 1759.

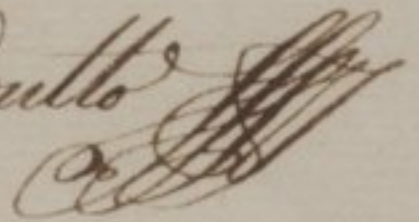
Luiz Pinto de Souza

S. Principal Castro.

Cumprase e legitose. L<sup>a</sup> 26. de  
Setembro de 1894.

RRR

Reg<sup>do</sup> nº 206 do S<sup>o</sup> de Reg<sup>to</sup>  
das C<sup>as</sup> da Secretaria de Estado  
Contadoria, C<sup>o</sup> 6 de Outubro de 1899

Conto 

Parte de que constar, não havendo  
inconveniente. Palácio de Queluz  
a 20 de Outubro de 1783. Senhora

SA

L. 22 o Sr. João Ant. Dallabella Lente  
na Univer<sup>de</sup> de Coimbra, Procurador do Sr.  
Miguel Franzini, q.<sup>o</sup> por certos requerimentos  
porante a Junta da Fazenda da mesma  
Univer<sup>de</sup>, se lhe faz precisa huma copia  
do Passaporte dado ao sobre<sup>do</sup> Sr. Franzini;  
mas como isto não pode obter o sup.<sup>te</sup> sem  
licença de S. Mag.<sup>de</sup> Portanto

S. Mag.<sup>de</sup> seja servida  
mandar passar p.<sup>o</sup> o sup.<sup>te</sup> huma  
copia do Passaporte, q.<sup>o</sup> tive o Sr.  
Franzini.

C. R. A.

125<sup>o</sup> do Livro Segundo, que nesta  
Secretaria de Estado dos Negocios Estrangei-  
ros



se lhes fará pelos Vassallos de Sua Magestade, e  
nestes Reinos em tudo igual tratamento.  
Em fé do que lhe mandou dar este Pasa-  
porte por mim assinado, e sellado com o Sello  
grande das Armas Reaes. Dado no Palacio  
de Queluz a sete de Agosto de mil sete centos  
oitenta e três. *Antes de Sa' e Mello.* Por  
ordem de Sua Excellencia *Antonio Joaquim*  
*de Moraes.*

Enão se continha mais no dito Registro, a que  
me reporto; e paei apresentada em virtu de  
do Despacho qto na Peticao' retro, para  
que conste onde convenha. Secretaria de  
Estado, a 24. de Outubro de 1783.

Manuel de Figueiredo.

Mariano Miguel Franzini, Titulo Cavalleiro da Casa  
Real Comendador na Ordem de Christo Coronel  
Graduado da Brigada Real da Marinha, Inspector  
da Real Cordoaria &c.

Pelo presente meu Alvará de Procuracao constituo meu  
Procurador ao Sr. Jozé Joaquim de Miranda para que por  
mim e em meu nome como se eu proprio fosse, possa re-  
ceber o que pelo cofre da Universidade de Coimbra se me paga  
relativo á Sobrevivencia que tenho na fubitacao do Cadeira de  
meu falecido Pai o Sr. D.<sup>o</sup> Miguel Franzini passando Le-  
citos que assignara na forma que se lhe exigir para o que  
lhe confiro os necessarios poderes prometendo haver por  
valioso o que pelo dito meu Procurador for praticado ao  
dito fim. Lisboa 28 de Dezembro de 1825.

Mariano Miguel Franzini

Reconheço o signal supra. Lisboa 1 de  
de 1825

Ante mim  
M. Anselmo de Castro

1 de Dezembro  
1825  
M. Anselmo de Castro



Nicolau Joao Franzini, Fidalgoo Cavalleiro da Casa Real,  
Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha  
e do Ultramar &c.

Pelo prezente meu Alvará de Procuração constituo meu  
Procurador ao Voz' Jozé Joaquin de Miranda, para que por  
mim e em meu Nome, como se eu proprio fosse, possa  
receber o que pelo Copre da Universidade de Coimbra se me pa-  
ga relativo a Sobrevivencia que tenho na Jubilacao da Ca-  
deira de meu falecido Taty o Voz' D. Miguel Franzini,  
preparando recibos que assignará na forma que se lhe exigir,  
para o que lhe confiro os necessarios poderes, prometendo  
haver por satisgo o que pelo dito meu Procurador for  
praticado ao dito fim. Lisboa em 28 de Novem-  
bro de 1825 = Nicolau Joao Franzini

Reconheço o signat supra. Lisboa em 1 de Dezembro de 1825 =

Ab. Pam.  
M. Canallegerio Coelho

Miguel Franzini

Av. regia de 26-6-1786, <sup>fl. 55 do l.º VII,</sup> <sup>anterior a</sup> a prim.<sup>o</sup>  
das commendas seja conferida a Miguel Franzini  
mipodendo o cant. do decano fazer a proposta.  
Era de Padua. Jose' Anatacio Joz - Me gr.  
tracia, p. elle, ter achado q. o circulo tenha as  
simplicidades!

b. regia de 20-5-1779 jubileu o dr. Miguel Fran-  
zini na cadeira de Phoronomia; fl. 384 do livro  
VI dos alvarais, N.º

decreto de 4-6-1783, <sup>fl. 120 do</sup> l.º I <sup>despachou</sup> o lente de Ph-  
ronomia. <sup>x fl. 224 do l.º I,</sup>

Carta Regia - 21 de outubro de 1773, <sup>o</sup> Marquez de  
Jubal ao Rector Reformador, em que lhe diz que se deve adap-  
tar a mesma providencia de se imprimirem as lições do  
curso do segundo anno mathematico, assim como se pratica-  
cou em o primeiro proximo precedente; para que por este  
meio tenham os estudantes do 2.º anno successos eguaes  
aos que tiveram no 1.º; e se evitem os grandes inconven-  
ientes que elle D. Fr.º com razão pondera.

Que é justo que tendo se dado principio as obras  
mathematicas, pela obra de Mr. Besout, seja ella a que  
continue a servir para as lições de Trigonometria, e al-  
gebra, tendo se examinado o seu systema, e o quanto, com  
pequenas alterações, se conforma com os estatutos da  
Universidade.

D'esta mesma obra vao remettidos bastantes ja-  
gos ao dr. Franzini, por Christovão Tagliarini, para que os  
estudantes que tiverem boa intelligencia da lingua fran-  
ces, possam amplamente ver, e estudar a mesma  
fauidade pela original de author, e phrase do <sup>mesmo</sup> author.  
15-12-1773, <sup>x fl. 240 do l.º I,</sup> <sup>carta do</sup> Marquez a D. Fr.º dizendo que  
muito breve se comecaria a impressao das obras de Mr.  
Besout, e com os exemplares remettidos ao dr. Fran-  
zini, chegraria um bom successo para o 2.º anno do  
curso de mathematica.

Que o reformador muito brevemente sera' entregue  
dos alvarais que comcedem a Universidade ampla  
e benfiteamento os privilegios que tribua o d.º con-

cedidas ao Real Collegio das Nobres, para a impressão de  
luchides; e do extracto insystem de h. Vicente de Ferr  
para a impressão das ordenanças de rainha.

Carta do Marquez a D. Fr. <sup>fl. 160 do l. 1.º</sup> em 30-6-1773, <sup>fl. 160 do l. 1.º</sup> approva q.  
ser o 'pelado p.º se abrir a aula do t.º anno nelle  
matric. breis q. foi a 13 de maio, dia dos annos do  
reino.

Carta do Marquez p.º D. Fr.º em 12-3-1774, fl. 32 do l.º II,  
manda a favoras da m.º data, q. se lê a fl. 33 do r.º 1.º  
p.º Francisco, Vondelli, e Dalla-Bella, que são dros. em Medi-  
cina, assistam ás congregações desta faculdade.

Cópia. / Sendo Consideração aos distintos serviços,  
e Prontidão do Doutor Miguel Franzini nos  
diferentes, e importantes Empregos, que tem  
exercitado: Hey por bem que elle haja em  
sua vida não só as Jubilações de que tem  
Merce no Collegio dos Nobres, e na Univer-  
sidade de Coimbra; mas tambem que de-  
lho continue em sua vida a pensão de  
seu conto de Reis, que tem no Real Era-  
rio, e a outra de quatro centos mil Reis,  
que tem como Mestre do Principe elle  
sobre Sado Muito Amado, e Pruzado Filho:  
Loutro bem em consideração ao merito que  
ello merece pelas particulares circumstan-  
cias, que nelle concorrem: Hey por bem  
fazelhe merce / que a mencionada outro  
servira de exemplo, para se alle-  
gar / de lho conceder sobrevivencia nos di-  
tos jubilações da Universidade pela Ca-  
deira que elle criou, para seus doze  
filhos Manoel Miguel Franzini, e Nico-  
lau Joao Franzini, repartidamente. Ra-  
lacio de D. Luiz em trez de Julho de  
mil sette centos noventa e cinco. = Com a  
Rubrica do Principe Regente Nono de  
Junho? =

Palacio do Governo em 23 de  
Fevereiro de 1810.


João Ant. Peller de M.  
M

Reg.º ap. 135 do L.º Franzini  
na Contadoria da Fazenda  
nos 13 de Março de 1810

Custoso Dott. de Lourenço

Havendo o Principe Regente Sua Magestade  
pelo Decreto da Real Junta Governativa  
encomendado, feito mudo ao Doutor Mi-  
guel Franzini de lhe conceder sobrevi-  
vencia na Jubilacao, que lhe foi confe-  
rida pelo Real Decreto que elle creou nessa  
Universidade, para seus dois filhos  
Marino Miguel Franzini, e Nicolau  
João Franzini, repartida annua entre  
ambos, e havendo proximoamente falle-  
cido o referido Doutor Miguel Franzini:  
De Sua Magestade Real servido deter-  
minar que em virtude, e cumprimento  
mento do dito Decreto de expressao por  
sua Universidade ou Despachos neces-  
sarios a favor daquelles seus dois filhos  
para ter o seu devido effeito a menio-  
nada sobrevivencia: O que participo  
a V. Magestade para que assim se execute.  
De quando a V. Magestade do Governo  
no dia 23 de Fevereiro de 1810.

M. Francisco Antonio  
Quarto da Real Chancaria

João Ant. Alter de M.  


Companhia de Seguros  
Coimbra, 28 de Fevereiro  
de 1840.

Vie. Reitor.

Recibido a 13 de Março de 1840.

Compte receta fundação

Social de Seguros da Vila

recebid. aos 13 de Março

de 1840.

Castanho D. M. de Gouveia

209. 442. 1830



43:600

43:900

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro da Casa de  
Sua Magestade Fidelis<sup>ma</sup>, Commendador na Ordem de Christo,  
Coronel Graduado da Brigada Real da Marinha, Inspector  
da Real Cadeasaria, &c.

Pelo presente meu Alvará de Procuração, confituo meu  
Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda para que por  
mim e em meu nome, como se eu proprio fosse, possa receber  
o que pelo Cofre da Univeridade de Coimbra se me paga rela-  
tivo á sobrevivencia que tenho na jubilação da Cadeira de meu  
fallecido Pai o Sr. D. Miguel Franzini, passando Recibos  
que assignará na forma que se lhe erigir, para o que lhe confiro  
os necessarios poderes, prometendo haver por valido o que pelo  
dito meu Procurador for praticado ao dito fim. Lisboa em 28  
de Dezembro de Mil oitocentos e trinta.

Marino Miguel Franzini

Re. assignal supra. E a 30 de  
Dezembro de 1830.

João Francisco de Sá  
João Francisco de Sá

Nos abaixo assignados declaramos ter recebido do Sr.  
 João Manuel de Lima, Procurador da Universidade de  
 Coimbra, a quantia de cento e setenta e cinco mil reis  
 pertencente ao Quartel vencido em Outubro do anno passado  
 da sobrevivencia que temos de nosso falecido Pai o Sr.  
 D.<sup>o</sup> Miguel Frayrini, na jubilação da sua cadeira.

Mias 22

Lisboa 23 de Fevereiro de 1820.

Vão R<sup>o</sup> 175 \$000

Mestre Miguel Frayrini

Nicoláo João Frayrini



Recebi por Ordem do Sr. João Anastacio do Couto, do  
Sr. Francisco Joze de Araujo, a quantia de Duzentos  
e sette mil e quinhentos reis, importância do primeiro  
Quartel deste anno, pertencente a sobrevivencia que  
tenho na Jubilação da Cadeira de meu falecido Pai  
o Doutor Niquez Franjini.

Libra, em 6 de Setembro de 1821 =

R\$ 874500

Nicoláo João Franjini

3.º 9.º de Abril de 1829

431604

431900

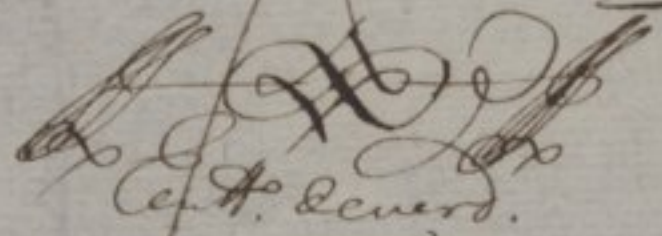
Nicoláo João Franzini, Togado Cavalleiro  
da Casa Real

Pelo presente meu Advogado de Procuração con-  
stituido meu Procurador ad hoc Sr.º Joaquim de Misa-  
da, para que por mim, e em meu Nome, como se eu  
proprio fosse, possa receber o que pelo Sr.º da  
Universidade de Coimbra se me paga relativo a  
sobrevivencia que tenho na Cadeira da Fidejussão  
de meu fidejussor Sr.º D.º Miguel Fran-  
zini, pagando recibos que apignora na forma  
que se lhe exige, para o que lhe confiro o  
necessario poder, promettendo haver por  
fime e valido o que pelo dito meu Procura-  
dor for praticado no dito fim.

Lisboa, em vinte e tres de Abril de  
mil oitocentos e vinte e nove.

Nicoláo João Franzini

Reconheço o Signatario. D.º 25 de Abril de 1829.

  
C. H. de Almeida

  
Registrar do Arquivo

N.º 9.º de 1829

43:600

43:900



Marino Miguel Franxini, Fidalgo Cavalleiro da Casa de  
Sua Mag.<sup>de</sup> Fidelis.<sup>na</sup>, Comendador na Ordem de Christo, Cor-  
nel Graduado da Brigada Real da Marinha, e Inspector da  
Real Cordoaria por Sua Mag.<sup>de</sup> El Rey Nosso Senhor que  
Deo Guarde, &c.

Deo presente meu Alvará de Procações comfito meu Procura-  
dor ao Snr. José Joaquim de Miranda para que por mim e em meu nome  
como se eu proprio fosse possa receber o que pelo Cofre da Univer.<sup>de</sup> de  
Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que tenho na Jubilacão  
da Cadeira de meu falecido Pai o Snr. Dr. Miguel Franxini, passando  
Recibos que assignará na forma que se lhe exigir, para o que lhe confiro  
os necessarios poderes, prometendo haver por valioso o que pelo dito  
meu Procurador for praticado ao dito fim.

Lisboa em 17 de Fevereiro de Mil oitocenta e vinte.

Marino Miguel Franxini

Re. a folha de 18 de Fevereiro  
de 1830

Paulo de Sousa

João Fran. de Castro

2.º de Jul de 1829

43:600

43:900

Nicolau João Franzini, Fidalgo Cavalleiro  
da Casa Real &c.

Seo prezente meu Alvará de Procuração cons-  
tituo meu Procurador ad. lras José Joaquim de  
Alcanda, para que por minha e em meu Nome, co-  
mo se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me  
paga relativo a sobrevivencia que tenho  
na fidejucão da cadeira de meu Sab-  
eido Jay o Sr. Dr. Miguel Franzini, papam-  
do Reitor, que assignaria na forma que se  
lhe exigio para o que lhe confiro os neces-  
sarios poderes, prometterdo haver por va-  
tuzo o que pelo dito meu Procurador for  
praticado ao dito fim. Lisboa, em desesot-  
te de Fevereiro de mil oitocentos e trinta

Nicolau João Franzini.

R.º ofal. supra. Ep. 18 de Fev.  
de 1830.

J. A. S.  
Procur. de lras.

João Francisco de lras.

3.º g.º de 1829

43:600

43:900



Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro da Casa  
de Sua Mag.<sup>de</sup> Fidelis.<sup>ma</sup>, Comendador na Ordem de Christo, Coro-  
nel Graduado da Brigada Real da Marinha, e Inspector da Real  
Cadearia de. de.

Pela presente meu Alvará de Procuração constituo meu  
Procurador ao Sr. Sr.º Joaquim de Miranda, para que por mim, e  
em meu Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobreviven-  
cia que tenho na jubilação da cadeira de meu falecido Pai o Sr.º  
D. Miguel Franzini, passando recibos que assignará na forma que  
se lhe exigir para o que lhe confiro todos os poderes que em Direito  
me são permitidos, prometendo haver por valioso o que pelo referido  
Sr.º Joaquim de Miranda for praticado ao dito fim.

Lisboa 17 de Marco de Miloitocentos e vinte.

Marino Miguel Franzini

Procurador. Sr.º 24 de Março  
de 1830

João Francisco de Castro

3.º q.º de 1829

43:600

43:900

Nicolau João Franzini, Fidalgo Cavalleiro da  
Caza Real. et.

Pelo presente meu Alvará de Procuração consti-  
tuo meu Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda,  
para que por mim, e em meu nome, como se em proprio  
fize, possa receber o que pelo Coze da Universidade  
de Coimbra se me paga relativo a sobrevivencia  
que tenho na fidalguia da cadeira de meu faleci-  
do Pai, o Sr. D. Miguel Franzini, passando reci-  
bos que assignava na forma que se lhe exigir,  
para o que lhe confiro todos os poderes, que em  
Direito me são permittidos, prometendo haver  
por valioso o que pelo referido Sr. José Joaquim  
de Miranda for praticado no dito fim. Lis-  
boa, em 17 de Março de 1830 =

Nicolau João Franzini

Pelo Prof. Supra. D. 24 de Abril.  
de 1830

Ante o Juiz.

João Fran. de Castro

2.ª g.ª de 1830

43:600

43:900



Nicolau João Franzini, Fidalgo Ca-  
valheiro da Casa Real de

Pelo presente meu Alvará de Procuração  
constituo meu Procurador ao Sr. José Joa-  
quim de Miranda, para que por mim e  
em meu nome, como se eu proprio fosse, possa  
receber o que pelo Colégio da Universidade de  
Coimbra se me paga relativo a sobrevivencia  
que tenho na fidalgaria da cidade de meu  
falecido Pai o Sr. D. Miguel Franzini  
pagando Escibos que assignara na forma  
que se lhe exigir, para o que lhe confiro  
os necessarios poderes, prometendo haver  
por valioso o que pelo dito meu Procura-  
dor for praticado ao dito fim. Lisboa  
em nove de Dezembro de mil oito centos  
e trinta.

Nicolau João Franzini

Rev. e igual supra. 2.ª g.ª  
de Dezembro de 1830

J. A. S.  
J. A. S.  
João Fran. de Castro

Nicolau João Franjini Fidalgo Cavaleiro da  
Caja Real Official da Secretaria de Estado dos  
Negocios da Marinha e Domínios Ultramarinos. &

Pelo presente meu Alvará de Procura-  
ção constituo meu Procurador ao V. Sr. Joze Joaquin  
de Miranda, para que por mim e em meu Nome,  
como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me paga  
relativo á sobrevivencia que tenho na jubilação  
da Cadeira do meu falecido Pai o Sr. D. Mi-  
guel Franjini, pagando lealdades que assignará  
na forma que se lhe esigir, para o que lhe  
confiro os necessarios poderes, prometendo haver  
por valido o que pelo dito meu Procurador  
for praticado ao dito fim Lisboa em o pri-  
meiro de Novembro de 1815.

Nicolau João Franjini

Agua forte e de sello  
Coimbra 23 de Janr 1816  
Antez Carustoff



4.º q.º de 1828

43:600

43:900



Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro da Casa de  
Sua Mag.<sup>de</sup> Fidelis<sup>na</sup>, Coronel Graduado do Corpo da Brigada  
Real de Marinha, Commendador na Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo  
e Inspector da Brigada Real de Marinha.

1829

Pelo presente meu Alvará de Procuração, constituo meu Pro-  
curador ao Sr. José Joaquim de Miranda, para que por mim, e em  
meu nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Cope da  
Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que tenho na  
Substituição da cadeira de meu fallecido Pai o Sr. D. Miguel Franzini,  
passando recibos que assignará na forma que se lhe exigir, para o que  
lhe confiro os necessarios poderes prometendo haver por valioso o que pelo  
dito meu Procurador for praticado ao dito fim.

Lisboa 17 de Agosto de Mil oitocentas e vinte nove. —

Marino Miguel Franzini

Recebeu o signal supra do dia 18.  
de agosto de 1829

Dom Francisco de S.º

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro da  
Cora de Sua Magestade Fidelissima, Commandador na  
Ordem de Christo, Coronel Graduado do Corpo da Brigada  
Real da Marinha, e Inspector da Real Cordoaria.

Dou poder ao Sr. José Joaquim de Miranda, para  
que por mim, e em meu nome, como se eu proprio fosse, possa re-  
ceber o que pelo Cofre da Universidade de Coimbra se me paga  
relativo a Sobrevivencia que tenho na Jubilacão da Cadeira de  
meu falecido Pai, o Sr. D. Miguel Franzini, passando recibos  
que assignara na forma que se lhe exigir, para o que lhe confiro todos  
os poderes que em Direito me são permitidos, prometendo haver por  
valioso o que pelo referido Sr. José Joaquim de Miranda for pra-  
ticado ao dito fim. Lisboa 9 de Junho de 1823.

Marino Miguel Franzini

Reconheço e signa o supra. De 11 de  
Junho de 1823

Abreu  
m. de v.

Cancelario Felho

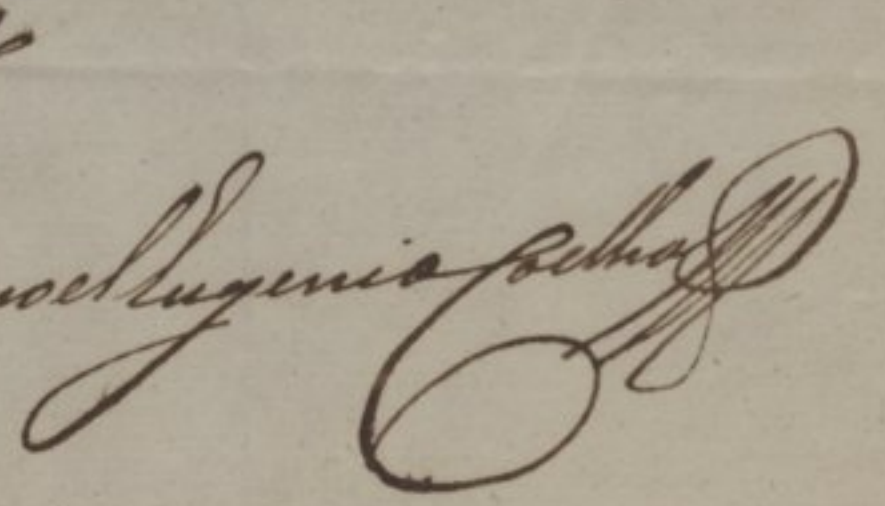
Nicolau João Franzini, Sodalgo Cavalleiro da Casa  
da Casa de Sua Magestade Fidelissima, e Offi-  
cial da Secretario de Estado dos Negocios da Ma-  
rinha.

Dou poder ao Sr. José Joaquim de Miranda,  
para que por mim e em meu Nome, como se eu  
proprio fosse, possa receber o que pelo fosse da Uni-  
versidade de Coimbra se me paga relativo a' Sobre-  
vivencia que tenho na Jubilacao da cadeira de  
meu falecido Pai o Sr. D. Niquel Franzini,  
pagando recibos que assignar, na forma que se  
lhe exigir, para o que lhe confiro todos os poderes  
que em Direito me são permittidos, promettendo  
haver por valioso o que pelo referido Sr. José  
Joaquim de Miranda for praticado ao dito fim  
Lisboa, em 26 de Mayo de 1823

Nicolau João Franzini

Reconheço o signal supra. D. N. de  
eee  
Mayo de 1823 a

Subam  m. l. de  
leves

Cancel. Eugenio 

Precebi do Sr. Francisco José d'Almeida por ordem do Sr.  
João Anastácio do Couto Secret. da Junta da Fundação da  
Universid. de Coimbra, a quantia de Cifenta e sete mil e qui-  
nhenta reis, pertencentes ao 1.º Quartel do cor. anno q' cobra  
pela d.ª Universidade. Lisboa 5 de Setembro de 1821.

Marcos Miguel Francisco

Cão 878500 R.

A vista desta pagara V.ª m. a quantia  
de cento setenta e cinco mil reis na forma da Lei  
as pessoas abaixo declaradas a saber:

A. Marino Miguel Franini,	₺ 34600	₺ 34900
Sa. Nicolai João Franini:	₺ 34600	₺ 34900
	<u>874200</u>	<u>874800</u>

Cujos pagamentos e quantias dizem respeito ao  
1.º quartel do presente anno de 1825, e se lhe  
lvarão em conta, apresentando os competentes  
recibos com esta ordem.

Deixo V.ª m. a perfeita saúde, e oua-  
riente de mostrar q' sou

De V.ª m.

Coimbra os: 10  
Setembro de 1825.

N.º att. V.ª m.

Abenada na 9.ª af 342

João Anastasio de Louth.

Recebi do Sr. Francisco José de Araújo  
a quantia de cento e setenta e cinco mil reis, per-  
tencente aos dois primeiros Quartéis do cor.<sup>da</sup> anno de  
1820 da pensão que cobra pela Univer.<sup>da</sup> de  
Coimbra, cuja quantia me foi entregue por ordem  
do Sr. João Anastácio do Couto, Deputado e  
Secret.<sup>da</sup> da Santa da Fazenda da mesma Univer.<sup>da</sup>

Lisboa 16 de Novembro de 1820.

Rs 175,000

Masino Miguel Fancini

35

AO Sr. Francisco José de  
Araujo.

Edm. P. s. s.  
m. an.

Negociante na Rua dos Retornados

~~Antônio~~  
Silva

202

Recebi do Sr. João Manoel de Lima a quantia de Cifenta e sete mil e quinhentos Rees na forma da Lei, e assim mais outra igual quantia, que me entregou por ordem da Junta da Real Fazenda da Universidade de Coimbra, em pagamento do Terceiro Quartel do cor.<sup>to</sup> anno, que me pertence; e sou meu irmão Nicoláo João Franzini, Lisboa 30 de Novembro de 1849.

Vão R. 175,000 na Ley

Marino Miguel Franzini



Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro da  
Caza Real, Comendador na Ordem de Christo  
Tenente Coronel da Brigada Real da Ma-  
rinha &c.

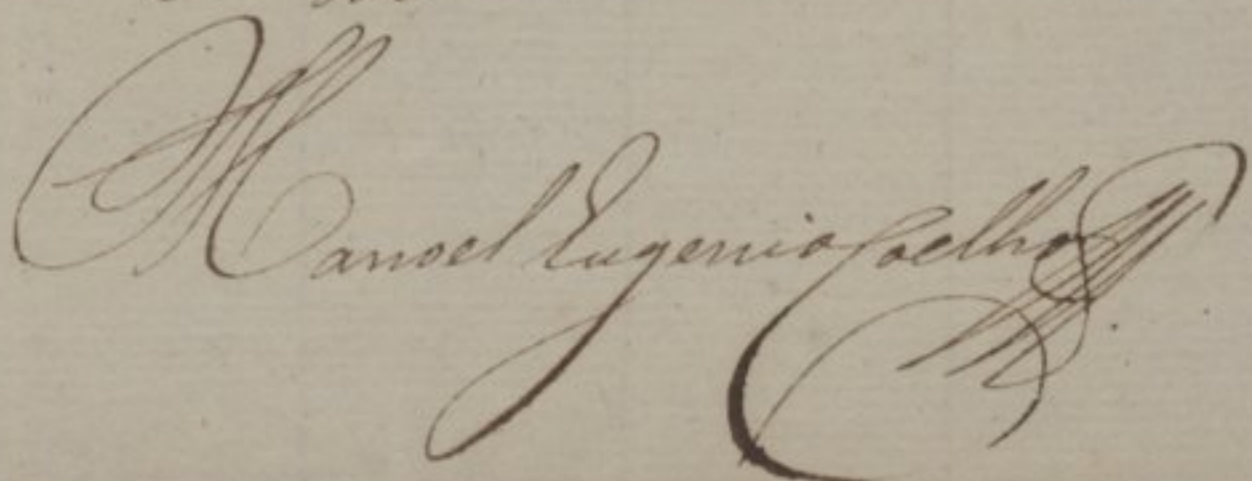
Pelo presente meu Alvará de Procuração consti-  
tuo meu Procurador ao S.<sup>o</sup> Jozé Joaquin de Mi-  
randa, para que por mim e em meu nome,  
como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me paga  
relativo a sobrevivencia que tenho na publicação da  
Cadeira de meu falecido Pai o S.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Miguel  
Franzini, pagando recibos que assignara na  
forma que se lhe exigir, para o que lhe con-  
firo os necessarios poderes, prometendo ha-  
ver por valioso o que pelo dito meu Procura-  
dor for praticado ao dito fim. Lisboa  
em 25 de Maio de 1819

Marino Mig.<sup>o</sup> Franzini

Reconheço o signal supra ser de Manoel Eugenio Felho  
daquelle da  
Lisboa em 25 de Maio de 1819 a

  
M. de vers.

Manoel Eugenio Felho



Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro da  
Casa de S. M. F., Comendador na Ordem de Christo, e Tenente  
Coronel da Brigada Real da Marinha

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo meu  
Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda para que por mim e em  
meu nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Cofre da  
Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que tenho na  
Jubilacão da cadeira de meu falecido Pai, o Sr. D. Miguel Franzini,  
passando Recibos, que assignará na forma que se lhe exigir, para o que lhe  
confiro os necessarios poderes, prometendo haver por valioso, o q' pelo dito  
meu Procurador for praticado ao dito fim. Lisboa 6 de Outubro de 1817.

Marino Miguel Franzini

Reconheço o signal supra da Pessoa  
e elle contheudo. Lisboa 10 de Novembro de  
1817.

Com este dever  
W. A. P.  
José Lobo de Aguiar e Sá

Requartel de S. M. de Coimbra  
14 de Maio de 1817

W. A. P.  
Carua

Nicolás João Franjeiri, Fidalgo Cavalleiro da  
Caza Real, Official da Secretaria de Estado dos Ne-  
gocios da Marinha e Dominios Ultramarinos &c

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo meu  
Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda, para que por mim  
e em meu Nome como se eu proprio fosse, possa receber o  
que pelo Lofe da Universidade de Coimbra se me pagar  
relativo á sobrevivencia que tenho na Jubitacao do Cedeiro  
de meu falecido Pai o Sr. D. Miguel Franjeiri, passando  
Recibos, que assignara na forma, que se lhe assignou  
para o que lhe confiro os necessarios poderes, promet-  
tendo haver por valido a que pelo dito meu Procura-  
dor for praticado ao dito fim. Lisboa em 6 de  
Outubro de 1814

Nicolás João Franjeiri

Reconheco o signal, feitura da Publicação  
elle conhecida. Lisboa 8 de Novembro de 1814

Ante mim  
João de Deus

João de Deus

Ante mim  
João de Deus

P. Guarante de del. do f. 14 de 1814

Ante mim  
Caral

3.ª g. de 1829

43.600

43.900

Marino Miguel Franzi, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Coronel Graduado do Corpo da Brigada Real da Marinha, Commandador na Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, e Inspector da Real Cordoaria por Sua Mag.<sup>de</sup> El Rey Nosso Senhor que Deus Guarde.

Pelo presente meu Alvará de Procuacao constituo meu Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda, para que por mim, e em meu Nome, como se eu proprio fosse possa receber o que pelo Copre da Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que tenho na Substituição da Cadeira de meu falecido Bay o Sr. Dr. Miguel Franzi, passando Recibos que assignará na forma que se lhe exigir, para o que lhe confiro os necessarios poderes, prometendo haver por valioso o que pelo dito meu Procurador for praticado ao dito fim.

Lisboa 23 de Abril de Mil oitocentos e vinte nove.

Marino Miguel Franzi

Reconheço a Signatura. Lys. 25 de Abril de 1829.

Ant. H. de Vero

Ant. P. de

Ant. Lobos de

4.º g.º de 1830  
43:600  
43:900



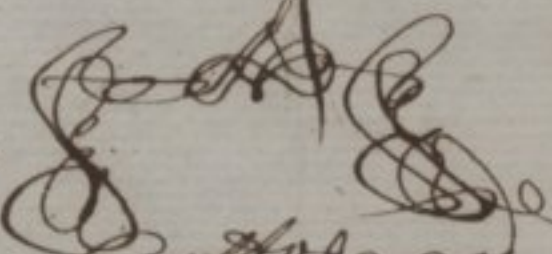
Nicolau João Franzini,idalgo Cavalleiro da  
Caza Real &c.

Pelo presente meu Alvará de Procuração  
constituo meu Procurador ao Sr.º Joze Joaquin  
Miranda, para que por mim, e em meu nome,  
como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me paga  
relativo a Sobrevivencia que tenho na Jubilacao  
da cadeira de meu fidejudo Pay o Sr.º D.  
Miguel Franzini, pagando deuto que assignara  
na forma que se lhe exigir, para o que lhe  
confiro os necessarios poderes, prometendo ha-  
ver por firme e valido o que pelo dito meu  
Procurador for praticado ao dito fim.

Lisboa, em vinte e nove de Abril de mil  
oitocentos trinta e hum

Nicolau João Franzini

Rec.º signal Supra. 2.º 5.º de  
Maio de 1833

  
D.º João Francisco da Silva

4.º 9.º de 1830

43:600

43:900



1831

Marino Miguel Franxini, Fidalgo Cavalleiro da  
de Sua Mag.<sup>d</sup> Fidelis<sup>ma</sup>, Comendador na Ord.  
Coronel Graduado da Brigada Real da Mass.  
ctes da Real Cadearia, &c.

Pelo presente mea Alvará de Procuração, constituo  
meu Procurador ao Snr. José Joaquim de Miranda, para  
que por mim, e em meu Nome como se eu proprio fosse,  
possa receber o que pelo Cope da Univer.<sup>d</sup> de Coimbra  
se me paga relativo á sobrevivencia que tenho na Jubilacão  
da Caduira de meu falecido Pai o Snr. D.<sup>r</sup> Miguel Fran-  
xini, passando Recibo que assignará na forma que se lhe  
exigir, para o qua lhe confiro os necessarios poderes, prometendo  
haver por firme e valido o que pelo dito meu Procurador  
for praticado ao dito fim.

Lisboa 20 de Maio de Mil oitocentos e Trinta  
e humo.

Marino Miguel Franxini

P.<sup>o</sup> o igual Supra. Ep.<sup>a</sup> 25 de  
Maio de 1831

Antto. Lacerda  
D.ºººººººººººººººº

Recubi do Sr. Francisco José de Araújo, a quantia  
de Oitenta e sete mil e quinhentos reis na Ley, importância  
do Quarto Quartel de pensões q̄ recebo pela Universidade  
de Coimbra, pertencente ao anno passado de 1820, por ordem  
do Sr. João Antão do Couto, Secret. da Junta da  
Fazenda da mesma Universidade.

Lisboa 18 de Junho de 1821.

Vão A 87,500  
na Ley.

Marino Miguel Francisco

Precebi do Sr Francisco José de Araújo a  
quantia de cento e setenta e cinco mil seis pes-  
tencentes ao Primeiro e Segundo Quartéis do cor-  
rente Anno da Pensão que cobra pela  
Universidade de Coimbra, cuja importan-  
cia me foi remettida da quella Cidade  
por ordem do Sr Joao Anastacio do Con-  
to. Lisboa, em 16 de Novembro de 1820.

Das R<sup>as</sup> 1758000

Nicoláo Joao Franjini



Receti do Sr. Francisco Jozé d'Alcayde, a quantia  
de Oitenta e sette mil e quinhentos reis no ~~Rey~~ <sup>Rey</sup> impor-  
tancia do Quarto Quartel de pensões q.<sup>ta</sup> recibo pela  
Universidade de Coimbra, pertencente ao anno pas-  
sado de 1820, por ordem do Sr. João Anotacio do  
Conto, ~~Sec.~~ <sup>Sec.</sup> da Junta da Fazenda da mesma Uni-  
versidade. Lisboa, em 19 de Junho de 1821 —

Das ~~11~~ 977500

Nicolai José Franjeira

ACQUIASSO

Saibaos quanto este Instrumento de Procura  
caoviron que no termo do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil e oitocentos e nove, aos vinte e tres dias do Mes de Abril nesta  
Cidade de Lisboa em nome do Escriitorio com paxe firmo e oventu  
Marino Miguel Franzini, Sargento Mor do Real Corpo de  
Engenheiros, e seu Irmao Nicolau Joao Franzini Official  
de Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, que co  
ntheo pelos proprios filhos do Ill<sup>mo</sup> Miguel Franzini, dois  
serao annuam Tabellao perante as testemunhas aadiante  
nomiadas, que por este Instrumento constituem seu Procura  
dor a Jose Joaquin de Miranda, empregado no Real Observato  
rio da Universidade de Coimbra, para poder cobrar, passar  
recibos, assignar folhas relativamente a subvencio que  
elles Constituintes tem na Jubilacao da Ladreira do sobre  
dito seu Pay que tambem foi lente jubilado na dita Univer  
sidade de Coimbra; podendo o dito seu Procurador substabele  
cer e ter poderes e honra omnia Procuradores, e todos levo  
gar, e os mesmos poderes sempre uzar, e elles Constituin  
tes prometerem haver por firme e valido tudo o que pelo  
dito seu Procurador, ou seus substabelecidos for pratica  
do nos termos sobreditos. Affirmo e outorgarao, e forao tes  
temunhas presentes Patricio de Sousa e Silva, e Joaquin  
Jose da Costa Prata, que escrevem no meu Escritorio e to  
dos contecernos serem os constituintes os proprios, que este  
Instrumento assignarao e testemunharao em a Sab.  
Luis Lobode Azeredo e Vasconcellos este Instru  
mento foi passar, subscrever e assignar em  
p. 2a

Marino Miguel Franzini

Nicolau Joao Franzini

Conteudo de vero

Luis Lobode Azeredo e Vasconcellos

Patricio de Sousa e Silva

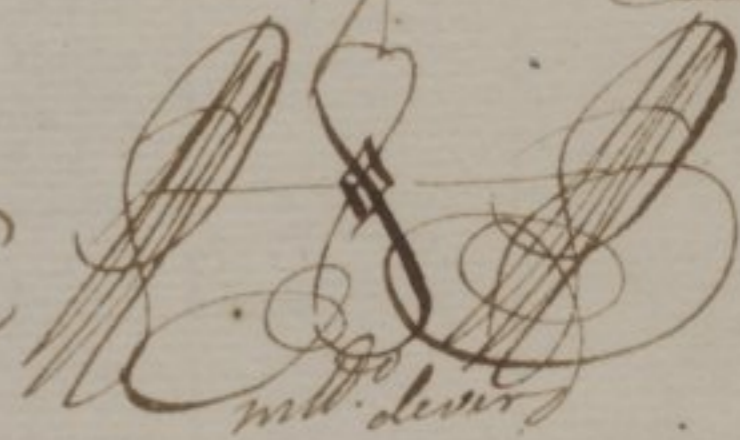
Joaquin Jose da Costa Prata

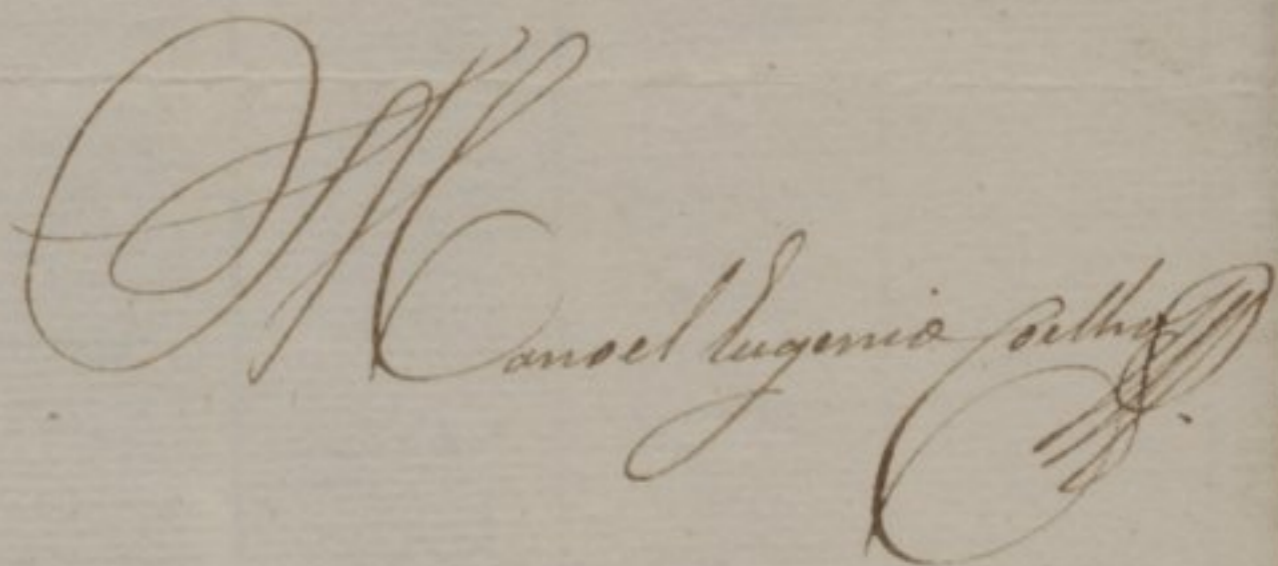
Masmo Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro da  
Caza Real, Comendador na Ordem de Christo, Coronel  
Graduado do Corpo da Brigada Real da Marinha, e  
Inspector da Cordoaria.

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo meu  
Procurador ao Sr. Joze Joaquin de Miranda, para que  
por mihi e em meu nome como se eu proprio fosse, possa  
receber o que pelo Corpo da Universidade de Coimbra se  
me paga relativo a sobrevivencia que tenho na substa-  
cao da Cadeira de meu fahescido Pay o Sr. D. Mi-  
guel Franzini, pagando Decubos, que assignara na for-  
ma que se lhe exigir, para o que lhe confiro os  
necessarios poderes, promettendo haver por valioso o que  
pelo dito meu Procurador for praticado ao dito fim  
Lisboa, em 27 de Janeiro de 1821.

Masmo Miguel Franzini

Reconheço o signal supra. Lisboa 30 de Janeiro de 1821

Ab.   
m. de v. r.

  
Canoel Eugenio de v. r.

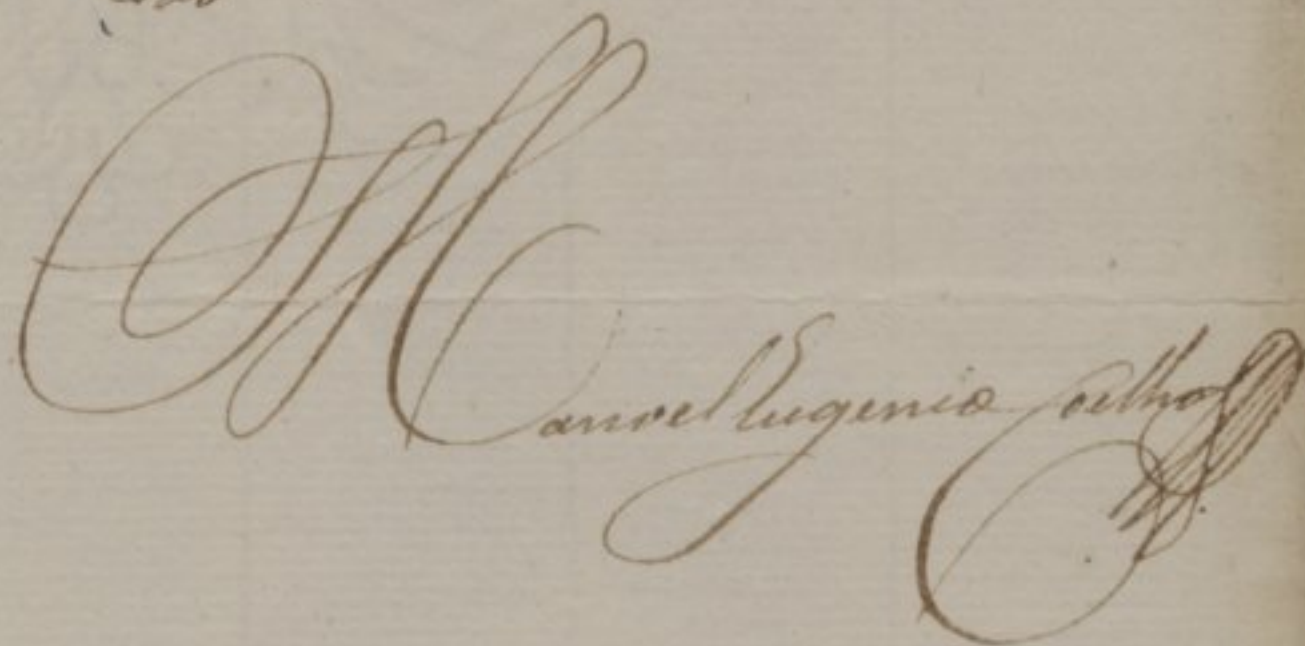
Nicolau João Franziini, Titulo Cavalleiro da Cruz  
e Official da Secretaria de Estado dos Negocios da  
Marinha e Domínios Ultramarinos.

Pelo parente meu Avazá de Procuração constituo meu  
Procurador ao Vn<sup>o</sup> Jozé Joaguini de Miranda, para que  
por mim e em meu Nome como se eu proprio fosse,  
paga receber o que pelo Copé da Universidade de Coimbra  
se me paga relativo a' sobrevivencia que tenho na  
jubilação da Cadeira de meu falecido Pai o Vn<sup>o</sup>  
D<sup>o</sup> Miguel Franziini, pagando Recibos, que assignarã  
na forma que se lhe exigir, para o que lhe confiro  
os necessarios poderes, promettendo haver por valioso  
o que pelo dito meu Procurador for praticado ao  
dito fim. Lisboa, em 24 de Janeiro de 1821.

Nicolau João Franziini

Reconheço o signal supra. L<sup>o</sup> 30 de Junho de 1821 a

  
Sub am m<sup>o</sup> de v<sup>o</sup>

  
Caro Eugénio Filho

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Ca-  
valheiro da Casa Real, Comendador na Ordem de Christo, Tenente  
Coronel da Brigada Real da Marinha - U. U.

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo meu Pro-  
curador ao Sr. José Joaquim de Miranda para que por mim e em  
meu Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Cofre da  
Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia q' tenho na jubila-  
ção da Cadeira de meu falecido Pai o Sr. D. Miguel Franzini, passando  
Recibos que assignará na forma q' se lhe exigir, para o que lhe confiro os  
necessarios poderes prometendo haver por valido o q' pelo dito meu Procura-  
dor for praticado ao dito fim. Lisboa 1.º de Novembro de 1815

Marino Miguel Franzini

J. F. Querente do Alvará  
Coimbra 23 de Janr 1816

Doutor

Caruel

Nicolau João Franjini, Notário Cavaleiro da Casa  
de V. M. P. Oficial da Secretaria de Estado dos Ne-  
gocios da Marinha e Domínios Ultramarinos.

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo meu Pro-  
curador ao Sr. José Joaquim de Miranda, para que por  
mim e em meu nome, como se eu proprio fosse, possa  
receber o que pelo Côrte da Universidade de Coimbra se  
me paga relativo á sobrevivencia que tenho na publicação da  
Carteira de meu falecido Pai o Sr. Miguel Franjini,  
passando recibos que assignará na forma que se lhe exi-  
gir, para o que lhe confiro os necessarios poderes, prome-  
tendo haver por valioso, o que o dito meu Procurador pra-  
ticar para o dito fim. Lisboa, em 13 de Ou-  
tubro de 1816 =

Nicolau João Franjini

Reconheço o Signal supra da Repôza e illi  
contheuda. Lisboa, em 13 de Outubro de 1816.

João de Deus

Tab. em  
João de Deus

João de Deus  
Lisboa, em 13 de Outubro de 1816

Moreira

Carvalho

Nicoláo Joáo Franjini, Fidalgo Cavaleiro da Casa de S. M. J.  
Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha  
e Dominios Ultramarinos.

Pelo presente meu Alvaá de Procuraçáo constituo meu Procura-  
rador ao Sr. Joáo Joaquin de Miranda, para que por mim, e em  
meu Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me paga relativo á so-  
brevencia que tenho na Jubilacáo da Cadeira de meu faleci-  
do Pai o Sr. D. Miguel Franjini, passando recibos que as-  
signará na forma que se lhe exigir, para o que lhe  
confiro os necessarios poderes, prometendo haver por valido  
o que pelo dito meu Procurador for praticado ao dito fim.  
Lisboa, em 13 de Outubro de 1816.

Nicoláo Joáo Franjini  
Reconheço o signal supra da Lisboa  
n' elle contraida. Lisboa 15 de Outubro de  
1816.

Conterto de vero  
Joáo de Sá  
Alvaá de Procuraçáo

J. G. Guarante de Valle  
Em Lisboa de 24 de Set. 1816  
Ante  
Carua

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro da Casa  
Real, Commendador da Ordem de Christo, Tenente Coronel da Brigada  
Real da Marinha e.

Leto perante meu Alvará de Procaçação constituo meu Procura-  
rador ao Sr. José Joaquim de Miranda para que por mim e em meu nome,  
como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Coste da Universidade de  
Coimbra, se me paga relativo á sobrevivencia que tenho na Substituição da cadeira  
de meu falecido Pai o Sr. D. Miguel Franzini, passando Recibos q' assigna-  
rã na forma que se lhe exigir, para o que lhe confiro os necessarios poderes, pro-  
metendo haver por valido o que pelo dito meu Procurador for praticado ao  
dito fim. Lisboa 31 de Março de 1816.

Marino Miguel Franzini

Reconheço o Signal Jurado do Rego  
n' elle conhecido. P. a. B. de M. de  
1816.

Comte Advers

De Galvan  
João Lobo de Aguiar

P. J. quaranta 8  
na Mo. Coimbra 23 de  
Abril 1816

Carueiro



Marino Miguel Franzini, Fidalgo. Cavalleiro da  
Cruz Real, Comendador da Ordem de Christo, e Tenente Coronel  
da Brigada Real da Marinha, &c. &c.

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo meu  
Procurador ao Sr. Sr. Joaquim de Miranda para que por mim  
e em meu nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me paga relativo á Supremacia  
que tenho na Jubilacão da Cadeira de meu Pai o Sr. D. Mi-  
guel Franzini, passando Recibos, q' assignará na forma que se  
lhe exigir, conferindo-lhe para tudo os meus poderes, e havendo por  
valioso o que pelo dito meu Procurador, for praticado para o dito  
fim. Lisboa 18 de Julho de 1815.

Marino Miguel Franzini

J. Guarantido de Silveira  
24 de Julho 1815

M. Queiroz

Jarica

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro da Casa  
Real, Commendador na Ordem de Christo, Tenente Coronel da Brigada  
Real da Marinha

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo meu Procurador ao  
Sñ. Jozé Joaquim de Miranda para que por mim e em meu Nome, como se eu  
proprio fosse, possa receber o que pelo Caffre da Universidade de Coimbra, se me paga  
relativo á subsistencia que tenho na Jubilacão da Cadeira do meu falecido Pai o  
Sñ D.<sup>o</sup> Miguel Franzini, passando recibos que assignará na forma do costume  
para o que se lhe cahiro os necessarios poderes, prometendo haver por valioso o  
que pelo dito meu Procurador for praticado ao dito fim. - Lisboa 1.<sup>o</sup> de Agosto  
de 1815

Marino Miguel Franzini

P. J. Guarante d. d. d. d.  
Coimbra 11 de Agosto de 1815

Antes

Carua

Nicolau Joao Franzini, Fidalgo Cavaleiro da Casa  
Real, Cavaleiro na Ordem de Christo, e Official da  
Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Domi-  
nios Ultramarinos.

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo meu  
Procurador ao V.º José Joaquim de Miranda, para que  
por mim, e em meu nome, como se eu proprio fosse,  
possa receber o que pelo Cosme da Universidade de Coimbra  
se me paga relativo á sobrevivencia, que eu, e meu irmão  
o Sr. Marino Miguel Franzini, temos na jubilação da  
Cadeira de nosso Rey o V.º Miguel Franzini, pagando  
Recibos do que receber, que assignara na forma que se  
lhe exigir, que para tudo lhe confiro os meus pode-  
res, e haverem por valioso o que pelo dito meu Proc-  
urador for praticado ao dito fim, e podera substabe-  
lecer em quem lhe parecer, a ser necessario. Lisboa,  
em 6 de Janeiro de 1815.

Nicolau Joao Franzini  
Reconheço o signal supra proprio  
da Papiá n'elle colthenda. Lisboa de  
Janeiro de 1815.

Ante mim  
Antonio de S. O. J. de S.

Ante mim  
Antonio de S. O. J. de S.

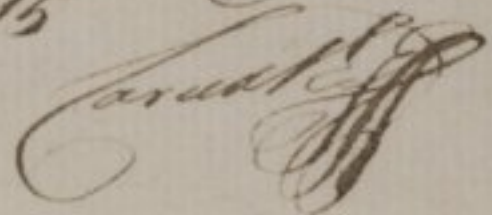
Nicoláo João Franzini, Fidalgo Cavaleiro  
da Casa Real, Cavaleiro Professo na Ordem de Christo, Official  
da Secret.<sup>a</sup> de Estado dos Negocios da Marinha &c.

Pelo presente meu Alvará de Procuvaçãõ constituo  
meu Procurador ao Sr. Sr. Joaquim de Miranda, para  
que por mim e em meu Nome, como se eu proprio fosse, possa  
receber o que pelo Cofre da Universidade de Coimbra, se me  
paga relativo á Sobrevivencia que tenho na Jubilacãõ da Caduira  
de meu falecido Pai o Sr. D. Miguel Franzini, passando  
Recibos que assignaria na forma que se lhe exigir para o que  
lhe confiro os necessarios poderes, prometendo haver por valioso  
o que pelo dito meu Procurador for praticado ao dito fim.  
Lisboa 18 de Julho de 1815

Nicoláo João Franzini

P. Quartel de Coimbra  
24 de Julho de 1815







Marino Miguel Franzi, Fidalgo  
Cavaleiro da Casa Real, Comendador da Ordem de Christo, e  
Tenente Coronel da Brigada Real da Marinha.

Pelo presente meu Alvará de Procuração concedido meu  
Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda para que por mim  
e em meu nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me paga relativo á supresi-  
vencia, que eu e meu irmão o Sr. Nicoláo João Franzi, temos na  
Substituição da cadeira de nosso Bay, o Sr. Miguel Franzi, passando  
Recibos do que receber, que assignará na forma que se lhe exigir,  
que para tudo lhe confiro os meus poderes, e haverá por valido o que  
pelo dito meu Procurador for praticado ao dito fim, e poderá subs-  
tituir em quem lhe parecer, a ser necessario. Lisboa 6 de Janeiro  
de 1815.

Marino Miguel Franzi

Reconheço o signal supra pro-  
prio da Copia n'ella contida. D.º  
7. de Jan. de 1815.

Comtente de

o Tabern

Meu Lobo de Armas e

de 10 de Jan. 1815

M.º Carlos

Saibaõ quanto este Instrumento  
de Procuracao virem que no Anno do Nascimento de Nos-  
so Senhor Jesus Christo de mil e cento e quatorze, aos  
seis dias do Mes de Março nesta Cidade de Lisboa em nome  
Escriptorio compareceram presentes Marino Miguel Fran-  
zine, Comendador na Ordem do Christo, e Tenente Coronel da  
Brigada Real da Marinha, e seu Tomao Nicolao Joao Fran-  
zine Professo na Ordem do Christo, e Official da Secretaria  
del Estado dos Negocios Ultramarinos, e de peras amim Tabel-  
liao perante as testemunhas addiante nomadas que por  
este Instrumento constituem seu Procurador a Jose Joaquin  
de Miranda, empregado no Real Observatorio da Univerci-  
dade de Coimbra para poder cobrar, pagar recibos, e apignar  
folhas relativamente a sobrevivencia, que elles Constituin-  
tem tem na Jubilacao da dadeira de seu Pay o Ill. Miguel  
Franzine que tambem foi lente jubilado na dita Univercidade  
de Coimbra, podendo o dito seu Procurador substabelecer  
estes poderes em hum ou mais Procuradores a todos levo-  
gar, e dos mesmos poderes sempre usar, e elles constituin-  
tes prometteram haver por firme e valido tudo o que pelo  
dito seu Procurador, ou seus substabelecedores for praticado  
do posterior sobre ditos. Assim o outorgaram, e foras  
Testemunhas presentes Patricio de Sousa Silva que es-  
creve nome Escriptorio, e Joaquin Jose de Almeida, Ca-  
valheiro Professo na Ordem de S. Thiago, morador no Largo  
da Braca, que todos conhecemos serem os Outorgantes  
os proprios que neste Instrumento assignao as testemu-  
nhas. Eu o Tab. Luis Lobo de Aguiar e Mascor-  
celloy este Instrumento fiz pagar e abescrevi e  
apignar em p. de

Marino Miguel Franzini  
Nicolao Joao Franzini  
Patricio de Sousa Silva  
Luis Lobo de Aguiar e Mascorcelloy  
Joaquin Jose de Almeida

P. Guarente & Co. No  
Cinco de Abril 1814.

W. H. V. & Co.



Sabao quanto este Instrumento de  
Procuração virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e oitocentos e quatorze, aos seis dias do Mês  
de Março nesta Cidade de Lisboa em nomeu Escriptorio com  
presença presentes Marino Miguel Franxine, Comenda  
dor na Ordem del Christo, e Tenente Coronel da Brigada Real  
da Marinha, e seu Thomaz Nicolau Joao Franxine, Cavaleiro  
Professo na Ordem del Christo, e Official da Secretaria del Estado  
do dos Negocios Ultramarinas, e esperas amim Tabelliao  
jurante astes testemunhas aodiante nomidas que por este  
Instrumento constituem seu Procurador a Soze Joaquin de  
Miranda, em porjado no Real Observatorio da Universidade  
de loimbra para poder cobrar, e pagar recibos, e assignar fe-  
lhas. E relativamente a sobrevivencia, que elles constituintes  
tem na Jubilacao da vida de seu Pay o M.<sup>o</sup> Miguel Fran-  
xine que tambem foi lente Jubilado na dita Universidade  
de loimbra, podendo o dito seu Procurador substabelecer  
estes poderes em hum ou mais Procuradores a todos e vogar,  
e do mesmo poderem sempre usar, e elles constituintes pro-  
metem haver por firme e valioso tudo o que pelo dito seu  
Procurador, ou seus substabelecidos for praticado nos termos  
sobreditos. Apim outorgados, e foras Testemunhas, pre-  
sentes Patricio de souza e Silva que escreve nomeu Escripto-  
rio, e Joaquin Soze de Almeida, Cavaleiro Professo na Ordem  
del Thiego, morador no Largo da Traca, que todos contecemos  
serem os outorgantes e proprios que neste Instrumento as-  
signam estes testemunhas. Eu o Tab.<sup>o</sup> Luis Lobo de  
Azeredo e Vasconcellos, este Instrumento. E para  
Subscrever e assignar em p.<sup>o</sup> B.<sup>o</sup>

Marino Miguel Franxine

Nicolau Joao Franxine

João Lobo de Azeredo e Vasconcellos  
Joaquin Soze de Almeida

Patricio de Souza e Silva

J. Guerrero de Silva  
Quinto 7 de 8to / 1814

Al Sr. D. Juan Cortés

Daíto quarto este Instrumento

de Procuração visem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oitocentos e quatorze aos vinte e dois do Mes  
de Maio nesta Cidade de Lisboa em omeu Escriptorio compare  
forão presentes Marino Miguel Franzini, Comendador na Or  
dem de Christo, e Tenente Coronel da Brigada Real da Marinha,  
e seu irmão Nicolau João Franzini, Cavalleiro Professo na Or  
dem de Christo, e Official da Secretaria de Estado dos Negocios  
Ultramarinos, e dispensão animam Tabellião perante as test  
munhas aodiante nombradas que por este Instrumento cons  
tituem seu Procurador a Torre Joaquim de Miranda, em pre  
gado no Real Observatorio da Universidade de Coimbra para  
poder cobrar, pagar lucros, e assignar folhas relativamente  
a subsistencia, que elles constituintes tem na Jubilacão  
da dousa de seu Pay o M.<sup>mo</sup> Miguel Franzini que tam bem  
foi lente Jubilado na dita Universidade de Coimbra, podendo  
o dito seu Procurador substituecer estes poderes com hum  
ou mais Procuradores a todos revogar, e os mesmos poderes  
sempre usar, e elles constituintes prometem haver por  
firme valioso tudo o que pelo dito seu Procurador, ou  
seus substituecidos for praticado nos termos e sobre ditos.  
Apim outorgarão, e forão Testemunhas presentes Patri  
cio de Sousa e Silva que se vive nomeu Escriptorio, e seu irmão  
Torre de Almeida, Cavalleiro Professo na Ordem de S. Thiago, mora  
dor no Largo da Graça, que todos conhecemos serem os Outorgan  
tes proprios que neste Instrumento assignão estas testemunhas.

Eu o Tab.<sup>mo</sup> Luis Lobo de Almeida e Nasconel  
los este Instrumento fiz pagar subsistencia e af  
signeei escripto. Da  
Marino Miguel Franzini  
Nicolau João Franzini  
Luis Lobo de Almeida e Nasconel

Patricio de Souza  
Joaquim Torre de Almeida

Leitamos quantos este Instrumento de Procura  
cao virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil e oitocentos e oitenta e sete dias do Mes  
de Julho nesta Cidade de Lisboa de frente da Igreja de Santa  
Maria Magdalena em nomeu Escritorio apparecerão pre-  
sentes Marino Miguel Franziere, Major do Real Corpo  
de Engenheiros, e Comendador da Ordem de Christo, e seu Filho  
Nicolau Joao Franziere, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo  
e Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha  
que conhece pelos proprios, filhos de M<sup>me</sup> Miguel Franziere,  
e dispoerão amim Tabelliao perante as Testemunhas addi-  
ante nombradas que por este Instrumento constituem seu  
Procurador a souo Joaquin de Miranda encarregado no Real  
Observatorio da Universidade de Coimbra para poder cobrar  
papas leitos, e assignar Folhas relativamente a subre-  
vivencia que elles Constituintes tem na Jubilacao da  
deira do sobredito seu Puy que tambem foi de ante Jubilado  
na dita Universidade de Coimbra, e podendo o dito seu Pro-  
curador substabelecer estes poderes em hum ou mais Pro-  
curadores a todos lerogar, e dos mesmos poderes sempre usar  
e elles Constituintes prometem haver por firme e validos  
tudo o que pelo dito seu Procurador, ou seus substabelecidos for  
praticado nos termos sobreditos. Assim o outorgarao e fo-  
rao Testemunhas presentes Patricio de Sousa e Silva que  
escrevo nomeu escriptorio Manuel Eugenio Coelho que  
todos conhecemos seremos Outorgantes os proprios que  
neste Instrumento assignarao e testemunharao. Eu o  
Tab<sup>l</sup>lan Luis Lobo de Azeredo e Vasconcellos, este  
Instrumento fo porafar, subescrevi e assignei em  
16<sup>da</sup> de 8<sup>ta</sup>

Comtut. de vici

Luis Lobo de Azeredo e Vasconcellos

Marino Miguel Franziere Nicolau Joao Franziere

Patricio de Sousa Manuel Eugenio Coelho

Wm. C. C. & Co. New York

8th Nov 1813

Dear Sir

Carroll

Faint, mostly illegible cursive text, likely the main body of the letter.

Yours faithfully  
Wm. C. C. & Co.

Quibad quanto este Instrumento de Pro-  
curacao virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oitocentos e treze aos vinte e oito dias do  
Mês de Julho nesta Cidade de Lisboa de fronte da Igreja de  
Santa Maria Magdalena em meu Escriptorio appareceram  
presentes Marino Miguel Franzini, Major do Real Corpo  
de Engenheiros, e Comendador da Ordem de Christo, e seu Irmao  
Nicolau Joao Franzini, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo,  
e Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha  
que contreo pelos proprios, filhos do Ill.<sup>mo</sup> Miguel Franzini,  
ediperao amim Tabelliao perante as Testemunhas addian-  
te nomradas que por este Instrumento constituem seu Pro-  
curador a Jose Joaquin de Miranda encarregado no Real  
Observatorio da Universidade de Coimbra, para poder cobrar,  
pagar recibos, e assignar Follias relativamente a subre-  
vivencia que elles Constituintes tem na Jubilacao da Ca-  
deira do credito seu Pay. que tambem foi lente Jubilado  
na dita Universidade de Coimbra, podendo o dito seu Pro-  
curador substabelecer estes poderes em hum ou mais Pro-  
curadores a todos revogar, e do mesmo poderes sempre u-  
zar, e elles Constituintes prometem haver por firme e va-  
lido tudo o que pelo dito seu Procurador, ou outros substabe-  
lecidos for praticado nos termos sobreditos. Apim outor-  
garas e foras Testemunhas presentes Patricio de Sousa e Silva  
que se vive no meu Escriptorio e Manoel Eugenio Coelho que to-  
dos conhecemos serem os Outorgantes ou proprios que neste Ins-  
trumento assignarao e testemunhas Eu o Escriv. Luis Lobo  
de Azeredo e Vasconcellos este Instrum. fo para ser  
subscriver e assignar em folha

Antes de vero

Luis Lobo de Azeredo e Vasconcellos

Marino Miguel Franzini  
Patricio de Sousa e Silva

Nicolau Joao Franzini  
Manoel Eugenio Coelho

P. J. Guaranta & de la H. in the code

Jan 1844

Alfonso J.

Carus J.

*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Faint, illegible handwritten text]*

Recebi do Sr. Francisco José de Araujo a quantia de  
Cinquenta e sete mil quinhentos seis pertencente ao segundo Quartel do  
presente anno, que cobro pela Universidade de Coimbra, e a quantia  
me entregou o mesmo Sr. por ordem que recebeu do Sr. ~~Antonio~~  
João Anastasio do Couto, Thesoureiro da mesma Universidade.

Lisboa 19 de Novembro de 1821.

Marino Miguel Franzi

Cão A. 87 \$ 500 na Ley.



Nicolau João Franzini, Fidalgo Cavalleiro da Casa  
Real, Official da Secretaria de Estado dos Negocios da  
Marinha e Domínios Ultramarinos &c

Pelo presente meu Avassal de Procuração constituo meu  
Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda, para que por  
mim e em meu Nome, como se ou proprio fosse, possa  
receber o que pelo Off. da Universidade de Coimbra se  
me paga relativamente a Sobrevivencia que tenho na Substituição  
da Cadeira de meu falecido Pai o Sr. D. Miguel Franzini,  
passando Recibos, que assignara na forma que se lhe  
exigir, para o que lhe confiro os necessarios poderes, prometto  
tendo haver por salgo o que pelo dito meu Procurador  
for praticado ao dito fim. Lisboa, em o primeiro  
de Julho de 1816.

Nicolau João Franzini

Reconheço o Signal supra da Pessoa  
n'elle contheuda. Lisboa 2. de Julho  
de 1816.

J. G. querente d. de  
L. M. Coimbra 12 de  
Julho 1816

M. M. M.

Caruati

Ante test. de

J. G. Fabian

Ante test. de

Nicolás João Franzini, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real,  
Official da Secretaria de Estado dos Negocios do Marinho e  
Dominios Ultramarinos &c -

Pelo seguinte meu Alvará de Procuração constituo meu Procu-  
rador o Sr. José Joaquim de Miranda, para que por mim e  
em meu Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me paga relativo a subsi-  
stencia que tenho na Jubilacao da Cadeira de meu falecido Pai  
o Sr. D. Miguel Franzini, pagando Recibos, que assignato na  
forma que se lhe exigir, para o que lhe confiro os necessarios  
poderes, prometendo haver por valioso o que pelo dito meu  
Procurador for praticado ao dito fim. Lisboa em 30 de  
Março de 1816.

Nicolás João Franzini  
Reconheço o signal supra da Repoa  
n'elle contheudo. Na B. de N. de  
1816.

Contexto de vero

Tabar

Aluis Lobo de Aguiar

Quarenta e sete de Maio  
Coimbra 23 de Abril 1816

Aluis Lobo de Aguiar

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro  
da Casa de S. M. F.<sup>a</sup>, Comendador na Ordem de Christo, Tenente  
Coronel da Brigada Real da Marinha —

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo meu  
Procurador ao Sr. Sr. Joaquim de Miranda para que por mim, e  
em meu Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Cope  
da Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que  
tenho na Jubilacão da Cadeira de meu falecido Pai o Sr. D. Miguel  
Franzini, passando Recibos, q assignará na forma q se lhe exigir, para  
o que lhe confiro os necessarios poderes prometendo haver por valido o que  
pelo dito meu Procurador for praticado ao dito fim. Lisboa 13 de  
Outubro de 1816. — Marino Miguel Franzini

Reconheço o signal supra da Pessoa  
n'elle contheuda. Lisboa 15 de Outubro  
de 1816.

Ante mim  
João de Deus  
Ante mim  
Ante mim

J. J. Guarante do sello  
Coimbra 2 de Maio de 1817  
Miguel de Carvalho

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro da  
Casa de S. Mag.<sup>de</sup> Fid.<sup>o</sup>, Commandador na Ordem de Christo,  
Tenente Coronel da Brigada Real da Marinha

Deo presente meu Alvará de Provação constituo meu  
Procurador ao S<sup>ri</sup>. Joa<sup>m</sup> Joa<sup>m</sup> de Miranda para que por mim e em meu  
Nome, como se eu proprio fosse, para receber o que pelo Copre da Universida-  
de de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que tenho na Jubilaçã  
da cadeira de meu falecido Pai o S<sup>ri</sup> D.<sup>o</sup> Miguel Franzini, passando Re-  
cibos que assignará na forma que se lhe exigir para o que lhe confiro os ne-  
cessarios poderes, prometendo haer por valoro, o que o dito meu Procurador  
praticar para o dito fim. Lisboa 13 de Outubro de 1816

Marino Miguel Franzini

Reconheço o signal supra da  
Pessoa n'elle conthuida. D<sup>a</sup> 15. de  
Outubro de 1816.

Ante

o Sab<sup>re</sup>

Miguel de Aguiar e Vasquez

P. F. Guarantido de S. M. de Coimbra  
24 de 8<sup>o</sup> 1816

Ante

Ante

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro da  
Cruz Real, Comendador na Ordem de Christo, Tenente Coronel  
da Brigada Real da Marinha

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo  
meu Procurador ao Sr. Joá. Joaquim de Miranda para que por mim  
e em meu Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que  
pelo Cofre da Universidade de Coimbra se me paga relativamente á so-  
brevencia q' tenho na Jubilacão da Cadeira de meu falecido Pai  
o Sr. Comend. Miguel Franzini, passando Recibos qua esignará  
na forma q' se lhe exigir, para o q' lhe confiro os necessarios poderes,  
prometendo haver por valioso o q' pelo dito meu Procurador for pra-  
ticado ao dito fim. Lisboa 1.º de Julho de 1816.

Marino Miguel Franzini

Reconheço a signal supra da Repõa  
e as suas contrahidas. Lisboa 2.º de Julho de  
1816.

Ante mim

João de

Ante mim

J. Guarantido  
de Lisboa 1.º de Julho 1816

Ante mim

Ante mim

Nicolau João Franzini, Nobre Cavalleiro da  
Caza de Sua Magestade Fidelissima, e Official da  
Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha  
e Dominios Ultramarinos.

Pelo presente meu Alvará de Procuração consti-  
tuu meu Procurador ao V.º José Joaquim de Mi-  
randa, para que por mim e em meu Nome, como  
se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Cofre  
da Universidade de Coimbra se me paga rela-  
tivo á sobrevivencia que tenho na Substituição da  
Cadeira de meu falecido Pai o V.º Doutor Mi-  
guel Franzini, passando Recibos, que assignará  
na forma que se lhe exigir, para o que lhe  
confiro os necessarios poderes, prometendo haver  
por valioso o que pelo dito meu Procurador for  
praticado para o dito fim. Lisboa em 10. de  
Abril de 1817.

Nicolau João Franzini.

Reconheço o Signal supra da Pessoa  
n'ella contheuda. Lisboa em 10. de Abril de 1817.

Ante

João

Ante  
João de S.º Nazário

J.º de S.º Nazário  
Cimbrão de S.º Nazário 1817

Ante

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro  
da Casa de S. M. F., Comendador na Ordem de Christo, Tenente  
Coronel da Brigada Real da Marinha - e.

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo meu  
Procurador ao Sni. Toré Inaquim de Miranda para que por mim e em meu  
Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o q pelo Copre da Universidade  
de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que tenho na Jubilacão da  
Cadeira de meu falecido Pai o Sni. D.<sup>o</sup> Miguel Franzini, passando Re-  
cibos que assignará na forma q se lhe exigir, para o q lhe confiro os neces-  
sarios poderes, prometendo haer por valioso o que pelo dito meu Procurador for  
praticado ao dito fim. Lisboa 10 de Abril de 1817.

Marino Miguel Franzini

Reconheço o Signal supradado e  
n'elle contheuda. D.<sup>o</sup> 10 de Abril de  
1817.

Comte de S. Carlos

Hab. de

Alvará de S. Carlos

P. F. Quarante & de S. M.  
Coimbra 9 de Mayo 1817

Antes  
Cruzada

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro  
da Casa de S. Mag.<sup>o</sup> Fed.<sup>o</sup>, Commendador na Ordem de  
Christo, e Tenente Coronel da Brig.<sup>o</sup> Real da Mar.<sup>o</sup>

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo meu  
Procurador ao S<sup>o</sup>. J<sup>o</sup>. Joaquin de Miranda, para que por mim,  
e em meu nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia  
que tenho na Jubilacão da Cadeira do meu falecido Pai o S<sup>o</sup>. D.  
Miguel Franzini, passando Recibos, q<sup>o</sup> assignará na forma que se  
lhe exigir, para o que lhe confiro os necessarios poderes prometendo ha-  
ver por valioso o que pelo dito meu Procurador for praticado ao d.  
fim. Lisboa 21 de Março de 1818.

Marino Miguel Franzini

Reconheço o signal  
supra. Lisboa 21 de  
Março de 1818.

João de Deus

Tab. am

João de Deus

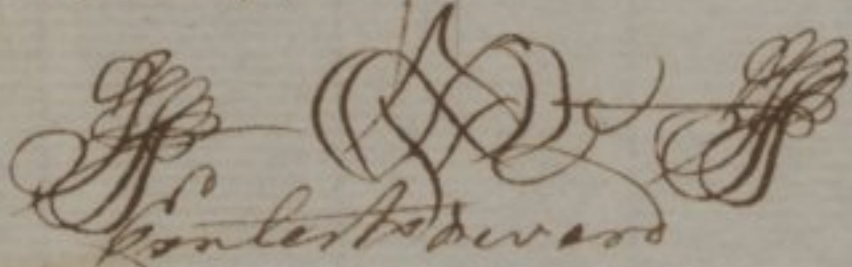


Nicolau João Franzini, Proalga Cavalleiro da  
Caza de Sua Magestade Realissima, Of  
ficial da Secretaria de Estado dos Negocios  
da Marinha e Domínios Ultramarinos et.

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituio  
meu Procurador ao D. Jozé Joaquin de Miranda pa-  
ra que por mim e em meu nome, como se eu proprio  
fosse, possa receber o que pelo Cofre da Universida-  
de de Coimbra se me paga relativo á subscriven-  
cia que tenho na publicação da Cadeira do meu  
paleocido Jay e D. Miguel Franzini, pagam-  
do Decimos, que assignara na fôrma que se lhe  
origina, para o que lhe confiro os necessarios  
poderes, promettedo haver por valioso o que  
pelo dito meu Procurador for praticado ao  
dito fim. Lisboa, em 21 de Março de 1818.

Nicolau João Franzini

Reconheço e signa-se  
por. D. N. de N. de N.  
de 1818.

  
Conterto de v. m.

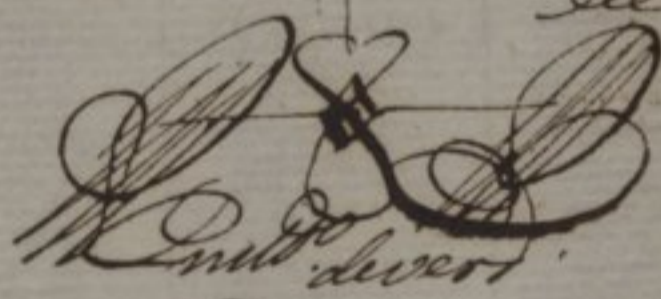
A Tabern  
Luzardo de v. m.

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro da  
Casa de Sua Mag.<sup>d</sup> Fidel.<sup>iss</sup>, Commendador na Ordem de Christo,  
e Tenente Coronel da Brigada Real da Marinha

Pelo presente meu Alvará de Provação constituo meu  
Procurador ao S<sup>o</sup> José Joaquim de Miranda para que por mim e  
em meu Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia  
que tenho na Jubilacão da Cadeira de meu falecido Pai o S<sup>o</sup> D.  
Miguel Franzini, passando Recibos q<sup>e</sup> assignará na forma que se lhe  
exigir, para o que lhe confiro os necessarios poderes prometendo haver  
por valido o que pelo dito meu Procurador for praticado ao dito fim.  
Lisboa 7 de Agosto de 1818.

Marino Miguel Franzini

Reconheço a signa e supra ser do Esp<sup>o</sup> nelle da  
clarada. Lisboa 8 de Agosto de 1818 a

  
Ant. deves

Abam  
H. Canoeiro Eugenio Coelho

49 quarenta e deito  
Cimbr 31 de agosto de 1818  
Ant. deves

Nicolau João Franquim, Procurador  
da Casa Real, e Official da Secretaria  
de Estado dos Negocios da Marinha e  
Domínios Ultramarinos

Pelo presente meu Alvará de Provenção constituo  
meu Procurador ao V. Jozé Joaquin de Miranda,  
para que por mim e em meu nome, como se eu  
proprio fosse, possa receber o que pelo Cofre da Uni-  
versidade de Coimbra se me paga relativo a sobre-  
vivencia que tenho na fuplacao da Cadeira de meu  
falecido Pai o Sr. Miguel Franquim, pagando  
Recibos que assignara na forma que se lhe opi-  
zi, para o que lhe confiro os necessarios poderes,  
promettendo haver por valioso o que pelo dito  
meu Procurador for praticado ao dito fim.  
Lisboa, em 22 de Outubro de 1848.

Nicolau João Franquim

Reconheço o signal supra ser da Pessoa nelle  
declarada. L. 23 de Outubro de 1848

Ante mim  
Mansel Eugénia Coelho

V. Guaranteo de la Felicidad  
Cincha 5 de Mayo 1819

*Autog*

*Larue*

Nicolau Joao Franziini. Fidalgo Cavalleiro  
da Casa de Sua Magestade Fidelissima  
Official da Secretaria de Estado dos Ne-  
gocios da Marinha e Domínios Ultrama-  
rinos.

Pelo presente meu Alvará de Procuração consti-  
tuo meu Procurador ao Vno José Joaquin de  
Mendonça para que por mim e em meu Nome,  
como se eu proprio fosse, possa receber o que  
pelo Cofre da Universidade de Coimbra se  
me paga relativo á sobrevivencia que tenho na  
jubilação da Cadeira de meu fallecido Pay  
o Vno D. Miguel Franziini, passando Recibos  
que assignará na forma que se lhe exigir,  
para o que lhe confiro os necessarios poderes  
promettendo haver por valido o que pelo  
dito meu Procurador for praticado no dito  
fim. Lisboa em 7 de Agosto de 1818.

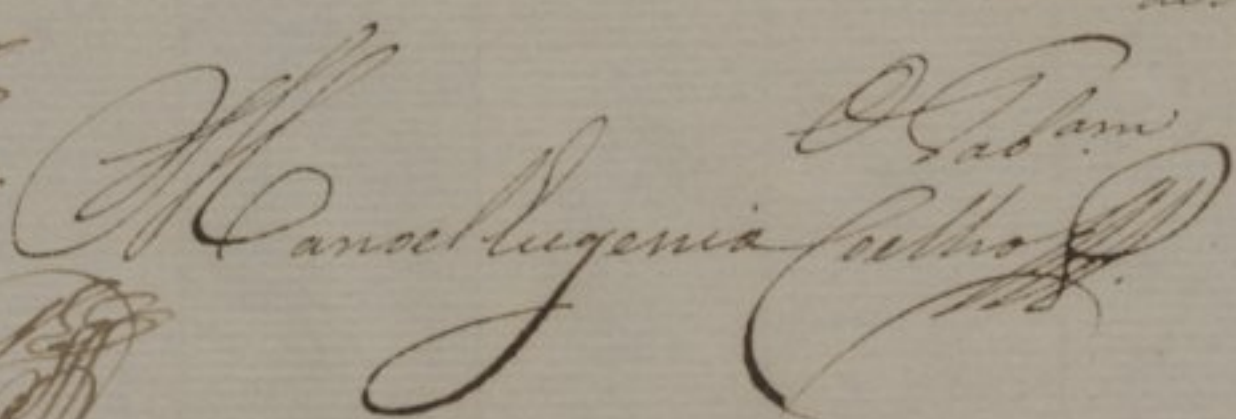
Nicolau Joao Franziini

Reconheço o signal supra Ter da Copia nelle declarada  
de Lix. 8 de Agosto de 1818

  
not. devers.

João de Deus  
Coimbra 31 de Agosto 1818

  
João de Deus

  
Ana Eugénia Coelho

Nicolau Joao Franziini, Fidalgo Cavaleiro  
da Casa Real, Official da Secretaria de Estado  
dos Negocios da Marinha, e Dominios  
Ultramarinos.

Pelo presente meu Alvará de Procuração  
constituo meu Procurador ao Sr. Joze Joaquin  
de Miranda, para que por mim e em meu  
nome, como se eu proprio fosse, possa receber  
o que pelo R. C. da Universidade de Coim-  
bra se me paga relativo á sobrevivencia que  
tenho na fubitacao da Cadeira de meu fa-  
lecido Pai o Sr. D. Miguel Franziini  
pagando Recibos que assignará na forma  
que se lhe exigir, para o que lhe confiro  
os necessarios poderes, prometteno haver por  
valioso o que pelo dito meu Procurador for  
praticado ao dito fim. Lisboa em  
13 de Janeiro de 1818.

Nicolau Joao Franziini.

Reconheço o signal supra da Pessoa  
nelli contheuda. Lisboa 19 de Jan. de  
1818.

Conl. do d. m. r.

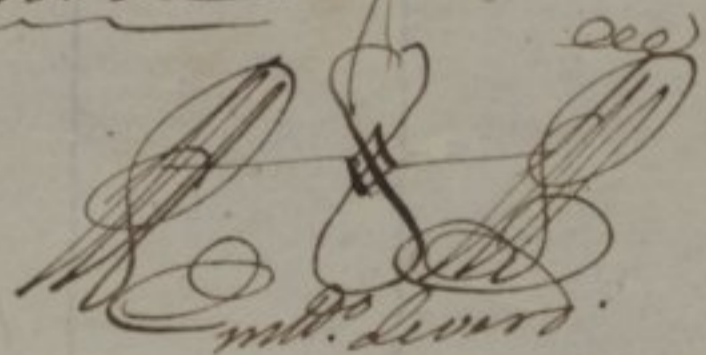
Tab. m.  
Thom. Lobo de Alencar

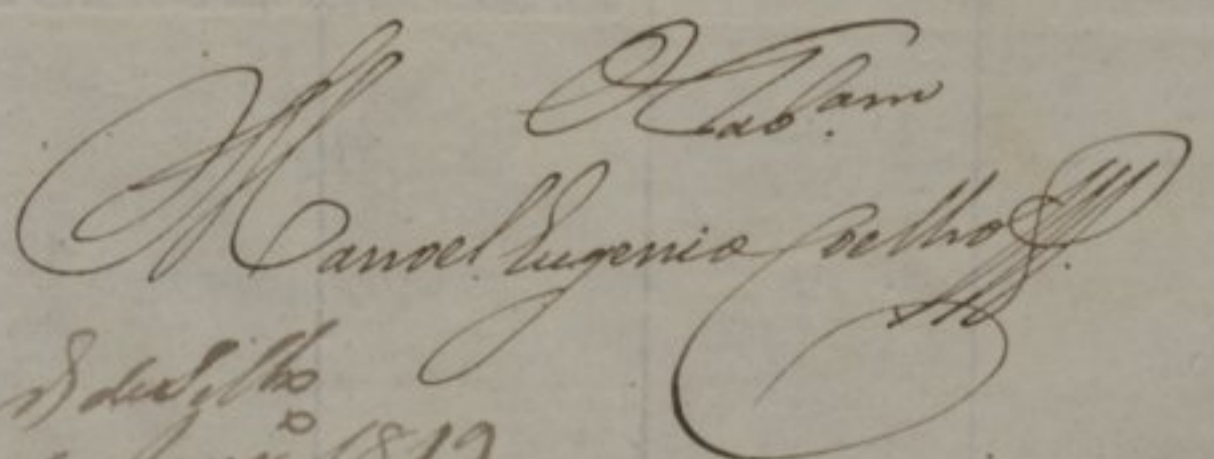
Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro  
da Casa de S. Mag.<sup>de</sup> Fid.<sup>a</sup>, Commandador na Ordem de  
Christo, e Tenente Coronel da Brig.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> da Mas.<sup>a</sup>

Deo presente meu Alvará de Procuração constituo  
meu Procurador ao S.<sup>o</sup> José Joaquim de Miranda para que  
por mim, e em meu Nome, como se eu proprio fosse, possa rece-  
ber o q<sup>o</sup> pelo Copre da Univer.<sup>de</sup> de Coimbra se me paga relativo  
á sobrevivencia q<sup>o</sup> tenho na Substancia da Cadeira de meu fallecido  
Pai o S.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Miguel Franzini, passando Recibos q<sup>o</sup> assignarás  
na forma q<sup>o</sup> se lhe exigir, para o que lhe confio os necessarios pode-  
res prometendo haver por valioso o q<sup>o</sup> pelo dito meu Procurador  
for praticado ao d.<sup>o</sup> fim. Lisboa 23 de Outubro de 1818.

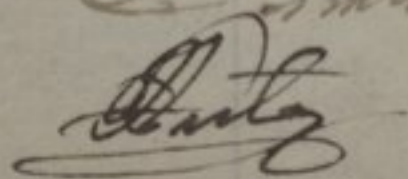
Marino Miguel Franzini

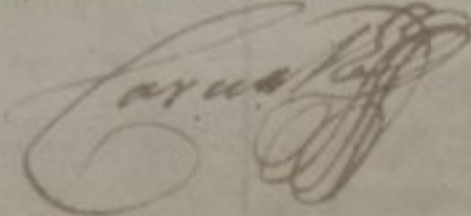
Reconheço o signal supraser da Pessoa nelle se  
clarada. Lisboa 23 de Outubro de 1818

  
M.<sup>o</sup> Manoel Eugenio Coelho

  
M.<sup>o</sup> Manoel Eugenio Coelho

J. F. Soares de Almeida  
C. Simões de V. 1813





Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro da Casa de  
Sua Mag.<sup>d</sup> Fidel.<sup>d</sup>; Comandador na Ordem de Christo, Tenente Coronel  
da Brigada Real da Marinha

Deo presente meu Alvará de Provação constando meu  
Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda para que por mim e em  
meu nome, como se eu proprio fosse, possa receber o q pelo Copie da Uni-  
versidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia q tenho na  
Jubilacão da cadeira de meu falecido Pai o Sr. D.<sup>r</sup> Miguel Franzini,  
passando Recibos, q assignara na forma q se lhe exigir, para o q lhe confio  
os necessarios poderes prometendo haver por valioso o que pelo dito meu  
Procurador for praticado ao dito fim. - Lisboa 17 de Janeiro de 1818  
Marino Miguel Franzini

Reconheço o signal supra da Ref.  
sua n'elle contheida. B<sup>o</sup> 19. do  
Janeiro de 1818.

Conlento de Barros  
Mafan  
Alves de Barros de Vaz



Nicolau João Franzini, Visconde Cavalleiro da Casa Real,  
e Officiál da Secretaria de Estado dos Negocios da  
Marinha e Domínios Ultramarinos.

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo  
meu Procurador ao Sr. José Joaquin de Miranda, para  
que por mim e em meu Nome, como se em proprio  
fôse, possa receber o que pelo Cofre da Universidade  
de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia  
que tenho na jubilação da Cadeira de meu fale-  
cido Pai o Sr. D. Miguel Franzini, passando Rec-  
cibos que assignará na forma que se lhe exigir,  
para o que lhe confiro os necessarios poderes pro-  
mettendo haver por valioso o que pelo dito meu  
Procurador for praticado ao dito fim Lisboa,  
em 21 de Janeiro de 1819.

Nicolau João Franzini

Reconheço o signal supra ser da Escrição nelle declarada.  
Lisboa de Jan. de 1819

  
m. de v. s.

do Ham

Henrique Eugenio Coelho

Marino Miguel Franzini Fidalgo Cavalleiro da Casa  
Real, Commendador na Ordem de Christo, Tenente  
Coronel do Corpo da Brigada Real da Mari-  
nha &c.

Pelo presente meu Alvará de Provisão constituo meu  
Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda, para que  
por mim e em meu Nome, como se eu proprio fosse,  
paga receba o que pelo Corpo da Universidade de  
Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que te-  
nhu na Jubilacao da Cadeira de meu falecido Pai o  
Sr. D. Miguel Franzini, pagando Recibos que assi-  
gnara na forma que se lhe exigir, para o que  
lhe confiro os necessarios poderes, prometendo ha-  
ver por valido o que pelo dito meu Procurador  
for publicado ao dito fim. Lisboa, em 24 de  
Janeiro de 1849.

Marino Miguel Franzini

Reconheço a igual e supra ser da Real e nelle declarada.  
Em 23 de Jan. de 1849

Abreu  
m. de v.

Antonio Eugenio Coelho

Nicoláo João Franziu, Titulo Cavaleiro da  
Caza Real, e Official da Secretaria de Estado  
dos Negocios da Marinha e Domínios  
Ultramarinos.

Pelo presente meu Alvará de Procuração  
constituo meu Procurador ao Sr. Joze Joaguim  
de Miranda, para que por mim e em meu  
nome, como se eu proprio fosse, possa rece-  
ber o que pelo Cofre da Universidade de  
Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia  
que tenho na substituição da Cadeira de meu  
falecido Pai o Sr. D.<sup>o</sup> Miguel Franziu, pas-  
sando recibos que assignara na forma que  
se lhe exigir, para o que lhe confiro as ne-  
cessarios poderes, prometendo haver por va-  
lido o que pelo dito meu Procurador for  
praticado ao dito fim. Lisboa, em 25 de  
Maio de 1819.

Nicoláo João Franziu

Reconheço o signal supra ser de minha nella de  
rada. Lisboa, 27 de Maio de 1819.

Hubert

Hubert  
m. Levers

Manuel Eugénio Coelho

Marino Miguel Franzi, Titulo Cavaleiro da Cruz Real, Comendador no Ordem de Christo, Tenente Coronel da Brigada Real da Marinha &c -

Pelo presente meu Avoador de Procuracao constituo meu Procurador ao D. Jozé Joaquim de Miranda, para que por mim e em meu nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Cofre da Universidade de Coimbra se me pagar relativo a sobrevivencia que tenho na Jubilacao da Cadeira do meu falecido do D. D. Miguel Franzi, pagando Recibo, que assignara na forma que se lhe originar, para o que lhe confiro os necessarios poderes, prometendo haver por valido o que pelo dito meu Procurador for praticado ao dito fim.  
Lisboa, em 27 de Julho de 1819 -

Marino Miguel Franzi

Reconheço o signal supra ser da Repres nelle de  
clarada. Br. 28 de Julho de 1819

O Cabano



M. Carlos Eugénio Coelho

Nicolau Joao Franjini, Fidalgo Caval-  
leiro da Casa Real e Official  
da Secretaria de Estado dos Negocios da  
Marinha e Domínios Ultramarinos

Pelo presente meu Abogado de Procuraçao constituo  
meu Procurador ao Sr. Joze Joaquin de Miranda,  
para que por mim e em meu nome, como se eu  
proprio fosse, possa receber o que pelo Cofre da  
Universidade de Coimbra se me paga relativo a  
sobrevivencia que tenho na Jubitacao da Cadeira  
do meu falecido Pai o Sr. D. Miguel Franjini,  
passando Recibos, que assignava na firma que  
se lhe exigir, para o que lhe confiro os  
necessarios poderes, prometendo haver por va-  
lido o que pelo dito meu Procurador for  
praticado ao dito fim.  
Coimbra em 27 de Julho de 1819

Nicolau Joao Franjini

Reconheço o signal supranter da Escrição nelle le-  
clarada. Lisboa 28 de Julho de 1819

Abam.  

Cancel. 

Por esta por mim feita e assignada sou procurador  
baptante ao M.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> Francisco Baptista  
para cobrar o meo respectivo quartel de Sulho  
do presente anno; para o que lhe dou todos os  
poderes necessarios, e para assignar nas Tothas.  
E para constar onde pertence, he lei esta, que  
assignei na Quinta de Monte Arroio em o  
1.<sup>o</sup> de Sulho de 1819.

So 112,500.

Nicolas Soares Barbosa

Nicolau João Franzini Titulo Cavalleiro da  
Caza Real, e Official da Secretario do Estado  
dos Negocios da Marinha.

Pela presente minha Procuracao constituo meu Pro-  
curador ao Vro José Joaquim de Miranda, para que  
por mim, e em meu Nome, como se proprio fosse, pos-  
sa receber o que pelo Cefe da Universidade de Coim-  
bra se me paga relativo á Sobrevivencia que tenho  
na jubilação da Cadeira de meu falecido Pai  
o Vro D. Miguel Franzini, passando Recibos que  
apignora na forma que se lhe exigir, para o que  
lhe confiro os necessarios Poderes, prometteno ha-  
ver por valioso o que pelo dito meu Procurador for  
praticado a este fim. Lisboa, em 4 de  
Marco de 1823.

Nicolau João Franzini

Reconheço o signal supra. Ex. A. de Barros  
de 1823 a

Habem

Canal Reguio

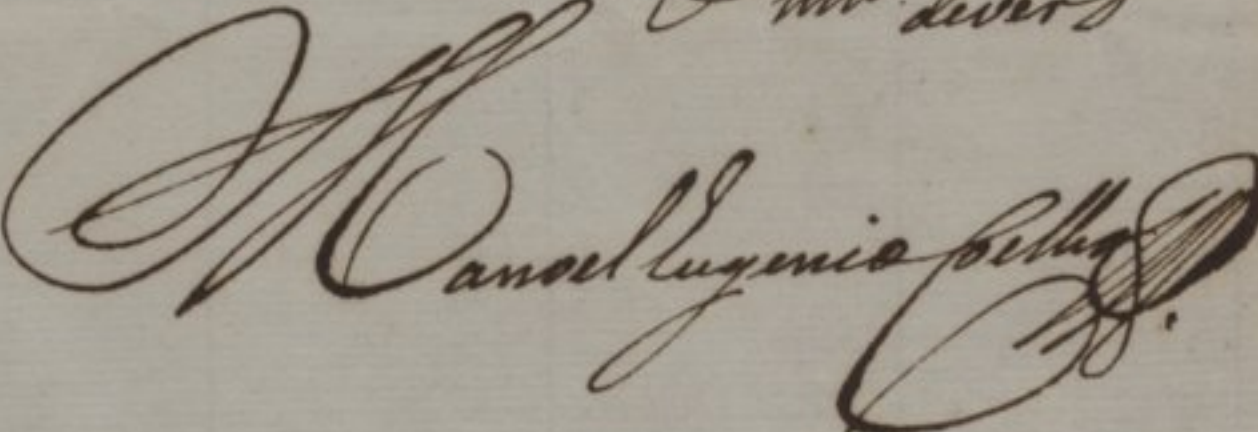
Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro da  
Casa de Sua Mag.<sup>d</sup> Fidel.<sup>m</sup>, e Coronel Graduado da Brigada  
Nac.<sup>l</sup> e R.<sup>l</sup> da Marinha

Pela presente minha Procuração constituo meu Procura-  
dor ao Uni. José Joaq.<sup>m</sup> de Miranda para que por mim e em meu  
nome, como se proprio fosse, possa receber o que pelo Cofre da Uni-  
versidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que tenho  
na Substituição da Cadeira de meu falecido Pai o Uni. D.<sup>r</sup> Miguel  
Franzini, passando Recibos que assignará na forma q se lhe exigir  
para o que lhe confiro os necessarios Poderes, prometendo haver por  
valioso o que pelo dito meu Procurador for praticado a este fim.  
Lisboa 14 de Março de 1828.

Marino Miguel Franzini

Reconheço o signal supra. Lisboa de Março  
de 1828 e

Abam.    
m. deves

Manoel Eugenio 



Nicolau João Franzini,idalgo Cavalleiro da Casa Real,  
Official do Secretario de Estado dos Negocios da Marinha  
e do Ultramar &c.

Deo presente meu Alvará de Procuração constituo meu  
Procurador ao Sr. Jozé Joaquim de Miranda para que por mim, e  
em meu nome como se em proprio fosse, possa receber o que  
pelo Casso da Universidade de Coimbra se me paga relativo a So-  
brevencia que tenho na subtação do Cavalleiro de meu fidejudo  
pago a Sr. D. Miguel Franzini, pagando recibos que assignará  
na forma que se lhe exigir, para o que lhe confiro todos os  
poderes que em Direito me são permittidos, prometendo  
haver por salvo o que pelo dito Sr. Jozé Joaquim de Miranda  
for praticado ao dito fim. Lisboa, em 15 de Setembro  
de 1826.

Nicolau João Franzini.

Reconheço o signal supra. Lisboa, em 15 de Setembro de 1826.

Luiz de  
Honorario de  
Honorario de

Nicolau Joao Franconi Titulo Cavalleiro da Real  
de Sua Magestade o Imperador e Rey Nosso  
Venturoz Official da Secretaria de Estado dos Ne-  
gocios da Bahia e do Ultramar. W-


Pelo presente meu Alvará de Procuracao cons-  
tituo meu Procurador ao Sr. Joze Joaquin de Al-  
fando, para que por mim e em meu Nome, como  
se eu proprio fosse, possa receber o que pelo fosse  
da Universidade de Coimbra se me paga relativo  
a Sobrevivencia que tenho na jubilacao da cadeira  
de meu sabido Pay o Sr. D. Miguel Franconi  
pagando recibos que assignara, na forma que se lhe  
exigir, para o que lhe confiro os necessarios pode-  
res, promettendo haver por satiszo o que pelo  
dito meu Procurador for praticado ao dito  
fim. Lisboa, em 23 de Fevereiro de 1826

Nicolau Joao Franconi

Devesheo o signal supra. L.º 25 de Fevereiro.

de Ferr. de 1826 a

Abam  <sup>see</sup>  
mill. d. d. d.

Cancel yugenia 

1.º de Setembro de 1825

Mestre Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro da Casa de Sua Magestade Fidelis<sup>ss</sup>, Commendador na Ordem de Christo, Coronel Graduado da Brigada Real da Marinha, e Inspector da Real Cordoaria de

Pelo presente meu Advogado de Procuraçao constituo meu Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda, para qua por mim, e em meu nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Copre da Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia qua tenho na Cadeira de meu falecido Bay, o Sr. Dr. Miguel Franzini, passando Recibos qua assignara na forma que se lhe exigir para o que lhe confiro todos os poderes qua em Direito me são permitidos, prometendo haver por valioso o que pelo referido Sr. José Joaquim de Miranda, for praticado ao dito fim. Lisboa em 26 de Agosto de 1825.

Mestre Miguel Franzini

Reconheço o signal supra L<sup>o</sup> 29  
de Agosto de 1825

O Abade   
m. l. l. l.

M. l. l. l.



Nicoláo João Franzini, Fidalgo Cavalleiro da  
Cruz Real, Official da Secretaria de Estado dos  
Negocios da Marinha, e do Ultramar. &c.

1825

Pelo presente meu Alvará de Procura-  
ção constituo meu Procurador ao Sr. Loui'soa-  
quim de Miranda, para que por mim, e em  
meu nome, como se eu proprio fosse, possa  
receber o que pelo Lofre da Universidade de Coimbra se me paga relativo a Sobrevivencia que  
tenho na Substituição da cadeira de meu falecido  
Poy, o Sr. D.º Miguel Franzini, passando  
Recebas que assignará na forma que se lhe  
exigir, para o que lhe confiro todos os poderes que em Direito me são permitidos, prome-  
tendo haver por valioso o que pelo referido Sr.  
Loui'soa<sup>m</sup> de Miranda, for praticado ao dito  
fim. Lisboa em 26 de Agosto de 1825.

Nicoláo João Franzini

Reconheço o signal supra. Lisboa 29 de Agosto  
de 1825. Hab.

Manoel Eugenio Zelha

Nicolau João Franzini, Vidalgo Cavalleiro da Casa  
Real, Official da Secretaria de Estado dos Negocios  
da Marinha, e do Ultramar N.º

Pelo presente meu Alvará de Tracuração dou poderes  
ao Sr. José Joaquim de Miranda, para que por  
mim, e em meu nome como se eu proprio fosse,  
possa receber o que pelo bofe da Universidade de  
Coimbra se me paga relativo a' Sobrevivencia que  
tento na publicação da Cadeira de meu falecido Pai  
o Sr. D. Miguel Franzini, pagando recibos  
que apignara na forma que se lhe exigir, para  
o que lhe confiro todos os poderes que em Direito  
me são permittidos, promettemdo haver por va-  
lido o que pelo referido Sr. José Joaquim de  
Miranda for praticado ao dito fim.  
Lisboa, em 8 de Fevereiro de 1825.

Nicolau João Franzini

Desembree o signal supra L.º 18 de Fev. de 1825 a

Abam   
null. deus

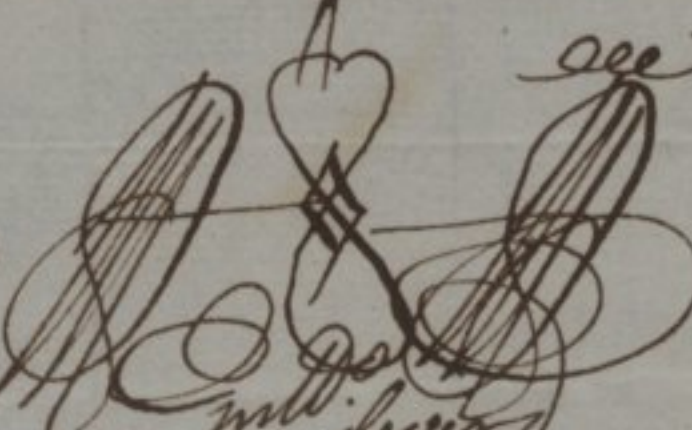
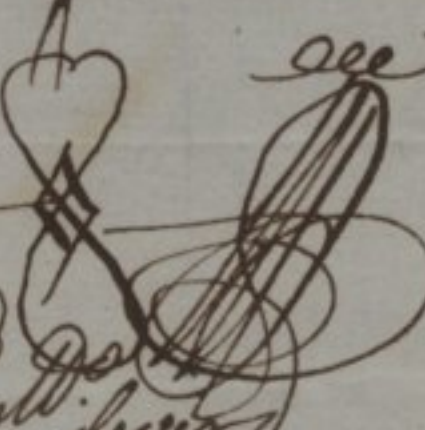
Canal Henrique Coelho

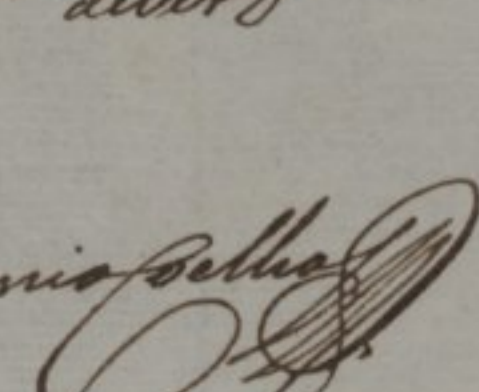
Marino Miguel Franzini Fidalgo Cavalleiro da  
Cruz de Sua Magestade Fidelissima, Commendador  
na Ordem de Christo, Coronel Graduado do Corpo da  
Brigada Real da Marinha, e Inspecto da Real  
Corderaria

Pelo presente meu Alvará de Procucação conti.  
Fuo meu Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda,  
para que por mim e em meu Nome, como se eu proprio  
fosse, possa receber o que pelo Coppe da Universidade de  
Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que tenho na  
Subitacao da Cadeira de meu falecido Pai o Sr. D. Mi-  
guel Franzini, passando Recibo que assignará na forma que  
se lhe exigir para o que lhe confiro todos os poderes que  
em direito me são permitidos, prometendo haver por velico  
o que pelo referido Sr. José Joaquim de Miranda for  
praticado ao dito fim. Lisboa em 15 de Fevereiro de  
1825.

Marino Miguel Franzini

Reconheço o signal supra. D. 18 de Fev.  
de 1825

Abam  

Cancel. Eugenio Selha 

43:600  
43:900

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavaleiro da  
Cama de Sua Magestade Fidelissima, Comendador  
na Ordem de Christo, Coronel Graduado da Brigada  
Real da Marinha, e Inspector da Real Cadearia

Pelo presente meu Alvará de Procuacao confi-  
tua meu Procurador ao Sr. José Joaq<sup>m</sup> de Miranda  
para que por mim e em meu nome, como se eu proprio  
fosse, para receber o que pelo Cofre da Universidade de  
Coimbra se me paga relativo a sobrevivencia que tenho na  
Substancia da Cadeira de meu falecido Pay a Sr. D.  
Miguel Franzini, passando recibos que assignara na forma  
que se lhe exigir para e que lhe confiro os necessarios poder-  
res, prometendo haver por realice a que pelo dito meu  
Procurador for praticada da dito fim. Lisboa 1.<sup>o</sup> de  
Marco de 1827.

Marino Miguel Franzini

Recebeo o signal supra f. 5 de  
Marco de 1827

N. 4861 Pagou quarenta \$ de

Lillo Coimbra 14 de  
f. de 1827

Miguel Franzini

El Conde

Abam  
m. d. d. d. d.

Canal Eugenio selho





Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro da Loja de Sua Magestade Fidelissima, Comendador na Ordem de Christo, Coronel graduado da Brigada Real da Marinha, e Inspector da Real Lotaria.

Pelo presente meu Alvará de Procu-  
-ração, ao Sr. José Joaquim de Miranda, para que, por mim,  
e em meu nome, como se seu proprio fosse, possa receber o que  
pelo R.º da Universidade de Coimbra se me paga relativo a Sobre-  
-vivencia que tenho, na publicação da Caduira de meu fallecido  
Pai, o Sr. D.º Miguel Franzini, passando recibos que assigna-  
-rá na forma que se lhe exigir, para o que lhe confiro todos os pe-  
-deres que em Direito me são permitidos, prometendo haver por  
valho, o que, pelo referido Sr. José Joaquim de Miranda, for  
praticado ao dito fim. Lisboa em 14 de Junho de 1826.

Marino Miguel Franzini

Reconheço o original supra  
em 14 de Junho de 1826

Abam  
H.º Luiz de S.º  
H.º Luiz de S.º

Nicolau João Franzini, Titulo Cavalleiro da faza  
Real Official da Secretaria de Estado dos Negocios  
da Marinha e do Ultramar N<sup>o</sup>

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo  
meu Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda, para  
que, por mim, e em meu nome como se eu proprio  
fosse, possa receber o que pelo foyte da Universidade  
de Coimbra se me paga, relativo á sobrevivencia que  
tenho na jubilação da cadeira de meu falecido  
Pai o Sr. D. Miguel Franzini, passando recibos  
que assignará na forma que se lhe exigir, para o  
que lhe confiro todos os poderes, que em Direito  
me são permittidos, prometendo haver por valio-  
zo, o que pelo referido Sr. José Joaquim de Miran-  
da for praticado ao dito foyte. Lisboa, em  
14 de Junho de 1826

Nicolau João Franzini

Reconheço o signal supra. Ex. 14 de Junho de 1826

Abam  
H. Carlos Eugenio Coelho  
m. l. l. l.


Mestre Miguel Franzini. Fidalgo Cavalleiro da Casa de  
Sua Mag.<sup>de</sup> Fidelis.<sup>na</sup>, Coronel Graduado do Corpo da Brigada Real  
da Marinha, Comendador na Ordem de Christo, e Inspector da Real Cordoaria

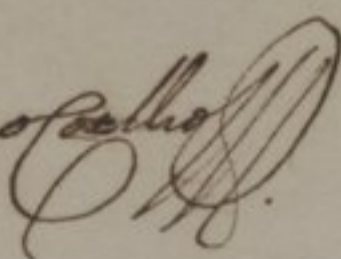
Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo meu Procurador  
ao Sr. José Paquim de Miranda, para que por mim, e em meu nome  
como se eu proprio fosse possa receber o que pelo Cofre da Universidade de  
Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que tenho na jubilação da  
cadeira de meu falecido Bay o Sr. D.<sup>o</sup> Miguel Franzini, passando recibos  
que assignará na forma que se lhe exigir, para o que lhe confiro os necessarios  
poderes, prometendo haver por valioso o que pelo dito meu Procurador for  
praticado ao dito fim.

Lisboa 15 de Setembro de 1826.

Mestre Miguel Franzini

Reconheço o signal supra. Ex. 15 de Setembro de 1826

Ab.   
m. devers

Conselheiro 

3.º set de 1826

138500

138900

Marino Miguel Franzi, Fidalgo Cavaleiro da  
Casa de Sua Mage. Fidelis<sup>ma</sup>, Comendador na Ordem de Christo,  
Coronel Graduado da Brigada Real da Marinha, e Inspector  
da Real Cordoaria C. C.

Pelo presente meu Alvará de Procução confituo meu  
Procurador ao S<sup>ri</sup>. José Joaquim de Miranda para que por mim e  
em meu Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Cofre  
da Universidade de Coimbra se me paga relativo á sobrevivencia que  
tenho na habitação da cadeira de meu falecido Pai o S<sup>ri</sup>. D. Mi-  
guel Franzi, passando recibos que assignará na forma que se lhe  
exigir, para o que lhe confiro os necessarios poderes, prometendo ha-  
ver por valioso o que pelo referido meu Procurador for praticado ao  
dito fim.

Lisboa 9 de Novembro de 1826.

Marino Miguel Franzi

Recebeo o signal supra  
de Novembro de 1826

Abam  
null. devers

Canal Eugenio Coelho

2.º 9.º de 1826

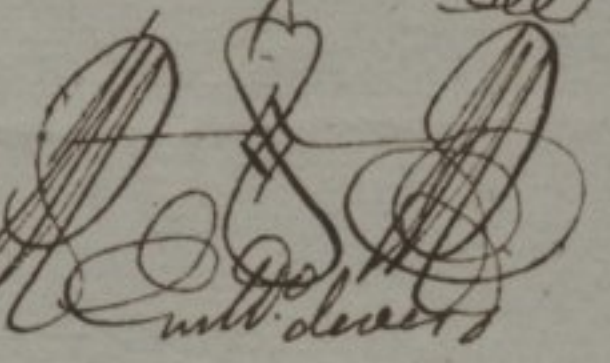
438600  
438900

Nicolau João Trancoso Vidalgo Cavalleiro da  
Caza Real Official da Secretaria de Estado dos  
Negocios da Marinha e do Ultramar &c

Pelo presente meu Alvará de Procuração constituo  
meu Procurador ao Sr. José Joaquim de Miranda  
para que por mim e em meu nome como se  
em proprio nome possa receber o que pelo Cofre  
da Universidade de Coimbra se me paga relativo a  
sobrevivencia que tenho na futebaca da cadeira  
de meu falecido Pai o Sr. D. Miguel Trancoso  
pagando recibos que assignara na forma que  
se lhe exigir, para o que lhe confiro os necessarios  
poderes, prometendo haver por valido o que  
pelo referido meu Procurador for praticado no  
dito fim. Lisboa em 9 de Novembro de  
1826.

Nicolau João Trancoso

Reconheço o signal supra  
L.º 11 de Novembro de 1826

Tabaco   
mult. devet

Handwritten signature: Manuel Regencia Coelho

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro da Casa  
de Sua Mag.<sup>de</sup> Fidelis.<sup>ma</sup>, Comendador da Ordem de Christo, Coro-  
nel Graduado do Corpo da Brigada Real da Marinha, e Inspe-  
ctor da Real Cordoaria de Lisboa

Pelo presente meu Advogado de Procuração constituido meu  
Procurador ao S<sup>o</sup>. J<sup>o</sup>. Joaquin de Miranda, para que por mim, e  
em meu Nome, como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo  
Cofre da Universidade de Coimbra se me paga relativo a Sobrevivencia  
que tenho na Substituição da Cadeira de meu falecido Pai o S<sup>o</sup>. D.  
Miguel Franzini, passando recibos que assignarè na forma que se lhe  
exigir para o que lhe confiro todos os poderes que em Direito me são  
permittidos, prometendo haver por valioso o que pelo referido S<sup>o</sup>.  
Joaquin de Miranda for praticado do dito fim.

Lisboa em 18 de Julho de 1824.

Marino Miguel Franzini

Desonheco o signal supra. 19 de  
Julho de 1824

Aband. do  
ml. de v. r.

Manoel Regenerio Felho

43.600  
43.900

Marino Miguel Franzini, Fidalgo Cavalleiro da Casa de  
Sua Mag.<sup>de</sup> Fidel.<sup>da</sup>, Commendador na Ordem de Christo, Coronel Graduado  
do Corpo da Brigada Real da Marinha, e Inspector da Real Cadeisa

Pelo presente Moza de Procuraçao constituo meu Procurador  
ao Sr. Jose Joaquim de Miranda, para que por mim, e em meu Nome,  
como se eu proprio fosse, possa receber o que pelo Copre da Universidade de  
Coimbra se me paga relativo a sobrevivencia que tenho na Jubilacão da  
Cadeisa de meu falecido Pai, o Sr. D.<sup>o</sup> Miguel Franzini, passando Recibos  
que assignara na forma que lhe exigir, para o que lhe confiro todas as  
poderes que em Direito me são permitidos, prometendo haver por valioso  
o que pelo referido Sr. Jose Joaquim de Miranda for praticado ao dito  
fim. Lisboa 26 de Abril de 1824

Marino Miguel Franzini

Reconheço o signal supra. 24 de  
Abril de 1824

*Ab.ano*  
*mit. deves*  
Manoel Eugenio de Moraes

P. q. quarant. de Sellos  
Coimbra 12 de M<sup>o</sup> de 1824

Mo. ramos *Ca. ust. Caff*



Vai ao quanto este Instrumento de  
Procuração virem que no Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e doze, aos tres dias  
do Mês de Abril nesta Cidade de Lisboa em meu Escritorio com  
parecerão presentes Marino Miguel Franzini, Sargento  
Mor do Real Corpo de Engenharia, e seu irmão Nicolau  
João Franzini, Official da Secretaria do Estado dos Negocios  
Ultramarinos, que conheço pelos proprios filhos do Sr.  
Miguel Franzini, e dispersão em mim Tabellião perante  
estes testemunhas e diante nomeadas que por este Instru-  
mento constituem seu Procurador a Souzão Joaquim de Al-  
vares encarregado no Real Observatorio da Universidade  
de Coimbra, para poder cobrar, pagar recibos, e assignar  
folhas relativamente a fute vivencia que elles Constituintes  
tem na Jubilacão da Cidade de Coimbra do credito seu Pay que tam-  
bem foi lente Jubilado na dita Universidade de Coimbra,  
podendo o dito seu Procurador substitueur estes poderes  
em hum ou mais Procuradores, a todos revogar, e os mes-  
mos poderes sempre usar, e elles Constituintes prometem  
haver por firme e valido o que pelo dito seu Procurador,  
ou seus substitueidos for praticado nos termos sobre  
ditos. Assim o Outorgarao e forao Testemunhas presentes  
Patricio de Souza e Silva, e Manoel Eugenio Coelho que es-  
crevem no meu Escritorio, e todos conhecemos serem os  
constituintes os proprios que este Instrumento assigna-  
rao e Testemunhas eu o Tabellião Luis Lobade de  
Vasconcellos, este Instrum<sup>to</sup> foi paper  
subscriver e assignar em p<sup>o</sup> de

Marino Miguel Franzini

Nicolau João Franzini

Carta de devoc

Luis Lobade de Vasconcellos

Patricio de Souza e Silva  
Manoel Eugenio Coelho